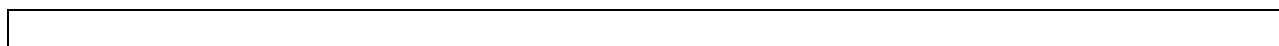




Forest Stewardship Council®



Indicadores Genéricos Internacionais FSC-STD-60-004 V1-0 PT





Título: Indicadores Genéricos Internacionais

Código de referência do documento: FSC-STD-60-004 V1-0 PT

Responsável pela aprovação: Conselho Diretor do FSC

Contato para comentários: FSC International Center
-Unidade de Políticas e Padrões-
Charles-de-Gaulle-Str. 5
53113 Bonn, Alemanha

 +49-(0)228-36766-0

 +49-(0)228-36766-30

 policy.standards@fsc.org

© 2015 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados.

FSC®F000100

Nenhuma parte deste trabalho sob os direitos autorais da editora poderá ser reproduzida ou copiada, em nenhum formato e de nenhuma forma (gráfica, eletrônica ou mecânica, incluindo fotocópia, gravação, gravação em fita, ou sistemas de captura de informação) sem a permissão por escrito da editora.

Cópias impressas deste documento são apenas para referência. Por favor, se refira às cópias eletrônicas no site do FSC (www.fsc.org) para assegurar-se que está se referindo à última versão.

INDICADORES GENÉRICOS INTERNACIONAIS

FSC-STD-60-004 V1-0 PT

Esta é uma tradução livre (versão 1). No caso de dúvida de interpretação deve ser consultada a versão em inglês ou em espanhol disponível no [site dos IGI](#). Para sugestões sobre a versão em português envie um email para info@fsc.org.br.

O *Forest Stewardship Council*® (FSC) é uma organização independente, não governamental e sem fins lucrativos, estabelecida para apoiar o manejo ambientalmente adequado, socialmente benéfico, e economicamente viável das florestas do mundo.

A visão do FSC é de que as florestas do mundo possam atender aos direitos e necessidades econômicos, sociais e ecológicos da geração presente, sem comprometer aqueles das gerações futuras.



Jaime Levy

A contribuição de Jaime para o FSC ao longo dos anos foi inestimável. Ele será especialmente lembrado por seu trabalho para fortalecer a voz dos povos indígenas no sistema FSC, onde - entre muitas outras realizações - ele fez uma grande contribuição para o desenvolvimento dos IGI, e foi também fundamental no estabelecimento do Comitê Permanente dos Povos Indígenas.

Kim Carstensen

Índice

A Objetivo

B Escopo

C Data efetiva

D Referências

E Preâmbulo

F Indicadores Genéricos Internacionais

Princípio 1: Cumprimento das Leis

Anexo A: Lista mínima de leis, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais nacionalmente ratificados aplicáveis

Princípio 2: Direitos dos Trabalhadores e Condições de Emprego

Anexo B: Requerimentos de treinamento para trabalhadores

Princípio 3: Direitos dos Povos Indígenas

Princípio 4: Relações com a Comunidade

Princípio 5: Benefícios da Floresta

Anexo C: Requisitos Adicionais sobre Serviços ecossistêmicos

Princípio 6: Valores e Impactos Ambientais

Anexo D: Diagrama Conceitual de Rede de Áreas de Conservação

Princípio 7: Planejamento do Manejo

Anexo E: Elementos de um plano de manejo

Anexo F: Quadro conceitual para planejamento e monitoramento

Princípio 8: Monitoramento e Avaliação

Anexo G: Requerimentos de monitoramento

Princípio 9: Altos Valores de Conservação

Anexo H: Estratégias para manutenção de Altos Valores de Conservação

Princípio 10: Implementação de Atividades de Manejo

G Glossário de Termos

A Objetivo

O objetivo do padrão é fornecer um conjunto de Indicadores Genéricos Internacionais (IGI), que visam:

- Operacionalizar em nível nacional a versão 5 dos Princípios e Critérios do FSC (P&C V5-1);
- Assegurar a implementação coerente dos P&C em todo o mundo;
- Melhorar e reforçar a credibilidade do sistema FSC;
- Melhorar a consistência e qualidade dos padrões nacionais de manejo florestal;
- Apoiar um processo de aprovação de padrões nacionais de manejo florestal mais rápido e eficiente; e
- Substituir padrões interinos das certificadoras por padrões nacionais interinos em países que não dispõem de Padrões Nacionais Aprovados.

B Escopo

Em sua 68ª reunião em março de 2015, o Conselho Diretor do FSC aprovou, com consenso, os Indicadores Genéricos Internacionais (IGI) como o ponto de partida para o desenvolvimento de Padrões Nacionais. Os IGI são obrigatórios para os Padrões Nacionais Interinos (padrões das certificadoras).

Os Grupos de Desenvolvimento de Padrões deverão considerar as Instruções para Desenvolvedores de Padrão, e todos os IGI, com a opção de adotar, adaptar, excluir ou adicionar indicadores conforme apropriado e pertinente a nível nacional.

Certificadoras desenvolvendo padrões nacionais interinos deverão considerar as instruções para Desenvolvedores de Padrões, e todos os IGI, com a opção de adotar, adaptar, excluir ou adicionar indicadores conforme apropriado e pertinente a nível nacional.

Como parte do quadro normativo do FSC, esta Norma está sujeita à revisão e ciclo de revisão, conforme descrito no Procedimento FSC-PRO-01-001.

C Data efetiva

Data de aprovação	25 de março de 2015
Data de publicação	01 de junho de 2015
Data efetiva	01 de setembro de 2015
Período de validade	até 31 de agosto de 2020 (ou até ser substituída ou retirada)

D Referências

Os documentos citados abaixo são relevantes para a aplicação desta norma. Para referências sem um número de versão, a última edição do documento citado (incluindo suas alterações) será aplicável.

<i>FSC-DIR-20-007</i>	<i>FSC Directive on FSC Forest Management Evaluations</i>
<i>FSC-POL-01-004</i>	<i>Policy for the Association of Organizations with FSC</i>
<i>FSC-POL-20-003</i>	<i>The Excision of Areas from the Scope of Certification</i>
<i>FSC-POL-30-001</i>	<i>FSC Pesticides Policy</i>
<i>FSC-POL-30-401</i>	<i>FSC Certification and the ILO Conventions</i>
<i>FSC-POL-30-602</i>	<i>FSC Interpretation on GMOs (Genetically Modified Organisms)</i>

<i>FSC-PRO-01-001</i>	<i>The Development and Revision of FSC Normative Documents</i>
<i>FSC-PRO-01-005</i>	<i>Processing Appeals</i>
<i>FSC-PRO-01-008</i>	<i>Processing Complaints in the FSC Certification Scheme</i>
<i>FSC-PRO-01-009</i>	<i>Processing Policy for Association Complaints in the FSC Certification Scheme</i>
<i>FSC-PRO-60-006</i>	<i>Development and Transfer of NFSS to FSC P&C V5-1</i>
<i>FSC-STD-01-001</i>	<i>FSC Principle and Criteria for Forest Stewardship</i>
<i>FSC-STD-01-002</i>	<i>FSC Glossary of Terms</i>
<i>FSC-STD-01-003</i>	<i>SLIMF Eligibility Criteria</i>
<i>FSC-STD-30-005</i>	<i>FSC Standard for Group Entities in Forest Management Groups</i>
<i>FSC-STD-60-002</i>	<i>Structure and Content of National Forest Stewardship Standards</i>
<i>FSC-STD-60-006</i>	<i>Process requirements for the development and maintenance of National Forest Stewardship Standards</i>
<i>FSC-GUI-60-002</i>	<i>SIR Guideline for Standard Developers</i>

E Preâmbulo

Introdução

Este Padrão contém os Indicadores Genéricos Internacionais do FSC (IGI), e é um documento chave para o Sistema de certificação FSC. Os IGI estão compostos por um Preâmbulo, dez Princípios e seus Critérios e indicadores associados. Anexos, Instruções para os Desenvolvedores de Padrão e um Glossário de Termos.

O Preâmbulo contém informações essenciais para qualquer interessado na certificação FSC e inclui as seguintes seções:

1. Propósito dos Indicadores Genéricos Internacionais
2. Desenvolvimento dos Indicadores Genéricos Internacionais
3. Escala, intensidade e risco (EIR)
4. Instruções para Desenvolvedores de Padrão
5. Anexos

Os termos que possuem uma definição apresentada no Glossário de Termos dos P&C V5-1 ou no IGI estão formatados em *itálico* e marcados com um asterisco*. Por favor, note que por questões editoriais e para facilitar o uso deste documento os termos definidos no Glossário de Termos dos IGI também estão marcados no texto dos Princípios e Critérios.

1. Propósito dos Indicadores Genéricos Internacionais

Os IGI são um grupo de indicadores que endereçam cada elemento normativo de cada Critério dos Princípios e Critérios do FSC Versão 5-1 (P&C V5-1). Eles são o ponto de partida para o desenvolvimento e transferência de todos os Padrões Nacionais ou Regionais de Manejo Florestal no sistema FSC, incluindo os Padrões Nacionais Interinos.

Os IGI estão desenhados para serem adaptáveis ao nível regional e nacional. As regras para essa adaptação estão definidas no padrão FSC-STD-60-002 (Estrutura e Conteúdo de Padrões de Manejo Florestal Nacionais) e no Procedimento (FSC-PRO-60-006) (Desenvolvimento e Transferência de Padrões Nacionais de Manejo Florestal para os Princípios e Critérios FSC Versão 5-1).

2. Desenvolvimento dos Indicadores Genéricos Internacionais

O desenvolvimento dos IGI iniciou-se em junho de 2012 com a primeira reunião do Grupo de Trabalho IGI o qual foi composto por seis membros com balanço por câmara e por oito membros do Grupo de Especialistas Técnicos composto por seis representantes regionais e dois representantes das certificadoras acreditadas pelo FSC. O IGI - *Draft 1*, foi liberado para consulta a partes interessadas em Janeiro de 2013 e o IGI - *Draft 2* foi liberado para consulta a partes interessadas e teste de campo em fevereiro de 2014.

O IGI - *Draft 1* gerou comentários de pelo menos 200 partes interessadas, desde indivíduos, empresas, organizações e Parceiros da Rede FSC. Os pontos principais estão identificados e informados nas Regras de Elaboração utilizadas para produzir as versões *draft* subsequentes. A finalização dos IGI iniciou-se após a completada segunda consulta pública e os testes de campo da versão *Draft 2* em abril de 2014. Comentários tanto gerais quanto específicos apresentados por quase 300 indivíduos, empresas, organizações e Parceiros da Rede FSC eram direcionados a indicadores específicos, notas específicas no *Draft 2* e sobre questões de capacidade de cumprimento e temas complexos. Seis testes de campo foram realizados em seis continentes por cinco Certificadoras Acreditadas FSC, estes testes de campo foram realizados em plantações, florestas naturais, grupos e manejo florestal comunitário.

Todos os comentários recebidos durante a segunda consulta pública, conjuntamente com os resultados dos testes de campo, foram considerados de forma consistentes no desenvolvimento da versão final dos IGI.

Paralelamente às consultas públicas, workshops regionais foram realizados em todas regiões do FSC. Durante tais reuniões, a equipe do FSC e membros dos Grupos dos IGI conjuntamente com Parceiros da Rede FSC e membros dos Grupos de Desenvolvimentos de Padrões, tinham como objetivo dar suporte à consulta pública dos IGI em nível nacional, e coletar mais opiniões das partes interessadas do FSC.

O Grupo dos IGI teve cinco reuniões presenciais, e um grande número de conferências telefônicas com o objetivo de desenvolver e concordar sobre os Indicadores Genéricos Internacionais. A reunião final foi realizada em maio de 2014, os meses subsequentes foram dedicados a executar uma avaliação de qualidade dos indicadores, em desenvolver os preâmbulos, finalizar o glossário de termos e completar as diretrizes para escala, intensidade e risco (EIR). Uma vez desenvolvidos, todos estes elementos foram aprovados pelo Grupo de Trabalho dos IGI e enviados para o Comitê de Desenvolvimento de Padrões para tomada de decisão.

Ao final de 2014, a versão final foi submetida à revisão final pelas partes interessadas. O propósito desta revisão final foi permitir que as partes interessadas do FSC tivessem a oportunidade de revisar o Padrão IGI e Guia EIR antes da PSU e encaminhar ao Conselho Diretor do FSC para tomada de decisão, para prover um maior nível de retorno sobre estes documentos e para fornecer suporte para a tomada de decisão destes.

Um relatório resumindo o processo de desenvolvimento do Padrão IGI e do Guia EIR, conjuntamente com os comentários coletados durante a revisão final pelas partes interessadas foi encaminhado ao Conselho Diretor do FSC para tomada de decisão.

O Conselho Diretor do FSC aprovou este Padrão em março de 2015.

3. Escala, Intensidade e Risco

O conceito FSC para escala, intensidade e risco (EIR) está apresentado no Guia EIR para Desenvolvedores de Padrão (FSC-GUI-60-002, em desenvolvimento). Os Desenvolvedores de Padrão devem considerar este Guia EIR quando forem desenvolver Padrões Nacionais. O Objetivo do Guia EIR é fornecer:

- Uma linha de trabalho geral para que os Desenvolvedores de Padrão direcionem as questões de escala, intensidade e risco (EIR) no desenvolvimento dos Padrões de Manejo Florestal Nacionais e Padrões Nacionais Interinos;

- Definições e limiares genéricos para os fatores 'escala' e 'intensidade', os quais podem ser utilizados como ponto de partida pelos Desenvolvedores de Padrão para o estabelecimento dos limiares nacionais;
- Esclarecimento sobre a que especificamente EIR se refere. EIR é primeiramente relacionado ao impacto das atividades de manejo, mas em alguns casos também está relacionado a outros elementos externos à organização; e
- Uma análise em nível de Critério sobre o que potencialmente está sob risco.

4 Instruções para Desenvolvedores de Padrão

As Instruções para Desenvolvedores de Padrão fornecem direções específicas que deverão ser consideradas no desenvolvimento dos indicadores para um padrão nacional. A obrigatoriedade de cada Instrução se reflete em sua linguagem, expressa de acordo com formas verbais para a expressão de disposições do ISO:

- "**deverá (shall)**": indica instruções que devem ser seguidas rigorosamente.
- "**deveria (should)**": indica que, entre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras. Um Desenvolvedor de Padrão pode implementar essas instruções de forma equivalente desde que isso possa ser demonstrado e justificado.
- "**pode (may)**": indica um curso de ação é permitido dentro dos limites do padrão.
- "**pode (can)**": é usado para indicar possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

As Instruções têm como intenção:

- Esclarecer a aplicabilidade dos indicadores para os diferentes tipos de Unidade de Manejo como plantações e florestas naturais;
- Explicar a intenção de um conjunto de indicadores, como por exemplo os requisitos para o estabelecimento de direitos legais e consuetudinários apresentados nos Princípios 1, 3 e 4;
- Explicar a conexão entre indicadores de diferentes Critérios e Princípios, por exemplo a aplicabilidade do processo de resolução de conflitos presente nos Critérios 1.6, 2.6. e 4.6;
- Introduzir termos chave e conceitos que requeiram adaptação nacional como 'engajamento culturalmente apropriado', 'funções do habitat' e 'melhor informação disponível'; e
- Prover orientações sobre a necessidade de limiares/limites nacionais adicionais ou melhores práticas.

5 Anexos

Os IGI (Seção F) contêm oito Anexos que proporcionam aos Desenvolvedores de Padrão uma estrutura para ajuda-los no cumprimento dos requisitos específicos deste Padrão. Sua natureza obrigatória é refletida no início de cada Anexo e resumida na tabela a seguir, expressa de acordo com 'formas verbais para a expressão das disposições do ISO como "deverá", "deveria", etc .

Anexo	Título	Aplicação para os Desenvolvedores de Padrão
Princípio 1, Anexo A	Lista mínima de leis aplicáveis, regulamentos e tratados,	Desenvolvedores de Padrão deverão completar uma lista de todas as leis, códigos

	convenções e acordos nacionalmente ratificados.	obrigatórios de prática e direitos legais e consuetudinários aplicáveis ao nível nacional e, quando aplicável, sub-nacional, conforme descrito no anexo A. Essa lista será incluída no padrão nacional ou o padrão nacional interino.
Princípio 2, Anexo B	Requisitos de Treinamento para trabalhadores.	Desenvolvedores de Padrão deverão assegurar que os seguintes requisitos de treinamento estão incluídos nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos, proporcional à escala, intensidade e risco e coerente com os requisitos de treinamento nacionais e sub-nacionais existentes. Desenvolvedores de Padrão também poderão incorporar os elementos pertinentes do presente Anexo aos indicadores dos Padrões Nacionais ou Padrões Nacionais Interinos.
Princípio 5, Anexo C	Requisitos Adicionais sobre serviços ecossistêmicos.	Desenvolvedores de Padrão deveriam adotar todos os indicadores do Anexo C.
Princípio 6, Anexo D	Diagrama Conceitual para criação de Redes de Áreas de Conservação.	Desenvolvedores de Padrão deverão utilizar este diagrama para informar o desenvolvimento de orientações apropriadas em nível nacional e regional para a criação de Redes de Áreas de Conservação.
Princípio 7, Anexo E	Elementos para o plano de manejo.	Desenvolvedores de Padrão deverão assegurar que os elementos relevantes apresentados neste Anexo sejam incluídos nos requisitos para os planos de manejo, sujeitos a escala, intensidade e risco e consistentes com a estrutura de planejamento de manejo nacional e regional.
Princípio 7, Anexo F	Estrutura conceitual para planejamento e monitoramento.	Desenvolvedores de Padrão podem utilizar esta estrutura para informar a periodicidade para revisão dos vários planejamentos do manejo e documentos de monitoramento.
Princípio 8, Anexo G	Requisitos de monitoramento	Desenvolvedores de Padrão deverão assegurar que os elementos relevantes deste Anexo sejam incluídos nos requisitos para o conteúdo de Planos de Monitoramento, e estes sejam consistentes com a abordagem de monitoramento nacional e subnacional e sujeitos a escala, intensidade e risco.
Princípio 9, Anexo H	Estratégias para manutenção de Altos Valores de Conservação	Desenvolvedores de Padrão deverão considerar este Anexo no desenvolvimento de estratégias para manejo para a manutenção de Altos Valores para a Conservação.

PRINCÍPIO 1: CUMPRIMENTO DAS LEIS

A Organização* deve* cumprir com todas as leis aplicáveis*, regulamentos e tratados internacionais nacionalmente ratificados, convenções e acordos. (P1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem**:

- Identificar onde os *direitos consuetudinários** regem o uso e acesso, e, quando aplicável, elaborar indicadores adicionais para garantir que tais direitos de realizar as atividades no âmbito do certificado estão documentados (indicador 1.1.1).
- Identificar os processos apropriados que reconhecem e concedem *direitos consuetudinários** relacionados ao uso e acesso e como os *direitos consuetudinários** reconhecidos serão documentados. (Indicador 1.2.1);
- Identificar onde há *posses** consuetudinárias para manejar e utilizar recursos que existam em nível nacional e assegurar que estas sejam incorporadas nos indicadores (Indicador 1.2.1); e

Direitos consuetudinários* são também abordados nos *Princípios** 3 e 4.

1.1 A Organização* deve* ser uma entidade legalmente constituída com registro claro, documentado e não contestado, com autorização por escrito da autoridade legalmente competente* para atividades específicas. (novo)

1.1.1 O registro legal* para realizar todas as atividades no âmbito do certificado está documentado e não é contestado.

1.1.2 O registro legal* é concedido por uma autoridade legalmente competente* de acordo com os procedimentos legalmente prescritos.

1.2 A Organização* deve* demonstrar que o status legal* da Unidade de Manejo*, incluindo direitos de posse* e uso, e suas fronteiras, estão claramente definidos. (C2.1 P&C V4)

1.2.1 A posse* legal* para manejar e utilizar os recursos no âmbito do certificado está documentada.

1.2.2 A posse* legal* é concedida por uma autoridade legalmente competente* de acordo com os processos legalmente prescritos.

1.2.3 Os limites de todas as Unidades de Manejo* no âmbito do certificado estão claramente marcados ou documentados e claramente mostrados em mapas.

1.3 A Organização* deve* deter direitos legais* para operar na Unidade de Manejo*, que se enquadrem no status legal* da Organização* e da Unidade de Manejo*, e deve* cumprir com as correspondentes obrigações legais* decorrentes de leis locais e nacionais, regulamentos e exigências administrativas aplicáveis. Os direitos legais* devem dispor sobre a colheita de produtos e/ou o suprimento de serviços ecossistêmicos* no âmbito da Unidade de Manejo*. A Organização* deve pagar todos os encargos previstos por lei associados a tais direitos e obrigações. (C1.1, 1.2, 1.3 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Os Desenvolvedores de Padrão *devem** completar uma lista de todas as *leis aplicáveis**, códigos de prática obrigatórios e *direitos consuetudinários** em nível nacional e, quando aplicável, subnacional, conforme disposto no Anexo A.

1.3.1 Todas as atividades realizadas na *Unidade de Manejo** são realizadas em conformidade com:

- 1) As *leis aplicáveis** e regulamentos e requisitos administrativos;
- 2) Direitos *legais** e *consuetudinários**; e,
- 3) *Códigos de prática obrigatórios**.

1.3.2 É realizado o pagamento dentro do prazo de todos os encargos legalmente prescritos aplicáveis relacionados ao manejo *florestal**

1.3.3 As atividades abrangidas pelo *plano de manejo** são projetadas de forma a cumprir com todas as *leis** aplicáveis.

1.4 A Organização* deve* desenvolver e implementar medidas e/ou deve* envolver agências reguladoras, para sistematicamente proteger a Unidade de Manejo* contra o uso de recursos não-autorizado ou ilegal, assentamento e outras atividades ilegais. (C1.5 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: os Desenvolvedores de padrão *devem** desenvolver Indicadores que se apliquem tanto para terras pertencentes a uma terceira parte e também para a *Organização** que precise implementar uma estratégia colaborativa com o órgão regulatório, proprietário da terra e/ou outra parte interessada para prevenir, através de todos meios *razoáveis**, atividades ilegais. Este *Critério** reconhece que não é sempre possível para a *Organização** aplicar medidas protetivas, como por exemplo quando a *Organização** não é a proprietária ou não possui direitos *legais** apropriados para controle (Indicadores 1.4.1 e 1.4.2.)

Medidas para proteger a *Unidade de Manejo** de usos de recursos não autorizados ou ilegais, invasões ou outras atividades *ilegais** enfatizam a prevenção ao controle 'após o evento' e podem incluir:

- Estradas *florestais** possuem portões e/ou acesso controlado às áreas de *alto risco**;
- Estradas temporárias são fisicamente fechadas após a colheita;
- Estradas *florestais** são patrulhadas para detectar e prevenir acesso ilegal à *floresta**; e
- Pessoal e recursos foram atribuídos para detectar e controlar atividades ilegais prontamente, dentro de seus *direitos* legais**.

1.4.1 Medidas são implementadas para fornecer sistematicamente *proteção** contra exploração, caça, pesca, captura, coleta e assentamento ilegal, além de outras atividades não autorizadas.

1.4.2 Quando a *proteção** é de responsabilidade *legal** dos órgãos reguladores, um sistema é implementado para trabalhar com estes órgãos reguladores para identificar, documentar, controlar e desencorajar atividades não autorizadas ou ilegais.

1.4.3 Se forem detectadas atividades ilegais ou não autorizadas, medidas são implementadas para endereçar a questão.

1.5 A Organização* deve* cumprir as leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas* e códigos de prática obrigatórios aplicáveis, relativos ao transporte e comércio

de produtos florestais no âmbito e a partir da *Unidade de Manejo, e/ou até o ponto da primeira venda. (C1.3 P&C V4)**

1.5.1 Conformidade com *as leis* aplicáveis nacionais**, leis locais, convenções internacionais *ratificadas** e códigos de prática obrigatórios, relativos ao transporte e comércio de produtos florestais até o ponto de primeira venda é demonstrado.

1.5.2 Conformidade com as disposições do CITES é demonstrada, inclusive por meio de posse de certificados para colheita e comércio de qualquer espécie CITES.

1.6 A *Organização deve* identificar, prevenir e resolver os *conflitos** envolvendo questões de *lei consuetudinária** ou estatutária, que possam ser resolvidas extrajudicialmente de maneira oportuna, através do *engajamento** com as *partes afetadas**. (C2.3 P&C V4)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** incluir nos seus padrões que para desenvolver um processo de resolução de *conflito** é requerido *engajamento culturalmente apropriado** e proativo para a identificação de *conflitos**.

Identificação de *Povos Indígenas** e *comunidades locais** com direitos são abordados no *Critério** 3.1 e no *Critério** 4.1. O controle de recursos e o Consentimento Livre Prévio e Informado* é abordado no *Critério** 3.2 e no *Critério** 4.2. A proteção de locais especiais é abordada no *Critério** 3.5 e no *Critério** 4.7. A proteção de *conhecimento tradicional** e da *propriedade intelectual** é abordada no *Critério** 3.6 e no *Critério** 4.8.

*Conflitos** podem ser sobre direitos *consuetudinários** e *legais** incluindo mas não limitados a propriedade da *floresta**, contestações sobre posse da terra, e contestações da propriedade da *floresta** ou *posse** da *floresta** (indicador 1.6.1).

Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver uma metodologia para implementar um processo de resolução de *conflito** *culturalmente apropriado** de acordo com os requisitos do Critério 7.6.

*Conflitos** aparecem no Critério* 1.6 relacionados a posse legal; no Critério* 2.6 relacionados a queixas de trabalhadores; e no Critério* 4.6 relacionados a comunidades e indivíduos locais, no que diz respeito aos impactos das atividades de manejo.

1.6.1 Existe um mecanismo de resolução de *conflitos disponível publicamente**, desenvolvido por meio do *engajamento** culturalmente apropriado* com as *partes afetadas**.

1.6.2 Os *conflitos** relacionados a questões relativas a *leis* aplicáveis ou lei consuetudinária** que possam ser resolvidos fora do tribunal são respondidos de *maneira oportuna**, e estão resolvidos ou estão em um processo de resolução de *conflitos**.

1.6.3 Um registro atualizado de *conflitos** relacionados à questões relativas as *leis* aplicáveis ou lei consuetudinária**, existe, incluindo:

- 1) Medidas tomadas para resolver conflitos*;
- 2) Resultados de todos os processos de resolução de *conflitos**; e
- 3) *Conflitos** não resolvidos, as razões pelas quais não foram resolvidos e como eles serão resolvidos.

1.6.4 As operações são interrompidas em áreas enquanto existirem *conflitos* de:

- 4) De *magnitude substancial**;
- 5) De *duração substancial**; ou
- 6) Envolvendo um número *significativo** de interesses.

1.7 A Organização* deve* divulgar publicamente um compromisso de não oferecer ou receber propinas em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção, e deve* cumprir a legislação anticorrupção, caso exista. Na ausência de legislação anticorrupção, A Organização* deve* implementar outras medidas anticorrupção proporcionais à escala* e à intensidade* das atividades de manejo e o risco* de corrupção. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Este *Critério** reconhece que a corrupção é geralmente considerada como ilegal, mas nem todos os países possuem ou implementam leis e regulamentos anticorrupção.

Onde leis e regulamentos anticorrupção não existam ou sejam ineficazes, os Desenvolvedores de Padrão *devem** incluir outras medidas de combate à corrupção incluindo, por exemplo, que, quando a legislação nacional permitir, a *Organização** desenvolve ou participa de pactos formais de integridade com outras organizações dos setores público e privado, de modo que cada participante concorde com declarações bem divulgadas em não se envolver em corrupção oferecendo ou recebendo propinas, seja em dinheiro ou em quaisquer outras formas (indicador 1.7.4).

Um terceiro independente com experiência em tais assuntos deveria, então, *monitorar** o desempenho relacionado a tais declarações.

-
- 1.7.1 Uma política é implementada que inclua um compromisso de não oferecer ou receber subornos de qualquer descrição.
 - 1.7.2 A política cumpre ou excede a legislação relacionada.
 - 1.7.3 A política é *disponível publicamente** sem custos.
 - 1.7.4 Suborno, coerção e outros atos de corrupção não ocorrem.
 - 1.7.5 Medidas corretivas são implementadas se uma corrupção vier a ocorrer.

1.8 A Organização* deve* demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios* do FSC na Unidade de Manejo*, e às Políticas e Padrões FSC relacionados. Uma declaração deste compromisso deve* estar contida em um documento publicamente disponível, disponibilizado gratuitamente. (C1.6 P&C V4)

- 1.8.1 Uma política por escrito, aprovada pelo indivíduo com autoridade para implementar a política, incluindo um compromisso de *longo prazo** com as práticas de manejo *florestal** consistentes com os *Princípios** e *Critérios** do FSC e com as Políticas e Padrões relacionados.
- 1.8.2 A política está *disponível para o público** sem custo.

Princípio 1, Anexo A: Lista mínima de leis aplicáveis, regulamentos e tratados internacionais, convenções e acordos nacionalmente ratificados.

1. Direitos legais* para colheita	
1.1 <i>Posse*</i> da terra e direitos de manejo	Legislação que abrange a <i>posse*</i> da terra, incluindo <i>direitos consuetudinários*</i> , bem como direitos de manejo que incluem o uso de métodos <i>legais*</i> para obter direitos de <i>posse*</i> e direitos de manejo. Abrange também o registro <i>legal*</i> de empresas e registro fiscal, incluindo as licenças relevantes <i>legalmente*</i> exigidas .
1.2 Licenças de concessão	A legislação que regula os procedimentos de emissão de licenças de concessão <i>florestais*</i> , incluindo o uso de métodos <i>legais*</i> de obtenção de licença de concessão. Especialmente o suborno, a corrupção e o nepotismo são questões bem conhecidas relacionadas a licenças de concessão.
1.3 Planejamento de manejo e colheita	Quaisquer requisitos <i>legais*</i> nacionais ou subnacionais de Planejamento de Manejo, incluindo a realização de inventários <i>florestais*</i> , a existência de um <i>plano de manejo* florestal*</i> e planejamento e <i>monitoramento</i> relacionados, avaliações de impacto, consulta com outras entidades, bem como a aprovação destes pelas autoridades competentes.
1.4 Autorizações de colheita	Leis e regulamentos nacionais ou subnacionais que regulam a emissão de autorizações de colheita, licenças ou outro documento <i>legal*</i> necessário para operações de colheita específicas. Inclui o uso de métodos <i>legais*</i> de obtenção de autorização. A corrupção é um problema bem conhecido relacionado à emissão de autorizações de colheita.
2. Impostos e taxas	
2.1 Pagamento de royalties e taxas de colheita	Legislação que cobre o pagamento de todas as taxas específicas de colheita <i>florestal*</i> legalmente exigidas, tais como royalties, taxas de corte e outras taxas baseadas em volume. Também inclui pagamentos das taxas baseadas na classificação correta de quantidades, qualidades e espécies. Classificação incorreta de produtos <i>florestais*</i> é uma questão bem conhecida, muitas vezes combinada a suborno de funcionários encarregados de controlar a classificação.
2.2 Impostos de valor agregado e outros impostos sobre vendas	Legislação que abrange diferentes tipos de impostos sobre vendas que se aplicam ao material sendo vendido, incluindo material de venda como <i>floresta*</i> em crescimento (venda de árvores em pé).
2.3 Impostos sobre renda e lucro	Legislação que cobre impostos sobre renda e lucro relativos ao lucro obtido com a venda dos produtos <i>florestais*</i> e atividades de colheita. Esta categoria também está relacionada à renda oriunda da venda de madeira e não inclui outros impostos geralmente aplicáveis a empresas ou relacionados ao pagamento de salários.
3. Atividades de extração de madeira	
3.1 Regulamentos de extração de madeira	Todos os requisitos <i>legais*</i> para técnicas de extração e tecnologia, incluindo o corte seletivo, regeneração de madeira, corte raso, transporte de madeira a partir do local de corte e limitações sazonais etc. Normalmente, isso inclui regulamentos sobre o tamanho das zonas de corte, idade e/ou diâmetro mínimo de corte, atividades e elementos que <i>devem*</i> ser preservados durante o corte, etc. Criação de trilhas de arraste ou transporte, construção de estradas, sistemas de drenagem e pontes etc. <i>Deverão*</i> também ser considerados, bem como o planejamento e <i>monitoramento</i> das atividades de extração. <i>Devem*</i> ser considerados quaisquer códigos juridicamente vinculativos para as práticas de extração.
3.2 Áreas e espécies protegidas	Tratados, leis e regulamentos internacionais, nacionais e subnacionais relacionados às áreas protegidas, usos e atividades permitidas da <i>floresta*</i> , e/ou espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo seus <i>habitats*</i> e <i>habitats*</i> potenciais.

3.3 Requisitos ambientais	Leis e regulamentos nacionais e subnacionais relacionados com a identificação e/ou <i>proteção</i> * dos <i>valores ambientais</i> * incluindo, mas não se limitando àqueles relativos ou afetados pela extração e colheita, nível aceitável para os danos no solo, estabelecimento de zonas-tampão (por exemplo, ao longo de cursos de água, áreas abertas, áreas de reprodução), manutenção de árvores de retenção no local de corte, limitação sazonal da época de colheita, requisitos ambientais para maquinário <i>florestal</i> *, uso de <i>pesticidas</i> * e outros produtos químicos, <i>conservação</i> da <i>biodiversidade</i> *, qualidade do ar, <i>proteção</i> * e <i>restauração</i> * da qualidade da água, operação de equipamentos de lazer, desenvolvimento de infraestrutura não relacionada a operações florestais, exploração e extração mineral, etc.
3.4 Saúde e segurança	Equipamentos de <i>proteção</i> * individuais legalmente exigidos para pessoas envolvidas em atividades de colheita, uso de práticas seguras de corte e transporte, estabelecimento de zonas de <i>proteção</i> * em torno das áreas de colheita, e requisitos de segurança para máquinas usadas. Requisitos de segurança legalmente exigidos em relação ao uso de produtos químicos. Os requisitos de saúde e segurança que <i>devem</i> * ser considerados relevantes às operações realizadas na <i>floresta</i> * (e não ao trabalho de escritório, ou outras atividades menos relacionadas às operações <i>florestais</i> * em si).
3.5 Emprego legal	Requisitos <i>legais</i> * para o emprego do pessoal envolvido nas atividades de colheita, incluindo exigência de contratos e autorizações de trabalho, requisitos de seguros obrigatórios, requisitos de certificados de competência e outros requisitos de formação, e pagamento de encargos sociais e impostos de renda retidos na fonte pelo empregador. Além disso, os pontos cobrem a observância da idade mínima para o trabalho e idade mínima para o pessoal envolvido em trabalhos perigosos, da legislação contra o trabalho forçado ou compulsório, e discriminação e liberdade de associação.
4. Direitos de terceiros	
4.1 <i>Direitos consuetudinários</i> *	Legislação que abrange os direitos consuetudinários relevantes para as atividades de colheita e extração <i>florestal</i> *, incluindo requisitos que abrangem partilha de benefícios e direitos indígenas.
4.2 <i>Consentimento Livre, Prévio e Informado</i> *	Legislação que abrange o "consentimento livre prévio e informado", em conexão com a transferência de direitos de manejo <i>florestal</i> * e direitos consuetudinários para <i>A Organização</i> * a cargo da operação de colheita.
4.3 <i>Direitos dos Povos Indígenas</i> *	Legislação que regula os direitos dos <i>povos indígenas</i> *, na medida em que estes estejam relacionados às atividades florestais. Aspectos possíveis a serem considerados são a <i>posse</i> * da terra, direito de uso de determinados recursos relacionados à <i>floresta</i> * ou a prática de atividades tradicionais, que podem envolver terras da <i>floresta</i> *.
5. Comércio e transporte	
NOTA: Esta seção abrange os requisitos para as operações de manejo <i>florestal</i> *, bem como o processamento e comércio.	
5.1 Classificação das espécies, quantidades, qualidades	Legislação que regula como o material extraído é classificado em termos de espécies, volumes e qualidades no que diz respeito a comércio e transporte. Classificação incorreta de material extraído é um método bem conhecido para reduzir / evitar o pagamento de impostos e taxas legalmente prescritos.
5.2 Comércio e transporte	Todas as licenças comerciais e de transporte exigidas <i>devem</i> * existir, assim como documento de transporte legalmente exigido, que acompanha o transporte de madeira da operação <i>florestal</i> *.
5.3 Comércio offshore e preços de transferência	Legislação que regula o comércio offshore. Comércio offshore com empresas relacionadas localizadas em paraísos fiscais combinado a preços de transferência artificiais é uma forma conhecida de evitar o pagamento de impostos e taxas legalmente prescritos para o país de colheita e considerado como um importante gerador de recursos que podem ser utilizados para o pagamento de suborno para operações <i>florestais</i> * e pessoal envolvido na operação de colheita. Muitos países criaram legislação sobre preços de transferência e comercialização offshore. <i>Deveria-se</i> * notar que apenas podem

	ser incluídos aqui preços de transferência e comercialização offshore na medida em que forem legalmente proibidos no país.
5.4 Regulamentos aduaneiros	Legislação aduaneira abrangendo áreas tais como licenças de exportação / importação, classificação de produtos (códigos, quantidades, qualidades e espécies).
5.5 CITES	Licença CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens, também conhecida como Convenção de Washington).
6. Due diligence / due care	
6.1 Procedimentos de Due diligence / due care	Legislações que requeiram procedimentos de due diligence/due care incluindo p.ex. sistemas de due diligence/due care, declarações de obrigações e/ou de manter documentos de vendas etc.
7. Serviços ecossistêmicos	
	Legislação cobrindo direitos sobre <i>serviços ecossistêmicos*</i> , incluindo direitos consuetudinários assim como direitos de manejo que incluam o uso de métodos legais* para fazer alegações e obter benefícios e direitos de manejo relacionados a <i>serviços ecossistêmicos*</i> . Também incluindo registro de negócios legais* e registros de impostos, incluindo licenças legais* que sejam requeridas para a exploração, pagamento, e alegações relacionadas a <i>serviços ecossistêmicos*</i> (incluindo turismo).

PRINCÍPIO 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES* E CONDIÇÕES DE EMPREGO

A Organização* deve* manter ou ampliar o bem-estar econômico e social dos trabalhadores*. (Novo)

2.1 A Organização* deve* respeitar* os princípios e direitos no trabalho, tal como definidos na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) com base nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT. (C4.3 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de padrão *devem** identificar leis e regulamentos nacionais abordando os requisitos das oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT:

- 29 Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930.
- 87 Convenção sobre a Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização, 1948
- 98 Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949
- 100 Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, 1951
- 105 Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957
- 111 Convenção sobre Discriminação (Emprego e Profissão), 1958
- 138 Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973
- 182 Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999

Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar as lacunas entre os requisitos listados nas Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT e os regulamentos nacionais e descrever através de indicadores como tais lacunas serão resolvidas pela *Organização**.

2.1.1 As práticas de emprego e condições para *os trabalhadores** demonstram a conformidade com ou defendem os princípios e os direitos do trabalho abordados nas oito Principais Convenções de Trabalho da OIT, como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).

2.1.2 *Trabalhadores** são capazes de criar ou aderir a organizações sindicais de sua própria escolha, sujeitos apenas às regras da *Organização* sindical** em questão.

2.1.3 Os acordos são implementados com os resultados das negociações coletivas com representantes de *sindicatos ou organizações informais de trabalhadores**.

2.2 A Organização* deve* promover equidade de gênero* em práticas de emprego, oportunidades de treinamento, concessão de contratos, processos de *engajamento e atividades de manejo. (Novo)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Os Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar leis e regulamentos nacionais em relação à *equidade de gênero** nas práticas de emprego, treinamento, oportunidades, atribuição de contratos, processos de *engajamento** e atividades de manejo. Desenvolvedores de padrão *devem** identificar eventuais lacunas entre os requisitos deste *Critério** e regulamentos nacionais, e desenvolver indicadores que descrevam as ações a serem tomadas pela *Organização** para preencher essas lacunas. Preencher essas lacunas pode, em alguns casos, exigir sistemas adicionais para serem colocados em vigor pela *Organização** e estes podem incluir:

- Prover oportunidades de treinamento para mulheres nas habilidades necessárias para suas carreiras;

- Prover programas de assistência às mulheres para assegurar emprego seguro na *Organização**, incluindo tutoria e treinamentos em liderança;
- Desenvolver métodos alternativos apropriados de pagamento para assegurar a segurança de trabalhadoras mulheres, tais como pagamento direto das taxas escolares;
- Prover políticas de trabalho flexíveis e práticas para os pais tais como horário flexível, compartilhamento de trabalho e trabalho em casa em função dos horários escolares;
- Encorajar os homens a tirar a licença paternidade para fornecer suporte às suas famílias;
- Prover contratos alternativos sem redução de salário quando grávidas requerem designações de trabalho menos fisicamente demandantes; e
- Prover instalações para grávidas e mulheres que amamentam e instalações para creche para crianças com idade pré-escolar.

-
- 2.2.1 Sistemas são implementados para promover a *equidade de gênero** e prevenir discriminação nas práticas de emprego, oportunidades de treinamento, processo de *engajamento** e atividades de manejo.
- 2.2.2 Oportunidades de trabalho são abertas tanto para mulheres quanto para homens sob as mesmas condições, e mulheres são encorajadas a participar ativamente em todos os níveis de emprego.
- 2.2.3 Trabalhos tipicamente desenvolvidos por mulheres (viveiros, silvicultura, colheita de produtos não madeireiros, pesagem, empacotamento, etc.) são incluídos nos treinamentos e nos programas de saúde e segurança do trabalho na mesma extensão dos trabalhos tipicamente desenvolvidos por homens.
- 2.2.4 Mulheres e homens são pagos com o mesmo salário quando desenvolvem o mesmo trabalho.
- 2.2.5 Mulheres são pagas diretamente e utilizando métodos mutuamente acordados (p.ex. transferência bancária direta, pagamento direto para taxas escolares, etc.) para assegurar que estas recebam de forma segura e retenham seus salários.
- 2.2.6 Licença maternidade não é menor que um período de seis semanas após o nascimento.
- 2.2.7 Licença paternidade está disponível e não há penalidades em usufruí-la.
- 2.2.8 Reuniões, comitês de gestão e fóruns de tomada de decisão são organizados para incluir homens e mulheres, e para facilitar a participação ativa de ambos.
- 2.2.9 Existência de mecanismos confidenciais e efetivos para reportar e eliminar casos de assédio sexual e discriminação baseada em gênero, estado civil, parentesco ou orientação sexual.

2.3 A *Organização deve* implementar práticas de saúde e segurança para proteger os *trabalhadores** de riscos ocupacionais e riscos à saúde. Estas práticas *devem**, proporcionalmente à *escala, intensidade e risco** das atividades de manejo, atender ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal. (C4.2 P&C V4)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar no Anexo A, Seção 3.4, as leis e regulamentos nacionais em relação à saúde e segurança de *trabalhadores** que atendem ou excedem o Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal e Convenção 155 da OIT de Segurança e Saúde Ocupacional (1981). Desenvolvedores de padrão *devem** identificar eventuais lacunas entre as exigências deste *Critério** e regulamentos nacionais e descrever como essas lacunas *devem* ser abordadas pela *Organização** (Indicador 2.3.1).

- 2.3.1 Práticas de saúde e segurança são desenvolvidas e implementadas, atendendo ou excedendo o Código de Práticas sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal da OIT.
- 2.3.2 Os *trabalhadores** possuem o equipamento de proteção individual adequado às suas tarefas atribuídas.
- 2.3.3 O uso do equipamento de proteção é compulsório.
- 2.3.4 São mantidos registros de acordo com práticas de saúde e segurança , incluindo as taxas de acidentes e tempo perdido com acidentes.
- 2.3.5 A frequência e gravidade dos acidentes são consistentemente baixas em comparação às médias nacionais do setor de *florestas**.
- 2.3.6 Práticas de saúde e segurança são revisadas periodicamente e realizadas após cada incidente ou acidente grave.

2.4 A Organização* deve* pagar salários que respeitem ou excedam os padrões mínimos da indústria florestal* ou outros acordos de remuneração da indústria florestal* reconhecidos ou salários dignos*, que sejam superiores aos salários mínimos legais*. Quando nenhum destes existir, A Organização* deve* desenvolver mecanismos para determinar salários dignos*, através de engajamento* com os trabalhadores*. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar todos os padrões do setor *florestal**, outros acordos salariais da indústria *florestal** e *salário digno** de referência e identificar onde estes são superiores ao salário mínimo *legal** e em quanto está. Desenvolvedores de Padrão adaptarão os indicadores 2.4.2 e 2.4.3 com base nesta análise de lacunas.

Desenvolvedores de Padrão podem usar metodologias para determinar salários dignos* que estejam de acordo com ISEAL.

A abordagem utilizada para definir *salários dignos** deve* ser *culturalmente apropriada**, de acordo com os requisitos do Critério* 7.6 (indicador 2.4.3).

-
- 2.4.1 Os salários pagos pela *Organização** atendem ou excedem, em todas as circunstâncias, os salários mínimos *legais**, onde tais existirem.
- 2.4.2 Os salários pagos atendem ou excedem:
- 1) Padrões mínimos das indústrias *florestais**; ou
 - 2) Outros acordos salariais reconhecidos das indústrias *florestais**; ou
 - 3) *Salários dignos** que são maiores do que salários mínimos *legais**.
- 2.4.3 Quando não existirem níveis mínimos de salário, salários são estabelecidos por meio do *engajamento* culturalmente apropriado** com *trabalhadores** e/ou *organizações sindicais formais e informais**.
- 2.4.4 Ordenados, salários e contratos são pagos pontualmente.

2.5 A Organização* deve* demonstrar que os trabalhadores* têm treinamento profissional específico e recebem supervisão de forma a possibilitar a implementação segura e eficaz do Plano de Manejo* e todas as atividades de manejo. (C7.3 P&C V4)

- 2.5.1 *Trabalhadores** tem treinamento específico de trabalho consistente com o Anexo B e supervisão para sua segurança e contribuição para a efetividade da implementação do *plano de manejo** e de todas as atividades de manejo.

2.5.2 Registros atualizados de treinamento são mantidos para todos os *trabalhadores** relevantes.

2.6 A Organização*, através de engajamento* com os trabalhadores*, possui mecanismos para resolver reclamações e providenciar compensação justa para os trabalhadores* pela perda ou dano à propriedade, doenças ocupacionais*, ou lesões ocupacionais* mantidas durante o período de trabalho junto à Organização*. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Reclamações com *trabalhadores** podem ser muitas vezes baseadas em raça, gênero e em orientação sexual. Isto significa que Desenvolvedores de Padrão devem* desenvolver indicadores para assegurar que um *engajamento* culturalmente apropriado** seja utilizado para definir processos de resolução de *conflitos**, de acordo com os requisitos do Critério 7.6 (indicador 2.6.1).

-
- 2.6.1 Um processo de resolução de *conflitos** está vigente, desenvolvido por meio do *engajamento* culturalmente apropriado* com trabalhadores**.
- 2.6.2 Reclamações de *trabalhadores** são identificadas e respondidas ou estão no processo de resolução de *conflitos**.
- 2.6.3 Há um registro dos *trabalhadores** atualizado de perdas ou danos de propriedade relacionados a *trabalhadores**, *doenças ou lesões ocupacionais**, incluindo:
1. Medidas tomadas para resolver reclamações;
 2. Resultados de todos os processos de resolução de *conflitos**, incluindo *compensação justa**; e
 3. *Conflitos** não resolvidos e de que forma serão resolvidos.
- 2.6.4 *Compensação justa** é fornecida para *os trabalhadores** por perda ou dano de propriedade relacionada ao trabalho e *doença ou lesão ocupacional**.

Princípio 2, Anexo B: Requisitos de Treinamento para *trabalhadores**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** assegurar que os requisitos de treinamento apresentados a seguir sejam incluídos nos Padrões Nacionais e nos Padrões Nacionais Interinos, proporcionalmente à *escala, intensidade e risco** e consistente com os requerimentos de treinamento existentes nacionalmente ou subnacional.

Desenvolvedores de Padrão também poderão incorporar os elementos pertinentes do presente Anexo aos indicadores dos Padrões Nacionais e dos Padrões Nacionais Interinos.

A lista de requisitos de treinamento deste Anexo destina-se aos *trabalhadores** com responsabilidades específicas relacionadas à implementação dos Padrões Nacionais ou dos Padrões Nacionais Interinos.

Trabalhadores devem** ser capazes de:

- 1) Implementar atividades *florestais** para cumprir com os requisitos *legais** aplicáveis (*Critério** 1.5);
- 2) Entender o conteúdo, significado e aplicabilidade das oito Convenções Trabalhistas da OIT (*Critério** 2.1);
- 3) Reconhecer e reportar ocorrências de assédio sexual e discriminação de gênero (*Critério** 2.2);
- 4) Ter segurança no manuseio e disposição de substâncias perigosas de forma a garantir que estas não ponham a saúde em *risco** (*Critério** 2.3);
- 5) Assumir suas responsabilidades para trabalhos particularmente perigosos ou trabalhos que impliquem responsabilidades especiais (*Critério** 2.5);
- 6) Identificar onde *Povos Indígenas** tenham *direitos consuetudinários** e *legais** relacionados às atividades de manejo (*Critério** 3.2);
- 7) Identificar e implementar elementos aplicáveis da DNUDPI e da Convenção 169 da OIT (*Critério** 3.4);
- 8) Identificar locais de especial significância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual para *Povos Indígenas** e implementar as medidas necessárias para protegê-los antes do início das atividades de manejo *florestal** para evitar impactos negativos (*Critério** 3.5 e *Critério** 4.7);
- 9) Identificar onde *comunidades locais** tenham *diretos consuetudinários** e *legais** relacionados às atividades de manejo (*Critério** 4.2);
- 10) Desenvolver *avaliações de impacto ambiental**, social e econômico e desenvolver medidas apropriadas de mitigação (*Critério** 4.5);
- 11) Implantar atividades relacionadas a manutenção e/ou melhoria de *serviços ecossistêmicos** declarados (*Critério** 5.1);
- 12) Manuseio, aplicação e estocagem de *pesticidas** (*Critério** 10.7); e
- 13) Implantação de procedimentos de limpeza em casos de derramamentos de *resíduos** (*Critério** 10.12).

PRINCÍPIO 3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS*

A Organização* deve* reconhecer e respeitar* os direitos legais e consuetudinários* dos Povos Indígenas* quanto à posse, uso e manejo de terras, territórios e recursos afetados pelas atividades de manejo. (P3 P&C V4)

3.1 A Organização* deve* identificar os Povos Indígenas* que existem dentro da Unidade de Manejo* ou que são afetados pelas atividades de manejo. A Organização* deve*, através do engajamento* com esses Povos Indígenas*, identificar seus direitos de posse*, seus direitos de acesso e uso dos recursos florestais e serviços ecossistêmicos*, e seus direitos e obrigações consuetudinários* e legais* que se apliquem dentro da Unidade de Manejo*. A Organização* deve* também identificar as áreas onde esses direitos são contestados. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Este Critério* exige a identificação dos Povos Indígenas* com uma reivindicação justa e legítima de permissão de acesso a benefícios, bens ou serviços ecossistêmicos* da Unidade de Manejo*. Eles incluem aqueles que afirmaram seus direitos à terra, florestas* e outros recursos com base no uso há muito tempo estabelecido, e também aqueles que ainda não o fizeram (devido, por exemplo, a falta de conhecimento e empoderamento) (indicador 3.1.1).

Desenvolvedores de Padrão devem* desenvolver indicadores para assegurar de que onde não haja texto escrito ou registro de reclamações sobre direitos, maneiras culturalmente apropriadas* para identificação, acordo e documentação destes direitos e obrigações para os Povos Indígenas* são utilizados.

Desenvolvedores de Padrão devem desenvolver uma metodologia para implementação de abordagens culturalmente apropriadas* para identificar e documentar os direitos e obrigações dos Povos Indígenas*, de acordo com os requisitos do Critério 7.6 (indicador 3.1.2)

Adicionalmente, o direito ao isolamento deveria ser respeitado para Povos Indígenas* que não desejam ser contatados, (p.ex. Peru, Brasil) através do desenvolvimento de um indicador respectivo (indicador 3.1.2).

Povos Indígenas* afetados pelas atividades de manejo incluem aqueles na vizinhança da Unidade de Manejo*, e aqueles que estejam mais distantes, que possam experimentar impactos negativos como resultado das atividades dentro da Unidade de Manejo*.

Mecanismos para resolver disputas* com os povos indígenas* devem* seguir os requisitos do Critério* 1.6 se estiverem relacionados à posse legal; e os requisitos do Critério* 4.6 se estiverem relacionados aos impactos das atividades de manejo (Indicador 3.1.2).

3.1.1 Povos Indígenas* que possam ser afetados pelas atividades de manejo são identificados.

3.1.2 Através de engajamento* culturalmente apropriado* com os Povos Indígenas* identificados no indicador 3.1.1, os seguintes itens são identificados, documentados e/ou mapeados:

1. Seus direitos consuetudinários* e legais* de posse*;
2. Seus direitos consuetudinários* e legais* de acesso e uso dos recursos da floresta* e serviços ecossistêmicos*;
3. Seus direitos consuetudinários* e legais* que se aplicam dentro da Unidade de Manejo*;
4. As provas apoiando tais direitos e obrigações;
5. Áreas onde direitos são contestados entre Povos Indígenas*, governos e/ou outros.

6. Resumos sobre os meios pelos quais são encaminhados direitos *consuetudinários** e *legais** e de contestações de direito, são definidos pela *Organização**;
7. As aspirações e objetivos dos *Povos Indígenas** relacionados com as atividades de manejo.

3.2 A *Organização deve* reconhecer e respeitar* os direitos legais* e consuetudinários* dos Povos Indígenas* para manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à *Unidade de Manejo**, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos e *terras e territórios**. Delegação pelos Povos Indígenas* do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requer *Consentimento Livre, Prévio e Informado**. (C3.1 e 3.2 P&C V4)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** considerar a aplicabilidade do *engajamento** ativo e co-gestão a nível nacional e sub-nacional (indicador 3.2.1 e 3.2.4).

- 3.2.1 Através de *engajamento culturalmente apropriado** os *Povos Indígenas** são informados quando, onde e como os mesmos podem comentar e pedir modificações relativas a atividades de manejo, na medida do necessário para proteger seus direitos, recursos, *terras e territórios**.
- 3.2.2 Os *direitos consuetudinários** e *legais** dos *Povos Indígenas** não são violados pela *Organização**.
- 3.2.3 Onde existirem evidências de que direitos os *direitos legais** e *consuetudinários** dos *Povos Indígenas** relacionados com as atividades de manejo tenham sido violados a situação é corrigida, se necessário, por meio de *engajamento** culturalmente apropriada * e / ou através do processo de resolução de *conflitos** conforme exigido nos *Critérios** 1.6 ou 4.6.
- 3.2.4 O *consentimento livre, prévio e informado** é concedido por *Povos Indígenas** antes das atividades de manejo que afetem seus direitos identificados através de um processo que inclui:
 1. Garantir que os *Povos Indígenas** conhecem seus direitos e obrigações em relação ao recurso;
 2. Informar os *Povos Indígenas** do valor, em termos econômicos, sociais e ambientais, do recurso sobre o qual estão considerando a delegação de controle;
 3. Informar os *Povos Indígenas** de seu direito de recusar seu consentimento para as atividades de manejo propostas na medida do necessário para proteger seus direitos, recursos, *terras e territórios**;
 4. Informar os *Povos Indígenas** sobre as atividades atuais e futuras planejadas de manejo *florestal**

3.3 No caso de delegação de controle sobre as atividades de manejo, um *acordo vinculativo entre a *Organização** e os *Povos Indígenas** deve* ser celebrado através do *Consentimento Livre, Prévio e Informado**. O acordo deve* conter sua duração, e disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições. O acordo deve dispor sobre o acompanhamento dos *Povos Indígenas** do cumprimento por parte da *Organização** de seus termos e condições. (Novo)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver indicadores levando em consideração que *Povos Indígenas** podem escolher ratificar *acordos vinculativos** por escrito ou em outro formato de sua escolha de acordo como o *engajamento* culturalmente apropriado**. *Acordos vinculativos** refletem requisitos culturais e podem também ser baseados em oralidade ou em sistemas de honra, a serem aplicados nos casos onde acordos escritos não sejam favoráveis aos *Povos Indígenas**, tanto por razões práticas quanto por princípio. Reconhecer que *Povos Indígenas** podem não fornecer seu *Consentimento Livre Prévio e Informado** e ou delegar o controle por razões próprias, os *povos indígenas** podem escolher oferecer seu suporte para as atividades de manejo de uma forma diferente e da sua escolha (indicador 3.3.1 e 3.3.2).

3.3.1 Onde o controle sobre as atividades de manejo tenha sido fornecido através de *Consentimento Livre, Prévio e Informado** baseado num *engajamento* culturalmente apropriado**, o *acordo vinculativo** contém a duração, provisões para renegociação, renovação, término, condições econômicas e outros termos e condições.

3.3.2 Registros de *acordos vinculativos** são mantidos.

3.3.3 Os *acordos vinculativos** contêm a disposição para o *monitoramento** pelos *Povos Indígenas** do cumprimento da *Organização** dos termos e condições.

3.4 A Organização* deve* reconhecer e respeitar* os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas* conforme definido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas (2007) e na Convenção 169 da OIT (1989) (C3.2 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA OS DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de padrões *devem** assegurar que os requisitos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e Convenção 169 da OIT (1989) estejam incluídos em Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos. Este *Critério** refere-se aos artigos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e Convenção 169 (1989) da OIT que cobrem explicitamente os direitos, costumes e cultura e relação espiritual entre os *Povos Indígenas** e a *Unidade de Manejo**.

Este *Critério** aplica-se também em países e jurisdições que não endossaram a Declaração da ONU e / ou ratificaram a Convenção 169 da OIT. Como resultado, a conformidade com este *Critério** pode exceder obrigações legais da *Organização** no país ou jurisdição em que a *Unidade de Manejo** está localizada.

Quando este *Critério** estiver em conflito com leis, procedimentos separados do FSC serão aplicáveis (ver FSC-STD-20-007 *Forest Management Evaluations*). Tais "conflitos" são definidos como situações em que não seja possível cumprir os *Princípios e Critérios** e uma lei, ao mesmo tempo (Fonte: FSC-STD-01-001-V5-0). No caso deste *Critério**, um exemplo seria um ou mais artigos da Convenção 169 da OIT estarem em conflito com uma lei nacional específica (indicador 3.4.1).

3.4.1 Os direitos, costumes e cultura dos *Povos Indígenas** conforme definido pela DNUDPI e pela Convenção 169 da OIT não são violados pela *Organização**.

3.4.2 Onde evidências de que direitos, costumes e cultura de *Povos Indígenas**, conforme definidos pela DNUDPI e pela Convenção 169 da OIT, tenham sido violados pela *Organização**, a situação deve ser documentada incluindo as ações a serem tomadas para restaurar estes direitos, costumes e culturas dos *Povos Indígenas**, de forma a satisfazer os detentores de tais direitos.

3.5 A Organização*, através de engajamento* com os Povos Indígenas*, deve* identificar as áreas de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual sobre as quais estes Povos Indígenas* possuam direitos legais* ou consuetudinários*. Estas

áreas *devem ser reconhecidas pela *Organização** e seu manejo, e/ou *proteção** *deve** ser acordado através de *engajamento** com estes Povos Indígenas*. (C3.3 P&C V4)**

3.5.1 Os locais de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual especial sobre os quais os Povos Indígenas* detêm direitos legais* ou *consuetudinários** são identificados por meio do *engajamento** *culturalmente apropriado**.

3.5.2 Medidas para proteger esses locais estão aprovadas, documentadas e implementadas por meio do *engajamento** culturalmente adequado com os Povos Indígenas*. Quando Povos Indígenas* determinaram que a identificação física dos locais em documentos ou mapas poderia *ameaçar** o *valor de proteção** dos locais, então outras formas serão usadas.

3.5.3 Sempre que locais de especial *significância** cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual forem observados pela primeira vez ou descobertos, as atividades de manejo cessam imediatamente na vizinhança até que medidas de proteção sejam acordadas com os Povos Indígenas*, e conforme indicado pelas leis* locais e nacionais.

3.6 A *Organização *deve** *respeitar** o direito dos Povos Indígenas* de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional e *deve** compensar os Povos Indígenas* pela utilização desse conhecimento e de sua *propriedade intelectual**. Um *acordo vinculativo** conforme *Critério** 3.3 *deve** ser celebrado entre A *Organização** e os Povos Indígenas* sobre tal utilização, por meio de *Consentimento Livre, Prévio e Informado**, antes que ocorra tal utilização, e *deve** ser consistente com a *proteção** dos direitos de *propriedade intelectual**. (C3.4 P&C V4)**

3.6.1 O *conhecimento tradicional** e *propriedade intelectual** são protegidos e somente utilizados quando os detentores de tal conhecimento tradicional e *propriedade intelectual** deram seu *Consentimento Livre, Prévio e Informado** formalizado através de um *acordo vinculativo**.

3.6.2 Os Povos Indígenas* são compensados de acordo com o *acordo vinculativo** alcançado através de seu *Consentimento Livre, Prévio e Informado** para uso do conhecimento tradicional e *propriedade intelectual** dos povos indígenas*.

PRINCÍPIO 4: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

A Organização* deve* contribuir para manter ou aumentar o bem-estar social e econômico das comunidades locais*.(P4 P&C V4)

4.1 A Organização* deve* identificar as comunidades locais* que existem dentro da Unidade de Manejo* e aquelas que são afetadas pelas atividades de manejo. A Organização* deve*, então, através engajamento* com estas comunidades locais*, identificar seus direitos de posse*, seus direitos de acesso e uso dos recursos florestais e serviços ecossistêmicos*, e seus direitos e obrigações consuetudinários* e legais* que se apliquem dentro da Unidade de Manejo*. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Este Critério* requer a identificação das comunidades locais* com uma reivindicação justa e legítima de permissão de acesso a benefícios, bens ou serviços ecossistêmicos* da Unidade de Manejo*. Isto inclui as comunidades locais* que afirmaram seus direitos à terra, florestas* e outros recursos baseados no uso há muito estabelecido, bem como aquelas que ainda não o fizeram (devido, por exemplo, a falta de conhecimento ou empoderamento).

As comunidades locais* afetadas pelas atividades de manejo incluem as vizinhas da Unidade de Manejo*, e aquelas que estão mais distantes, que podem sofrer impactos negativos resultantes de atividades realizadas dentro da Unidade de Manejo* (indicador 4.1.1).

Mecanismos para abordar conflitos* com comunidades locais* devem* seguir os requisitos do Critério 1.6 quando estiverem relacionados a posse legal, e os requisitos do Critério 4.6 quando estiverem relacionados aos impactos das atividades de manejo (indicador 4.1.2).

4.1.1 As comunidades locais* que existem dentro da Unidade de Manejo* ou aquelas que podem ser afetadas pelas atividades de manejo são identificadas.

4.1.2 Através de engajamento* culturalmente apropriado* com as comunidades locais*, identificadas em 4.1.1 os seguintes itens são identificados, documentados e/ou mapeados:

- 1) Seus direitos consuetudinários* e legais* de posse*;
- 2) Seus direitos consuetudinários* e legais* de acesso e uso dos recursos da floresta* e serviços ecossistêmicos*;
- 3) Seus direitos consuetudinários* e legais* e obrigações aplicáveis;
- 4) As evidências apoiando tais direitos e obrigações;
- 5) Áreas onde direitos são contestados entre comunidades locais*, governos e/ou outros.
- 6) Resumos sobre os meios pelos quais são encaminhados direitos consuetudinários* e legais* e de contestações de direito, são definidos pela Organização*; e
- 7) As aspirações e objetivos das comunidade locais* relacionados com as atividades de manejo.

4.2 A Organização* deve* reconhecer e respeitar* os direitos consuetudinários* e legais* das comunidades locais* de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou em relação à Unidade de Manejo* na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios*. Delegação pelas comunidades locais* do controle sobre as atividades de manejo para terceiros exige Consentimento Livre, Prévio e Informado*. (C2.2 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão devem* desenvolver indicadores que assegurem que o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado* seja garantido somente as comunidades locais* com direitos consuetudinários* e legais* estabelecidos dentro da Unidade de Manejo. O escopo do Consentimento, livre, prévio e informado* para comunidades locais* é

limitado aos direitos existentes dentro da *Unidade de Manejo** e somente na extensão em que tais ações de manejo tenham impactos sobre tais direitos (indicador 4.2.4).

- 4.2.1 Através de *engajamento** *culturalmente apropriado** *as comunidades locais** são informadas sobre quando, onde e como as mesmas podem comentar e pedir modificações relativas às atividades de manejo, na medida do necessário para proteger seus direitos.
- 4.2.2 Direitos *consuetudinários** e *legais** de *comunidade locais** de manter o controle sobre atividades de manejo não são violados pela *Organização**.
- 4.2.3 Onde evidências existem sobre ocorrências de violações de direitos *consuetudinários** e *legais** de *comunidades locais** pela *Organização** a situação é corrigida, e se necessário, através *engajamento** *culturalmente apropriado** e/ou através do processo de resolução de *conflitos** do *Critério** 1.6 ou 4.6.
- 4.2.4 Consentimento *livre, prévio e informado** é garantido para as *comunidades locais**, antes das atividades de manejo que afetem seus direitos identificados através de um processo que inclui:
 1. Garantir que as *comunidades locais** conhecem seus direitos e obrigações em relação ao recurso;
 2. Informar as *comunidades locais** do valor, em termos econômicos, sociais e ambientais, do recurso sobre o qual estão considerando a delegação de controle;
 3. Informar as *comunidades locais** de seu direito de recusar ou modificar seu consentimento para as atividades de manejo propostas na medida do necessário para proteger seus direitos e recursos;
 4. Informar as *comunidades locais** sobre as atividades atuais e futuras planejadas de manejo *florestal**.

4.3 A *Organização deve* gerar oportunidades *razoáveis** de emprego, treinamento e outros serviços para as *comunidades locais**, empreiteiros e fornecedores, proporcionais à *escala** e *intensidade** de suas atividades de manejo. (C4.1 P&C V4)**

- 4.3.1 Oportunidades *razoáveis** são comunicadas e fornecidas para as *comunidades locais**, empreiteiros e fornecedores locais para:
 1. Emprego,
 2. Treinamento, e
 3. Outros serviços.

4.4 A *Organização deve* implementar atividades adicionais, através de *engajamento** com as *comunidades locais**, que contribuam para o seu desenvolvimento social e econômico, proporcional à *escala**, *intensidade** e impacto socioeconômico de suas atividades de manejo. (C4.4 P&C v4)**

- 4.4.1 Oportunidades para o desenvolvimento social e econômico local são identificadas através do *engajamento** *culturalmente apropriado** com as *comunidades locais** e outras organizações relevantes.
- 4.4.2 Projetos e atividades adicionais são implementadas e/ou apoiadas para contribuir com o benefício social e econômico local e são proporcionais ao impacto socioeconômicos das atividades de manejo.

4.5 A Organização*, através de engajamento* com as comunidades locais*, deve* tomar medidas para identificar, evitar e mitigar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos de suas atividades de manejo sobre as comunidades afetadas. A ação tomada deve* ser proporcional à escala, intensidade e risco* dessas atividades e impactos negativos. (C4.4 P&C V4)



INSTRUÇÕES AOS DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Este Critério* não proíbe a Organização* de prestar serviços às comunidades locais* e, assim, competir com serviços prestados por empresas locais, por exemplo serviços de transporte ou lojas próprias que estejam abertas não só aos trabalhadores*, mas também às pessoas locais.

Os Desenvolvedores de Padrão devem desenvolver indicadores para definir o grau em que a Organização* tem a responsabilidade de contribuir para mitigar os impactos sociais e econômicos negativos resultantes sobre as comunidades afetadas (indicador 4.5.1).

4.5.1 Através de engajamento* com as comunidades locais*, medidas eficazes são identificadas e implementadas para evitar e mitigar quaisquer impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos das atividades de manejo.

4.6 A Organização*, através de engajamento* com as comunidades locais*, deve* ter mecanismos para resolver reclamações e providenciar compensação justa para as comunidades locais* e indivíduos em decorrência de impactos das atividades de manejo da Organização*. (C4.5 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão devem* desenvolver metodologia para implementação de um processo de resolução de conflitos culturalmente apropriado*, seguindo os requisitos do Critério 7.6.

4.6.1 Um processo de resolução de conflitos está disponível publicamente*, desenvolvido por meio do engajamento* culturalmente apropriado com as comunidades locais*.

4.6.2 Reclamações relacionadas aos impactos das atividades de manejo são respondidas oportunamente*, e estão resolvidas ou em processo de resolução de conflitos.

4.6.3 Há um registro atualizado de reclamações relacionadas com os impactos das atividades de manejo, incluindo:

1. As medidas tomadas para resolver reclamações;
2. Os resultados de todos os processos de resolução de conflitos, incluindo compensação justa para comunidades locais e indivíduos; e,
3. Conflitos* não resolvidos e as razões pelas quais não estão resolvidos, e como eles serão resolvidos.

4.6.4 Operações cessam em áreas enquanto existam conflitos* de:

1. Magnitude substancial*;
2. Duração substancial*; ou,
3. Envolvendo um número significativo* de interesses.

4.7 A Organização*, através de engajamento* com as comunidades locais*, deve* identificar os locais de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual, sobre os quais estas comunidades locais* possuam direitos consuetudinários*

ou legais*. Estes locais **devem*** ser reconhecidos pela **Organização***, e seu manejo e/ou **proteção*** **deve*** ser acordado através de **engajamento*** com essas **comunidades locais***. (Novo)

4.7.1 Locais de especial importância cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual, sobre os quais as **comunidades locais*** detêm **direitos legais ou consuetudinários*** são identificados por meio do **engajamento*** **culturalmente adequado*** e são reconhecidos pela **Organização***.

4.7.2 Medidas para proteger tais locais são aprovadas, documentadas e implementadas por meio do **engajamento*** culturalmente adequado com as **comunidades locais***. Quando **comunidades locais*** determinem que a identificação física de áreas em documentos ou mapas poderia **ameaçar*** os valores ou **proteção*** dos locais, então outros meios serão usados.

4.7.3 Sempre que locais de especial significância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual forem observados pela primeira vez ou descobertos, as atividades de manejo cessam imediatamente na vizinhança até que medidas de proteção sejam acordadas com os **povos indígenas***, e conforme indicado pelas **leis*** locais e nacionais.

4.8 A Organização* deve* respeitar* o direito das comunidades locais* de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional e deve* compensar as comunidades locais* pela utilização desse conhecimento e de sua propriedade intelectual*. Um acordo vinculativo* conforme o Critério* 3.3 deve* ser celebrado entre A Organização* e as comunidades locais* para tal utilização por meio de Consentimento Livre, Prévio e Informado* antes que tal utilização ocorra, e deve* ser consistente com a proteção* dos direitos de propriedade intelectual*. (Novo)

4.8.1 O **conhecimento tradicional*** e **propriedade intelectual*** são protegidos e somente utilizados quando os detentores de tal conhecimento tradicional e **propriedade intelectual*** deram seu **Consentimento Livre, Prévio e Informado*** formalizado através de uma **acordo vinculativo***.

4.8.2 Comunidades locais* são compensadas de acordo com **acordo vinculativo*** alcançado através de **Consentimento Livre, Prévio e Informado*** para o uso do conhecimento tradicional e **propriedade intelectual***.

PRINCÍPIO 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA*

A Organização* deve* gerir de forma eficiente a gama de produtos e serviços da Unidade de Manejo* para manter ou melhorar a viabilidade econômica* a longo prazo e a gama de benefícios sociais e ambientais. (P5 P&C V4)

5.1 A Organização* deve* identificar, produzir, ou possibilitar a produção de benefícios e/ou produtos diversificados, com base na gama de recursos e serviços ecossistêmicos* existentes na Unidade de Manejo*, a fim de fortalecer e diversificar a economia local proporcionalmente à escala* e intensidade* das atividades de manejo. (C5.2 e 5.4 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Uma explicação do termo *objetivos de manejo** neste padrão está incluída no Critério 7.1 (indicador 5.1.2).

Os Desenvolvedores de Padrão *deveriam** considerar que os principais objetivos de manejo* da Organização* podem ser conservação* ou proteção* (indicador 5.1.2).

5.1.1 A gama de recursos e *serviços ecossistêmicos** que podem fortalecer e diversificar a economia local são identificados.

5.1.2 Em consonância com os *objetivos** de manejo, os benefícios e produtos identificados são produzidos pela Organização* e/ou disponibilizados para que outros os produzam, para fortalecer e diversificar a economia local.

5.1.3 Quando a Organização* fizer alegações promocionais FSC com relação a manutenção e/ou melhoria de *serviços ecossistêmicos**, o Anexo C deve ser seguido com relação a requisitos adicionais.

5.2 A Organização* deve* de maneira geral realizar a exploração de produtos e serviços na Unidade de Manejo* em nível igual ou abaixo do nível que pode ser permanentemente sustentado. (C5.6 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Os Desenvolvedores de Padrão *devem** fornecer uma orientação clara para os pequenos produtores sobre como realizar esta análise para calcular o *nível de colheita de madeira**, onde pouca ou nenhuma análise prévia tenha sido realizada e/ou onde os dados forem fracos ou inexistentes (indicadores 5.2.1 e 5.2.2). Além disso, os Desenvolvedores de Padrão *devem* determinar a dimensão espacial e temporal adequada em relação à produtividade da floresta*.

Os Desenvolvedores de Padrão *devem* desenvolver indicadores para assegurar que a taxa de colheita para *unidades de manejo florestal** grandes, regionalmente dispersas não permita concentrar a extração anual em uma subunidade ou em qualquer espécie de uma forma que comprometa a capacidade da Organização* de atender todos os outros aspectos do padrão.

Os Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar a *melhor informação disponível** para cada indicador onde *melhor informação disponível** for uma exigência (Critérios* 5.2, 6.1, 6.4, 6.5, 6.10, 9.1, 9.2). As listas fornecidas nas Instruções para Desenvolvedores de Padrão ao nível do Critério* fornecem exemplos de dados para procurar (Critério* 5.2) ou fontes de *melhor informação disponível** (Critério* 6.1 e Princípio 9).

Desenvolvedores de Padrão *devem** especificar a *melhor informação disponível** que a Organização* deverá* usar para os indicadores 5.2.1 e 5.2.4. Exemplos incluem:

- Informações atualizadas de crescimento e rendimento;
- Dados atualizados de estoque;

- Reduções de volume e área causadas pela mortalidade e decadência, assim como distúrbios naturais tais como incêndios, pragas e doenças;
- Reduções de volume e área que correspondam à adesão a todos os demais requisitos deste padrão.

A *Organização** poderá cortar mais que o volume de um ano, dentro de um ano, desde que todos os outros requisitos deste padrão sejam atendidos e desde que as taxas de extração não excedam o corte permitido na média de dez anos. O prazo de 10 anos é o padrão, e os desvios *devem** ser justificados a nível nacional. Os Desenvolvedores de Padrão *devem* determinar em nível nacional qual é o período definido apropriado com base em idades de rotação de *florestas** e ciclos de rotação existentes (indicador 5.2.3).

Os Desenvolvedores de Padrão poderão identificar *desastres naturais** (como floresta arrasada por vento, fogo, e epidemias de pragas) ou *objetivos** de restauração *florestal** que possam justificar taxas de extração anuais temporárias e não rotineiras acima dos níveis de corte permitido (indicador 5.2.3).

Os Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar *os produtos florestais não-madeireiros** no contexto nacional e regional que possam ser ameaçados pelas atividades de manejo para assegurar que suas atividades de extração não ameacem os *valores ambientais** (indicador 5.2.4).

O controle e manejo de caça, pesca e coleta são abordados no *Critério** 6.6. O controle de caça, pesca e coleta ilegal é abordado no *Critério** 1.4.

5.2.1 A taxa de *extração de madeira** são baseadas na atual *melhor informação disponível** do crescimento e produção; inventário da *floresta**; taxas de mortalidade; e manutenção das funções *ecossistêmicas**.

5.2.2 Com base na análise das taxas de *extração de madeira**, um corte anual máximo permitido para a madeira é determinado, não excedendo um nível de extração que pode ser permanentemente sustentado inclusive assegurando que as taxas de extração não excedam o crescimento.

5.2.3 As taxas anuais de extração reais para madeira são registradas e a extração ao longo de um período de dez anos não excede o corte permitido determinado em 5.2.2 para o mesmo período de dez anos.

5.2.4 Para a extração de serviços comerciais explorados e *produtos florestais não-madeireiros** sob o controle da *Organização**, um nível de extração sustentável é calculado e cumprido. Níveis de extração sustentáveis são baseados nos *melhor informação disponível**.

5.3 A Organização* deve* demonstrar que as externalidades* positivas e negativas da operação estão incluídas no Plano de Manejo*. (C5.1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Os custos e benefícios sociais e ambientais das atividades de manejo em nível nacional muitas vezes deixam de ser contabilizados e são conhecidos como *externalidades**. *Externalidades** podem resultar em custos em caso de necessidade de prevenir, mitigar, *restaurar** ou compensar impactos negativos como requerido nestes *Princípios** e *Crítérios**.

Os Desenvolvedores de Padrão deverão desenvolver indicadores para assegurar o planejamento financeiro e contabilidade de custos pela *Organização** para a *Unidade de Manejo**. Consulte o *Crítério** 5.5 abaixo.

- 5.3.1 Custos relacionados a prevenção, mitigação ou compensação por impactos negativos sociais e ambientais derivados das atividades de manejo são quantificados e documentados no plano de *manejo**.

- 5.3.2 Benefícios relacionados a impactos positivos sociais e ambientais derivados das atividades de manejo são identificados e incluídos no *plano de manejo**.

5.4 A Organização* deve* empregar processamento local, serviços locais, e agregação de valor local para cumprir os requisitos da Organização* onde tais estejam disponíveis, proporcionalmente à escala, intensidade e risco*. Se tais não estiverem disponíveis localmente, a Organização* deve* fazer tentativas razoáveis* para ajudar a estabelecer esses serviços. (C5.2 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Os Desenvolvedores de Padrão *devem* definir o que 'local' significa no contexto deste *Critério**. A intenção deste *Critério** é que a *Organização** promova mais benefícios socioeconômicos através de oportunidades econômicas para além do emprego direto pela *Organização**. O resultado desejado é aquele onde a *Organização** estimula a economia local por meio da compra de serviços e produtos locais relevantes, ou apoia a criação de novos serviços locais relevantes e o fornecimento de produtos locais relevantes. Nas áreas em que já houver prestadores de serviços locais, a preferência é apoiar essas empresas antes de contratar outros prestadores de serviços que não sejam locais.

5.4.1 Onde custo, qualidade e capacidade de opções locais forem pelo menos equivalentes às versões não-locais, os produtos, serviços, processamento e instalações de valor agregado locais são usados.

5.4.2 Tentativas *razoáveis** são feitas para estabelecer e incentivar a capacidade nas áreas onde bens, serviços, processamento e instalações de valor agregado locais não estejam disponíveis.

5.5 A Organização* deve* demonstrar seu compromisso com a viabilidade econômica* de longo prazo através de seu planejamento e gastos proporcionais à escala, intensidade e risco*. (C5.1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: As despesas mencionadas no presente *Critério** incluem, por exemplo, os custos relativos a:

- Salvaguardas contra sobre-exploração dos recursos ou colheita seletiva excessiva das espécies mais valiosas da *Unidade de Manejo**, de acordo com o *Critério** 5.2, e
- Prevenir, mitigar ou compensar externalidades negativas, conforme exigido nos *Princípios e Critérios** (ver *Critério** 5.3).

5.5.1 Recursos suficientes são alocados para implementar o *plano de manejo**, a fim de cumprir este padrão e para assegurar a *viabilidade econômica** a longo prazo*.

5.5.2 Gastos e investimentos são feitos para implementar o *plano de manejo**, a fim de cumprir este padrão e para assegurar a *viabilidade econômica** no longo prazo*.

Princípio 5, Anexo C: Requisitos Adicionais para *Serviços ecossistêmicos**.



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO:

Desenvolvedores de Padrão *deveriam** adotar todos os indicadores do Anexo C.

Para a certificação de *Serviços ecossistêmicos**, todos os requisitos deste Padrão continuam a se aplicar. Reber pagamentos ou fazer reclamações é voluntário. Este Anexo e normas que o acompanham e documento orientadores descrevem os requisitos e métodos para certificar a manutenção de *Serviços ecossistêmicos** como base para alegações promocionais para um melhor acesso ao mercado para o pagamento de *Serviços ecossistêmicos**

Há uma sobreposição entre o manejo e *monitoramento** das atividades para os valores ambientais e para os *Serviços ecossistêmicos**. Quando a *Organização** fizer alegações promocionais FSC com relação a manutenção e/ou melhoria de *Serviços ecossistêmicos**, requisitos adicionais de manejo e *monitoramento** *devem* ser aplicados para assegurar credibilidade as alegações e demonstrar os impactos.

O “Guia FSC sobre Manutenção e Melhoria de *Serviços ecossistêmicos**” (a ser desenvolvido) provê orientações para a identificação de *Serviços ecossistêmicos**, estratégias de manejo e atividades para a sua manutenção e melhoria.

O “Procedimento do FSC para Demonstrar o Impacto do Manejo Florestal sobre *Serviços ecossistêmicos**” (a ser desenvolvido) descreve os requisitos para avaliar os resultados e impactos das atividades para manter e/ou melhorar os *Serviços ecossistêmicos**. Este Procedimento descreve como os resultados da avaliação de impactos *devem* ser utilizados como base para alegações promocionais FSC também que a *Organização** possa fazer para a provisão de *Serviços ecossistêmicos**, de acordo com os requisitos de uso da marca do FSC.

Desenvolvedores de Padrão *devem** usar os seguintes indicadores gerais como base para a elaboração de indicadores em nível nacional ou regional.

I. Indicadores Gerais

- 1) Um Documento de Certificação de *Serviços ecossistêmicos** *publicamente disponível** é desenvolvido e inclui:
 - i. Uma Declaração sobre os *Serviços ecossistêmicos** sobre os quais serão ou estão sendo feitas alegações promocionais;
 - ii. Uma descrição da condição atual dos *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - iii. *Posse* Legal** de manejar, utilizar e/ou receber pagamentos pelos *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - iv. *Objetivos de Manejo** relacionados a manutenção e /ou melhoria dos *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - v. *Metas Verificáveis** relacionadas a manutenção e /ou melhoria dos *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - vi. Atividades e estratégias de manejo relacionadas aos *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - vii. Areas dentro ou fora da Unidade de Manejo* que contribuem para os *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - viii. Ameaças aos *Serviços ecossistêmicos** declarados dentro e fora da Unidade de Manejo*;

- ix. Uma descrição das atividades de manejo para reduzir as ameaças aos *Serviços ecossistêmicos** declarados dentro e fora da Unidade de Manejo*;
 - x. Uma descrição da metodologia utilizada para avaliar os impactos das atividades de manejo sobre os *Serviços ecossistêmicos** declarados dentro e fora da Unidade de Manejo*, baseado no Procedimento do FSC para Demonstrar o Impacto do Manejo Florestal sobre *Serviços ecossistêmicos*;
 - xi. Uma descrição dos resultados de *monitoramento* relacionados à implementação das atividades de manejo e das estratégias para relacionadas com a manutenção e/ou melhoria dos *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - xii. Uma descrição dos resultados da avaliação de impactos das atividades e ameaças sobre os *Serviços ecossistêmicos** declarados;
 - xiii. Uma lista de comunidades e outras organizações envolvidas nas atividades relacionadas como os *Serviços ecossistêmicos** declarados; e
 - xiv. Um resumo do *engajamento** culturalmente apropriado* com Povos Indígenas* e comunidades locais*, relacionados aos *serviços ecossistêmicos** declarados incluindo *Serviços ecossistêmicos** de acesso e uso, e repartição de benefícios, consistente com o *Princípio** 3 e *Princípio** 4.
- 2) Os resultados da avaliação de impactos demonstram através de *metas verificáveis** relacionadas a manutenção e/ou melhoria dos *Serviços ecossistêmicos** declarados, que estas são cumpridas ou excedidas; e
 - 3) Os resultados da avaliação de impactos demonstram a não existência de impactos negativos das atividades sobre os *Serviços ecossistêmicos** declarados dentro ou fora da *Unidade de Manejo**.

II. Indicadores de Manejo



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Para cada serviço ambiental especificamente declarado, os seguintes indicadores de manejo *devem* ser utilizados como base para o desenvolvimento de indicadores em nível nacional ou regional.

A. Todos os Serviços

- 1) Indicadores de Manejo para todos os *Serviços ecossistêmicos** asseguram que:
 - i. *Turfas** não sejam drenadas;
 - ii. *Áreas úmidas**, *Turfas**, savanas ou *pastagens naturais** não são convertidas em *plantações** ou qualquer outro uso da terra;
 - iii. Áreas convertidas de *Áreas úmidas**, *Turfas**, savanas ou *pastagens naturais** para *plantações** a partir de novembro de 1994 não são certificáveis, excepcionalmente quando:
 - a) A *Organização** prove evidências claras e suficientes de que não foi diretamente ou indiretamente responsável pela conversão; ou
 - b) A conversão produziu claros, substanciais, adicionais, seguros, benefícios para conservação de *longo prazo** na *Unidade de Manejo**; e
 - c) A área total de *plantação** em áreas convertidas a partir de novembro de 1994 seja inferior a 5% do total da área da *Unidade de Manejo**.
 - iv. Especialistas com conhecimento e independentes da *Organização** confirma a efetividade da manutenção e/ou melhoria de áreas de *Alto Valor de Conservação** identificadas.

B. Sequestro e Estocagem de Carbono

- 1) Adicionalmente aos requisitos para manter valores ambientais do *Princípio** 6, e *Princípio** 9 quando alegações promocionais forem feitas com relação a sequestro e estocagem de carbono, os seguintes aspectos são demonstrados:
 - i. *Florestas** são identificadas para serem protegidas devido a seus estoques de carbono, de acordo com o Guia FSC para Manutenção e Melhoria de Serviços ecossistêmicos.
 - ii. As atividades de manejo mantêm, aprimoram ou *restauram** o estoque de carbono na *floresta**; inclusive *proteção*de florestas** e de práticas de colheita de impacto reduzido para carbono, como descrito no Guia FSC para Manutenção e Melhoria de Serviços ecossistêmicos.

C. Conservação* da Diversidade Biológica*

- 1) Adicionalmente as provisões para proteção da *diversidade biológica** do *Princípio** 6 e do *Princípio** 9, quando alegações promocionais forem feitas com relação a *conservação** da *diversidade biológica**, os seguintes aspectos são demonstrados:
 - i. As atividades de manejo mantêm, aprimoram ou *restauram**:
 - a) *Espécies Raras e Ameaçadas** e seus *habitats**, incluindo a provisão de zonas de *conservação**, *áreas de proteção**, *conectividade**, e outros meios diretos para sua sobrevivência e viabilidade; e
 - b) Características Naturais em nível de paisagem, incluindo diversidade, composição e estrutura das *florestas**.
 - ii. A Rede de *Áreas de Conservação **, e as áreas de conservação fora da *Unidade de Manejo**:
 - a) Representam uma vasta gama de *valores ambientais** na *Unidade de Manejo**;
 - b) Possua tamanho suficiente ou conectividade funcional, para suportar os processos naturais;
 - c) Contenha uma vasta gama de *habitats* presentes para *espécies foco** e espécies raras e *ameaçadas**; e
 - d) Possua tamanho suficiente ou conectividade funcional com outro *habitat* adequado para suporte populações viáveis de *espécies foco** e *espécies raras e ameaçadas** na região.
 - iii. Especialistas com conhecimentos independentes da *Organização** confirma que a rede de *áreas de conservação** é suficiente.

D. Serviços Hídricos

- 1) Adicionalmente as medidas de proteção de águas no *Princípio** 6 e das medidas para reduzir o impacto de *desastres naturais** no *Princípio** 10, onde alegações promocionais forem feitas com relação a serviços hídricos, os seguintes aspectos são demonstrados:
 - i. Uma avaliação identificando:
 - a) As características hidrológicas e conexões, incluindo *corpos d'água** permanentes e temporários, *cursos d'água*, e *aquíferos**;
 - b) Necessidades domésticas de água para *Povos Indígenas** e *comunidades locais** dentro ou fora da *Unidade de Manejo** que possam ser impactadas pelas atividades de manejo;

- c) Áreas de estresse hídrico* e escassez de água*; e
 - d) Consumo de água pela Organização* e outros usos.
- 2) Medidas são implantadas para manter, melhorar ou restaurar* corpos d'água* permanentes ou temporários, cursos d'água*, e aquíferos*;
 - 3) Químicos, resíduos* e sedimentos não são descarregados em corpos d'água* permanentes ou temporários, cursos d'água*, e aquíferos*; e
 - 4) Atividade de manejo e estratégias para respeitar o acesso universal a água, conforme definido [na Resolução das Nações Unidas sobre os direitos humanos ao acesso a água e saneamento](#).

E. Conservação de Solos

- 1) Adicionalmente as medidas relacionadas no Princípio* 6 e no Princípio* 10, onde alegações promocionais forem feitas com relação a conservação de solos, os seguintes aspectos são demonstrados:
 - i. Vulnerabilidade e alto risco aos solos são identificados, incluindo solos finos, solos com baixa drenagem e sujeitos a lixiviação, e solos propensos a compactação, erosão, instabilidade e *run-off*;
 - ii. Medidas implantadas para reduzir compactação, erosão e deslizamentos;
 - iii. Atividades de manejo para manter, melhorar ou restaurar a fertilidade e estabilidade do solo; e
 - iv. Químicos e resíduos* não são dispostos no solo.

F. Serviços Recreacionais



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver indicadores para assegurar que bens e serviços utilizados pela Organização* para fazer alegações relacionadas a serviços recreacionais priorizem bens e serviços culturais de origem local. Isto significa, que ofícios artesanais e alimentos cultivados localmente são preferidos em lugar de opções mais genéricas que possam estar disponíveis.

Serviços recreacionais são muitas vezes providos por terceiros e não pela Organização*. Como resultado estes terceiros *devem** seguir todos os outros requisitos deste Padrão.

- 1) Adicionalmente as medidas para avaliar, prevenir, e mitigar impactos negativos sobre valores sociais identificados no Princípio* 2 no Princípio* 5 e no Princípio* 9 onde alegações promocionais forem feitas com relação a serviços recreacionais, os seguintes aspectos são demonstrados:
 - i. Medidas são implantadas para manter, melhorar ou restaurar*:
 - a) Áreas de importância para recreação e turismo incluindo atrações locais, sítios arqueológicos, trilhas, áreas de grande qualidade visual e áreas de interesse cultural ou histórico; e
 - b) Populações de espécies que sejam atrações turísticas.
 - ii. Os direitos, costumes e cultura de povos indígenas* e comunidade locais* não são violados pelas atividades turísticas;
 - iii. Adicionalmente as práticas de saúde e segurança no Critério* 2.3, práticas são implantadas para saúde e proteção dos turistas;
 - iv. Planos de saúde e segurança e taxas de acidentes são disponibilizadas publicamente em áreas recreacionais e áreas de interesse para o setor de turismo; e
 - v. Um resumo é providenciado das atividades que demonstre a prevenção a discriminação contra discriminação de gênero, idade, étnica, religiosa, orientação sexual ou incapacidade.

PRINCÍPIO 6: VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

A Organização* deve* manter, conservar* e / ou restaurar* os serviços ecossistêmicos* e valores ambientais* da Unidade de Manejo* e deve* evitar, reparar ou mitigar os impactos ambientais negativos. (P6 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO:

Desenvolvedores de Padrão *devem** assegurar que o fluxo dos indicadores dos *Critérios** 6.1 ao 6.3 seja mantido conforme demonstrado a seguir:

- 6.1 Avaliação dos *valores ambientais**.
- 6.2 *Avaliação de Impacto Ambiental** das atividades de manejo sobre os *valores ambientais**.
- 6.3 Identificação e implantação de ações efetivas para prevenir impactos negativos das atividades de manejo sobre os *valores ambientais**.

6.1 A Organização* deve* avaliar os valores ambientais* na Unidade de Manejo* e os valores fora da Unidade de Manejo* potencialmente afetados pelas atividades de manejo. Esta avaliação deve* ser feita com um nível de detalhe, escala e frequência proporcional à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo, e ser suficiente para decidir as medidas necessárias de conservação*, assim como para detectar e monitorar possíveis impactos negativos de tais atividades.



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão deverão especificar as *melhores informações disponíveis** que a Organização* deverá usar para o indicador 6.1.1. Exemplos incluem:

- Amostragem de *áreas representativas** demonstrando os *valores ambientais** em sua condição natural.
- Pesquisas de campo;
- Base de dados relevantes para os *valores ambientais**;
- Consultas com especialistas locais e regionais;
- *Engajamento* culturalmente apropriado* com Povos Indígenas*, comunidades locais* e partes afetadas* e partes interessadas**.

6.1.1 A *Melhor informação disponível** é usada para avaliar os *valores ambientais** dentro e, quando potencialmente afetados pelas atividades de manejo, fora da *Unidade de Manejo**.

6.1.2 As avaliações de *valores ambientais** são conduzidas com um nível de detalhe e frequência de modo que:

1. Impactos das atividades de manejo aos *valores ambientais** identificados podem ser avaliados de acordo com o *Critério** 6.2;
2. Riscos* para *valores ambientais** são identificados de acordo com o *Critério** 6.2;
3. Medidas de *conservação** necessárias para proteger os valores podem ser identificadas de acordo com o *Critério** 6.3; e,
4. *Monitoramento** de impactos ou alterações ambientais pode ser conduzido de acordo com o *Princípio** 8.

6.2 Antes do início de atividades perturbadoras na área, A Organização* deve* identificar e avaliar a escala, intensidade e risco* dos potenciais impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais* identificados. (C6.1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** especificar o nível de detalhe das *avaliações de impacto ambiental** a serem realizadas, sujeitas a *escala, intensidade e risco** das atividades de manejo sobre *os valores ambientais**.

- 6.2.1 Uma avaliação de *impacto ambiental** identifica impactos potenciais presentes e futuros das atividades de manejo sobre os *valores ambientais**, a partir do nível do talhão até o nível de paisagem.
- 6.2.2 A avaliação de *impacto ambiental** identifica e avalia os impactos das atividades de manejo antes do início das atividades perturbadoras na área.

6.3 A Organização* deve* identificar e implementar ações efetivas para prevenir impactos negativos das atividades de manejo sobre os valores ambientais*, e para mitigar e reparar aqueles que ocorrerem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco* de tais impactos. (C6.1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: O crescimento futuro projetado da demanda por energia derivada de biomassa *florestal** pode ser acompanhado por análise dos requisitos de manejo *florestal** para manter o sequestro e armazenamento de carbono. Os *Indicadores** 6.3.1 - 6.3.3 exigem a prevenção, mitigação e reparação dos impactos sobre *valores ambientais**, que incluem o sequestro e armazenamento de carbono. Os Desenvolvedores de Padrão *deveriam** considerar se circunstâncias sócio-econômicas e ambientais nacionais necessitam *indicadores** específicos relacionados a esse *valor ambiental**.

- 6.3.1 As atividades de manejo são planejadas e implementadas para evitar impactos negativos e proteger os *valores ambientais**.
- 6.3.2 Atividades de manejo previnem impactos negativos sobre os *valores ambientais**.
- 6.3.3 Onde impactos negativos aos *valores ambientais** ocorrerem, medidas são adotadas para prevenir novos danos, e os impactos negativos são mitigados e/ou *reparados**.

6.4 A Organização* deve* proteger espécies raras* e ameaçadas* e seus habitats* na Unidade de Manejo*, através de zonas de conservação*, áreas de proteção*, conectividade* e / ou (quando necessário) outras medidas diretas para garantir sua sobrevivência e viabilidade. Estas medidas *devem ser proporcionais à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo e ao estado de conservação* e exigências ecológicas ligadas a tais espécies raras e ameaçadas*. A Organização* deve* levar em conta a distribuição geográfica e exigências ecológicas das espécies raras e ameaçadas* para além do limite da Unidade de Manejo*, ao determinar as medidas a serem tomadas dentro da Unidade de Manejo*. (C6.2 P&C V4)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem* desenvolver indicadores que introduzam medidas para *conservação** nos padrões nacionais. O foco principal é na *proteção** de *habitats**, populações, e indivíduos afetados na *Unidade de Manejo**. Entretanto, quando relevante, os Desenvolvedores de Padrão *devem* desenvolver Indicadores em nível nacional direcionando A *Organização** coordenar esforços para *conservação** em nível de paisagem*. Esta instrução é para complementar o já mandatário Anexo para padrões nacionais listando espécies em perigo como apresentado na cláusula 3.5(c) do FSC-STD-60-002.

Os Desenvolvedores de Padrão deverão* especificar a melhor informação disponível* que a Organização* deverá* usar para o indicador 6.4.1.

6.4.1 A *Melhor informação disponível** é utilizada para identificar *espécies raras e ameaçadas**, e seus *habitats**, incluindo espécies CITES (onde aplicável) e aquelas inscritas nas listas nacionais, regionais e locais de *espécies raras e ameaçadas** que estejam presentes ou que possam estar presentes dentro e em áreas adjacentes à *Unidade de Manejo**.

6.4.2 Os impactos potenciais das atividades de manejo sobre *espécies raras e ameaçadas** e seus status de conservação* e *habitats** são identificados e as atividades de manejo são modificadas para evitar impactos negativos.

6.4.3 As *espécies raras e ameaçadas** e seus *habitats** são protegidos, inclusive através da presença de *zonas de conservação**, *áreas de proteção**, *conectividade**, e outras medidas diretas para a sua sobrevivência e viabilidade, tais como programas de recuperação da espécie.

6.4.4 A caça, pesca, captura e coleta de *espécies raras ou espécies ameaçadas** é *prevenida*.

6.5 A Organização* deve* identificar e proteger as áreas de amostra representativa de ecossistemas* nativos* e/ou restaurá-los para condições mais naturais*. Onde não existam áreas de amostra representativa ou sejam insuficientes, A Organização* deve* restaurar uma proporção da Unidade de Manejo* para condições mais naturais*. O tamanho das áreas e as medidas tomadas para a sua proteção ou restauração, incluindo dentro de plantações, devem* ser proporcionais ao estado de conservação* e valor dos ecossistemas* em nível de paisagem*, e à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo. (C6.4 e 10.5 P&C V4 e Moção 2014#7)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão devem* identificar métodos para identificação de *Áreas amostrais representativas**.

*Áreas amostrais representativas** desempenham múltiplas funções, incluindo:

- Representar os *valores ambientais** que existem nos *ecossistemas** nativos e servir de referência para *valores ambientais** e *serviços ecossistêmicos** dentro da Unidade de Manejo. De forma a utilizar estas *Áreas amostrais representativas** como referenciais para todos os *ecossistemas** que possam estar potencialmente presentes na *Unidade de Manejo**, para os propósitos do 6.1.1, pode ser necessária a identificação de *áreas amostrais representativas** fora da *Unidade de Manejo**. Este pode ser o caso quando houver *unidades de manejo** que estejam comprometidas exclusivamente com plantações.
- Informar o *manejo florestal** adotado, incluindo regeneração, dentro da *Unidade de Manejo** de forma a manter ou melhorar os *valores ambientais**.
- Fazer parte da Rede de *Áreas para Conservação** dentro da *Unidade de Manejo**, pode ser necessário designar e restaurar* *Áreas amostrais representativas** dentro da Unidade de Manejo. *Áreas de proteção**, *zonas de conservação**, *Áreas amostrais representativas** e *Áreas de Alto Valor para Conservação**, podem sobrepor-se especialmente onde estas cumpram os mesmos *Critérios** para formar a Rede de *Áreas de Conservação**. Por favor referencie-se no Anexo D.

Por favor referencie-se no Anexo D para informações adicionais sobre como a Rede de *Áreas de Conservação** deve* ser definida.

A Rede de *Áreas de Conservação** deve ser larga o suficiente para permitir que os processos naturais ocorram sem a interferência de qualquer interferência direta humana. Desde 2011, o Comitê de Políticas e Padrões FSC, em nome do Conselho de Diretores FSC, tem consistentemente aplicado um

limiar mínimo de 10% da *Unidade de Manejo** para todos os Padrões Nacionais FSC através dos processos de aprovação de padrões nacionais. Este limiar está escrito no guia FSC Padrões de Manejo Florestal - estrutura, conteúdo e indicadores sugeridos FSC-GUI-60-004 (V1-0) no *Critério** 6.2 este documento tem servido como referência no desenvolvimento de padrões nacionais desde a sua aprovação em 2011.

- 6.5.1 *As melhores informações disponíveis** são utilizadas para identificar *ecossistemas** nativos que existam, ou possam existir em condições naturais* dentro da *Unidade de Manejo**.
- 6.5.2 *Áreas Amostrais Representativas** de *ecossistemas** nativos são protegidas, onde estas existam.
- 6.5.3 Onde *Áreas Amostrais Representativas** não existam, ou as áreas amostrais existentes representam inadequadamente os *ecossistemas**, ou por outro lado são insuficientes, uma proporção da *Unidade de Manejo** é restaurada para condições mais *naturais**.
- 6.5.4 O tamanho das *Áreas Amostrais Representativas** e/ou áreas de restauração* é proporcional ao estado de *conservação** e ao *valor do ecossistema** em nível de paisagem do *manejo florestal**.
- 6.5.5 *Áreas Amostrais Representativas** em combinação com outros componentes da *rede de áreas de conservação** compreendem pelo menos 10% da área da *Unidade de Manejo**.

6.6 A Organização* deve* efetivamente manter a existência contínua de ocorrência natural de espécies e genótipos* nativos, e evitar perdas de diversidade biológica*, especialmente através do manejo de habitat* na Unidade de Manejo*. A Organização* deve* demonstrar que existem medidas eficazes para manejar e controlar a caça, pesca, captura e coleta. (C6.2 e C6.3 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** especificar os limiares de manejo para as características do *habitat** nos padrões nacionais. Tais limiares para *características de habitats** que deveriam* ser considerados incluem:

- Colheita de madeira e métodos silviculturais que mantenham e *restaurem** a diversidade, composição e estrutura natural da *floresta**;
- Limiares e orientações para retenção de árvores do começo ao fim da colheita nas áreas como árvores individuais ou em manchas ou em grupos de árvores vivas e protuberâncias, incluindo árvores representantes das espécies dominantes para o local;
- Limiares e orientações para retenção e recrutamento de material lenhoso, e outras vegetações representativas do estado natural;
- Limiares e orientações para regulação dos tamanhos áreas a serem colhidas e dos comprimentos de rotação para operações mesma idade para assegurar uma variação de idades de talhões que mantenham todos os tipos de *habitats** naturais, previnam a fragmentação e previnam impactos cumulativos de lixiviação; e
- Configuração da colheita para assegurar a *conectividade**

-
- 6.6.1 Atividades de manejo mantém as comunidades de plantas e as características de *habitat** encontradas dentro do *ecossistema nativo** em que a *Unidade de Manejo** está localizada.
 - 6.6.2 Onde manejos passados tenham eliminado comunidades de plantas ou características do *habitat**, as atividades de manejo que objetivem o reestabelecimento de tais *habitats** são implantadas.

- 6.6.3 O manejo mantém, melhora, ou restaura* as características do *habitat** associados com *ecossistemas nativos**, para suportar a diversidade de ocorrência natural das espécies e sua diversidade genética.
- 6.6.4 Medidas efetivas são tomadas para manejar e controlar atividades de caça, pesca, aprisionamento e coleta área assegurar que a ocorrência de *espécies nativas**, sua diversidade dentro de espécie e a sua distribuição natural seja mantida.



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Regiões onde a caça esteja ameaçando a diversidade de espécies, os seguintes indicadores *devem** ser incluídos nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos:

- 6.6.X Mecanismos para a *proteção** da fauna estão em vigor: as regulamentações nacionais e/ou internacionais aplicáveis em matéria de *proteção**, caça e comércio de espécies de fauna ou partes (troféus) *devem** ser conhecidos e cumpridos;
- 6.6.X Um regulamento interno que proíbe e pune o transporte e o comércio de carne de caça e armas de fogo nas dependências e veículos da *Organização**;
- 6.6.X Um sistema de controles regulares e pontuais para garantir que as políticas de caça sejam respeitadas está implementado;
- 6.6.X Medidas eficazes de mitigação estão em vigor para garantir que os *trabalhadores** não aumentem a caça, captura ou coleta de carne de caça ou peixe selvagem.

6.7 A *Organização deve* proteger ou restaurar* os cursos de água naturais, *corpos d'água**, *zonas ripárias** e sua *conectividade**. A *Organização** deve* evitar impactos negativos na qualidade e quantidade de água e mitigar e corrigir aqueles que ocorrerem. (C6.5 e 10.2 P&C V4)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Os Desenvolvedores de Padrão *devem** identificar medidas de proteção que incluam o seguinte, e possam incluir regulamentos existentes e/ou melhores práticas onde elas forneçam proteção suficiente:

- *Zonas de proteção** e outras medidas para proteger os *cursos de água** e *corpos d'água** naturais, sua *conectividade**, *habitat** aquático, e peixes, invertebrados e outras espécies aquáticas;
- Medidas para proteger a vegetação nativa em *zonas ripárias** de *cursos de água** e *corpos d'água**, incluindo a alimentação, reprodução, ou *habitat** de cobertura para espécies terrestres e aquáticas, e insumos necessários de madeira e liteira em áreas aquáticas;
- Medidas para prevenir mudanças negativas na quantidade e qualidade da água, incluindo através da manutenção de sombreamento suficiente para proteger contra mudanças de temperatura além de parâmetros naturais;
- Medidas para manter padrões hidrológicos naturais e fluxos;
- Medidas para prevenir impactos resultantes da localização, construção, manutenção e utilização de estradas;
- Medidas para prevenir a sedimentação dos corpos d'água e erosão do solo resultantes de colheita, estradas, e outras atividades; e
- Medidas para prevenir impactos de produtos químicos ou *fertilizantes**.

-
- 6.7.1 Medidas de *proteção** são implantadas para proteger *corpos d'água**, *cursos d'água**, *zonas ripárias** e sua *conectividade**, incluindo quantidade e qualidade da água.

- 6.7.2 Onde as medidas de proteção* implantados não protejam os proteger *corpos d'água**, *cursos d'água**, *zonas ripárias** e sua *conectividade**, a quantidade e qualidade da água de impactos derivados das atividades de manejo, atividades de restauração são implantadas.
- 6.7.3 Onde *corpos d'água**, *cursos d'água**, *zonas ripárias** e sua *conectividade**, quantidade e qualidade da água naturais tenham sido danificados por atividades passadas na terra e água pela *Organização**, atividades de restauração são implantadas.
- 6.7.4 Onde degradações continuadas existam sobre *corpos d'água**, *cursos d'água**, *zonas ripárias** e sua *conectividade**, quantidade e qualidade da água causadas por manejadores anteriores e por atividades de terceiras partes, medidas são implantadas para prevenir ou minimizar esta degradação.

6.8 A Organização* deve* manejar a paisagem* na Unidade de Manejo* para manter e/ou restaurar um mosaico variado de espécies, tamanhos, idades, escalas espaciais e ciclos de regeneração apropriados para os valores paisagísticos* da região, e para reforçar a resiliência econômica e ambiental. (C10.e 10.3 P&C V4)

- 6.8.1 Um mosaico variado de espécies, tamanhos, idades, *escala espacial**, e ciclos de regeneração são mantidos apropriados à paisagem*.
- 6.8.2 O mosaico de espécies, tamanhos, idades, *escala espacial**, e ciclos de regeneração é restaurado onde este não tenha sido mantido de forma apropriada à paisagem*.

6.9 A Organização* não deve* converter florestas naturais* em plantações*, nem florestas naturais* ou plantações* em áreas convertidas diretamente de florestas naturais* em qualquer outro uso da terra, exceto quando a conversão:

- a) afetar uma parcela muito limitada da área da *Unidade de Manejo**; e
- b) produzir benefícios de *conservação** de longo-prazo claros, substanciais, adicionais, e seguros na *Unidade de Manejo**; e
- c) não danificar ou ameaçar *Altos Valores de Conservação**, nem quaisquer áreas ou recursos necessários para manter ou melhorar tais *Altos Valores de Conservação**. (C6.10 P&C V4 e Moção 2014#7)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: “Conversões diretas de florestas naturais” destina-se a transmitir que se o local da plantação foi floresta natural imediatamente antes de ser convertido em plantação, então este pode não ter sido convertido para usos não florestais. Entretanto, se o local da plantação teve uso não florestal imediatamente antes de ser convertido em uma plantação, então este pode ser convertido para usos não florestais. Conversões devem ser consistentes com o *Critério** 1.8 e demonstrar compromisso de longo prazo* com os P&C do FSC e as Políticas e Padrões FSC relacionados.

- 6.9.1 Não há conversões de *floresta naturais** para *plantações**, nem conversão de *florestas naturais** para usos de terra não florestais*, nem conversão de *plantações** em áreas diretamente convertidas de *florestas naturais** para usos não florestais*, exceto quando a conversão:
 - 1) Afete uma porção limitada* da Unidade de Manejo*, e
 - 2) A conversão irá produzir benefícios claros, substanciais, seguros, e conservação de longo prazo na Unidade de Manejo*; e
 - 3) Não cause danos ou ameace *Altos Valores de Conservação**, em nenhum local ou recursos necessários para manter ou melhorar *Altos Valores de Conservação**.

6.10 Unidades de Manejo* contendo **plantações*** que foram estabelecidas em áreas convertidas a partir de **floresta natural*** após novembro de 1994 não **devem*** se qualificar para a certificação, salvo:

a) Quando houver prova clara e suficiente de que **A Organização*** não foi direta ou indiretamente responsável pela conversão, ou

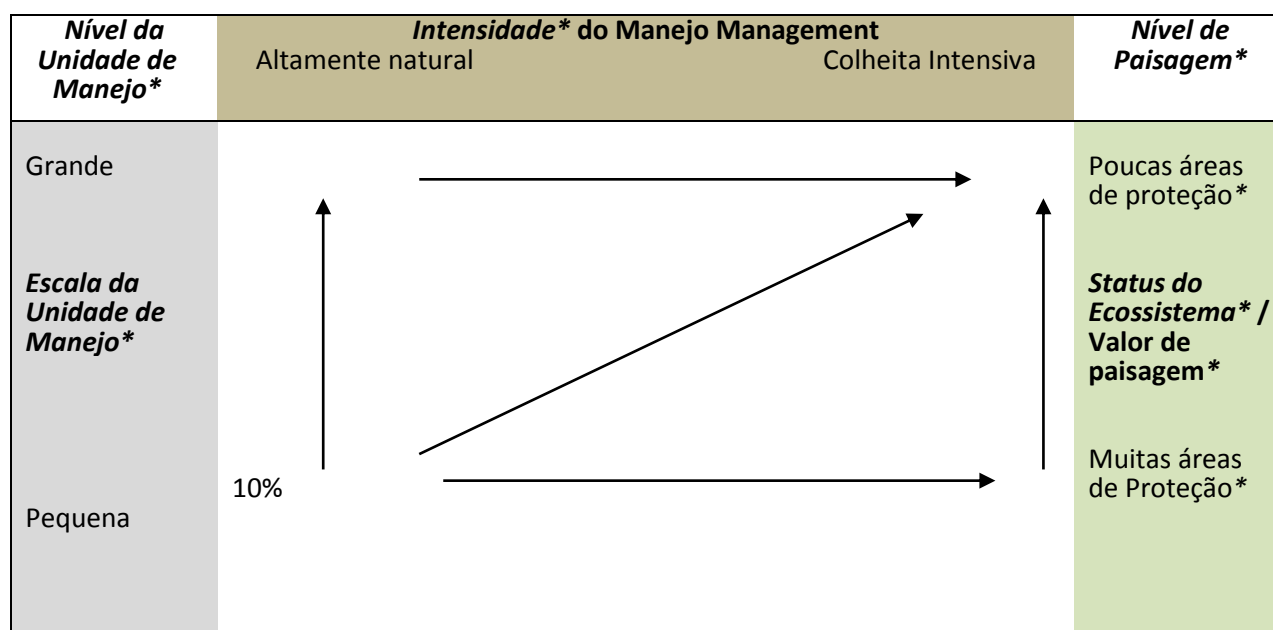
b) Quando a conversão tiver afetado uma **parcela limitada*** da área da **Unidade de Manejo*** e esteja produzindo benefícios de **conservação*** de longo prazo claros, substanciais, adicionais e seguros na **Unidade de Manejo***. (C10.9 P&C V4)

6.10.1 Baseada na **Melhor Informação Disponível***, dados acurados são compilados sobre todas as conversões desde 1994.

6.10.2 Áreas convertidas de **florestas naturais*** para **plantação*** desde novembro de 1994, não são certificadas, exceto quando:

- 1) **A Organização*** fornecer evidências claras e suficientes de que não foi direta ou indiretamente responsável pela conversão; ou
- 2) A conversão produzirá benefícios de **conservação*** claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na **Unidade de Manejo***; e
- 3) A área total de **plantação*** em áreas convertidas de **floresta*** natural desde novembro de 1994 é inferior a 5% da área total da **Unidade de Manejo***.

Princípio 6, Anexo D: Diagrama Conceitual para criação de Rede de Áreas de Conservação* .



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** utilizar este diagrama para informar o desenvolvimento de orientações apropriadas em nível nacional e regional para a criação de Rede de áreas para conservação*.

O diagrama mostra como a área da *Unidade de Manejo** incluídas na Rede de Areas para Conservação* é geralmente esperado que estes aumentem para mais do que os 10 % minimamente aceitos assim que e o tamanho, *intensidade** de manejo e/ou o status e *valores dos ecossistemas** em nível de *paisagem** aumentem. As flechas e suas direções representam estes aumentos.

A coluna da direita intitulada 'Status dos Ecossistemas / Valor para a Paisagem' significa a medida em que os *ecossistemas** nativos são protegidos em nível de paisagem* e os requisitos relativos de *proteção** adicional na *Unidade de Manejo**.

A coluna mais à esquerda intitulada 'Área da Unidade de Manejo*' mostra que, com aumento da área da *Unidade de Manejo**, a Unidade de Manejo em si será o nível de *paisagem** e por isso espera-se que tenha uma Rede de Áreas de Conservação* contendo exemplos funcionais de todos os ecossistemas que ocorrem naturalmente em tal paisagem*.

PRINCÍPIO 7: PLANEJAMENTO DE MANEJO

A Organização* deve* ter um plano de manejo* consistente com suas políticas e objetivos* e proporcional à escala, intensidade e riscos* de suas atividades de manejo. O plano de manejo* deve* ser implementado e mantido atualizado com base em informações de monitoramento a fim de promover o manejo adaptativo*. A documentação de planejamento e processual relacionada deve* ser suficiente para orientar o pessoal, informar as partes interessadas* e as partes afetadas*, e justificar decisões de manejo. (P7 P&C V4)

7.1 A Organização* deve*, proporcionalmente à escala, intensidade e risco* de suas atividades de manejo, estabelecer políticas (visão e valores) e objetivos* para o manejo, que sejam ambientalmente corretos, socialmente benéficos e economicamente viáveis. Resumos de tais políticas e objetivos* devem* ser incorporados no plano de manejo*, e divulgados. (C7.1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: O termo *objetivos de manejo**, conforme usado neste padrão, refere-se a objetivos específicos de manejo, resultados e abordagens estabelecidos para atingir os requisitos deste padrão. Os Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver indicadores para garantir que a *Organização** estabeleça *objetivos** específicos que correspondam às práticas de manejo e resultados exigidos por este padrão. A *Organização** também pode estabelecer *objetivos** abrangentes, aspiracionais, para manejar a *floresta** desde que estes não contradigam os requisitos deste padrão.

7.1.1 Políticas (visão e valores) que contribuam para o cumprimento dos requisitos deste padrão estão definidas.

7.1.2 Os *objetivos de manejo** operacionais específicos, que abordam os requisitos deste padrão estão definidos.

7.1.3 Os resumos das políticas definidas e *objetivos de manejo** estão incluídos no *plano de manejo** e divulgados.

7.2 A Organização* deve* ter e implementar um plano de manejo* para a Unidade de Manejo* que seja totalmente consistente com as políticas e objetivos de manejo* conforme estabelecidos de acordo com o Critério* 7.1. O plano de manejo* deve* descrever os recursos naturais existentes na Unidade de Manejo* e explicar como o plano vai atender os requisitos de certificação do FSC. O plano de manejo* deve* abranger o planejamento de manejo florestal* e planejamento de manejo social proporcionais à escala, intensidade e risco* das atividades planejadas. (C7.1 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver indicadores para assegurar que a duração do *plano de manejo** seja consistente com o Critério* 1.8 e demonstre o compromisso de longo prazo* com os P&C do FSC e as Políticas e Padrões relacionados do FSC.

7.2.1 O *plano de manejo** inclui ações de manejo, procedimentos, estratégias e outras medidas para alcançar os objetivos do manejo*.

7.2.2 O *plano de manejo** aborda os elementos enumerados no anexo E, e é implementado.

7.3 O plano de manejo* deve* incluir metas verificáveis através das quais o progresso em direção a cada um dos objetivos* de manejo prescritos pode ser avaliado. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Exemplos de *metas verificáveis** as quais *devem* ser estabelecidas incluem:

- Produtividade do *site*, rendimento de todos os produtos colhidos;
- Taxas de crescimento, regeneração e condição da vegetação;
- Composição e mudanças observadas na flora e fauna;
- Qualidade e quantidade da água;
- Erosão, compactação, fertilidade e teor de carbono do solo;
- Populações de animais selvagens, *biodiversidade** e estado de *Altos Valores de Conservação**;
- Recursos culturais e ambientais sensíveis;
- Satisfação das *partes interessadas** com o *engajamento**;
- Benefícios de operações de manejo fornecidos às *comunidades locais**;
- Número de *acidentes de trabalho**; e
- *Viabilidade econômica** geral da *Unidade de Manejo**

7.3.1 Metas verificáveis, bem como a frequência com que são avaliadas, são estabelecidas para monitorar o progresso em direção ao *objetivo** de manejo.

7.4 A *Organização deve* atualizar e revisar periodicamente o planejamento de manejo e documentação processual para incorporar os resultados do *monitoramento* e *avaliação*, *engajamento** com as *partes interessadas**, ou informação científica e técnica nova, assim como para responder a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas. (C7.2 P&C V4)**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Conforme definição do FSC, o plano de manejo*, é um conjunto de documentos, relatórios, registros e mapas que descrevam, justifiquem e regulem as atividades de manejo. Assim como a frequência de atualização de tais documentos e mapas dependendo das fontes de informações conforme listadas no 7.4.1 assim como com base no tipo de documento de manejo como resumido no Anexo F. O Anexo F tem a intenção de explicar o escopo da estrutura de planejamento e não é para ser prescritivo. De forma geral, informações recebidas do *engajamento* com *partes interessadas**, novas informações técnicas e científicas e mudanças das circunstâncias ambientais, sociais e econômicas deveriam resultar em mais frequentes revisões dos documentos do plano de manejo relevantes e nos mapas.

7.4.1 O plano de manejo* é revisado e atualizado periodicamente de acordo com o Anexo F para incorporar:

- 1) Os resultados do *monitoramento**, incluindo resultados de auditorias de certificação;
- 2.) Os resultados de avaliação;
- 3) Os resultados de *engajamento** das partes interessadas;
- 4) Nova informação científica e técnica; e
- 5) Alteração das circunstâncias ambientais, sociais ou econômicas

7.5 A Organização* deve* disponibilizar publicamente* um resumo do plano de manejo* de forma gratuita. Exceto por informações confidenciais, outros componentes relevantes do plano de manejo* devem* ser disponibilizados para as partes afetadas* a pedido, a um custo de reprodução e manuseio. (C7.4 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: A intenção desse *Critério** é encontrar um balanço entre a minimização dos encargos administrativos para a Organização* ao produzir um resumo do *plano de manejo** garantindo que uma informação compreensível é fornecida. O plano de manejo inteiro* pode ser fornecido se isto reduzir os encargos administrativos. Exemplos de informações confidenciais*, incluindo dada e conteúdo:

- Relacionados a decisões de investimento;
- Sobre direitos de *propriedade intelectual**;
- Confidencial do cliente;
- Confidencial de acordo com a lei;
- Relacionada à proteção de espécies da vida selvagem e *habitats**; e
- Sobre locais que sejam de especial importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual aos *Povos Indígenas** ou *comunidades locais** (ver *Critério** 3.5 e *Critério** 4.7), conforme solicitado por estes grupos.

7.5.1 Um resumo do *plano de manejo** em um formato compreensível para as *partes interessadas**, incluindo mapas e excluindo informações confidenciais * é *disponibilizada publicamente **, sem nenhum custo.

7.5.2 Componentes relevantes do *plano de manejo**, excluindo as *informações confidenciais**, estão disponível para as *partes interessadas* afetadas** mediante pedido e os custos reais de reprodução e manipulação.

7.6 A Organização* deve*, proporcionais à intensidade, escala e risco* das atividades de manejo, de forma proativa e transparente, envolver as partes afetadas* em seu planejamento de manejo e monitoramento de processos, e deve* engajar partes interessadas* quando for solicitada. (C4.4 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Processos *culturalmente apropriados** consideram as diferenças culturais, tais como preferências por negociação direta ou indireta; atitudes em relação à concorrência, cooperação e conflito; o desejo de preservar as relações entre os reclamantes; autoridade, classe social e status; formas de compreender e interpretar o mundo; conceitos de gestão do tempo; atitudes em relação a terceiros; e o ambiente social e institucional mais amplo.

Desenvolvedores de Padrão devem desenvolver processos de *engajamento* culturalmente apropriados** para os *Crítérios** especificados no Indicador 7.6.1, de acordo com os requisitos do indicador 7.6.2, com variações de acordo com o público-alvo, se necessário.

7.6.1 *Engajamento* culturalmente apropriado** é usado para assegurar que as *partes afetadas** estejam engajadas de forma proativa e transparente nos seguintes processos:

- 1) Mecanismos de resolução de *conflitos** (*Critério** 1.6, *Critério** 2.6, *Critério** 4.6);
- 2) Definição de *Salário digno** (*Critério** 2.4);
- 3) Identificação de direitos (*Critério** 3.1, *Crítério*** 4.1), locais (*Crítério** 3.5, *Crítério*** 4.7) e impactos (*Crítério** 4.5);
- 4) Atividades de desenvolvimento socioeconômico das *comunidades locais** (*Crítério** 4.4), e

5) Avaliação, manejo e *monitoramento* de Alto Valor de Conservação* (*Critério* 9.1, Critério* 9.2, Critério* 9.4*).

7.6.2 O *engajamento* culturalmente apropriado** é usado para:

- 1) Determinar os representantes e pontos de contato (incluindo, se necessário, as instituições, organizações e autoridades locais);
- 2) Determinar canais de comunicação mutuamente acordados, permitindo que a informação flua nos dois sentidos;
- 3) Assegurar que todos os atores (mulheres, jovens, idosos, minorias) são equitativamente representados e engajados;
- 4) Assegurar que todas as reuniões, todos os pontos discutidos e todos os acordos alcançados são documentados;
- 5) Assegurar que o conteúdo dos registros de reunião é aprovado; e
- 6) Assegurar que os resultados do *engajamento* culturalmente apropriado** serão compartilhados com os envolvidos.

7.6.3 Às *partes interessadas* afetadas** são oferecidas oportunidades de *engajamento* culturalmente apropriado** no *monitoramento* e processos de planejamento do que possam ter impacto negativo sobre as mesmas.

7.6.4 Mediante pedido, às *partes interessadas** são oferecidas oportunidades de *engajamento* culturalmente apropriado** no *monitoramento* e processos de planejamento do que possam ter impacto negativo sobre as mesmas.



Princípio 7, Anexo E: Elementos do Plano de Manejo*.

INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** incluir uma lista nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos contendo os elementos relevantes do *plano de manejo** conforme listado abaixo. Esta lista *deve** ser consistente com as estruturas de planejamento de manejo nacionais e subnacionais existentes.

Desenvolvedores de Padrão também poderão desenvolver listas diferentes para tipos diferentes de Organizações, proporcionais a *escala**, *intensidade** e *risco** de suas atividades de manejo.

- 1) Um resumo dos resultados das avaliações, incluindo:
 - i. Recursos naturais e *valores ambientais**, conforme identificado no *Princípio 6** e *Princípio* 9*;
 - ii. Recursos e condições sociais, econômicos e culturais, conforme identificado no *Princípio 6*, *Princípio* 2* ao *Princípio* 5* e *Princípio* 9*; e
 - iii. Os principais riscos sociais e ambientais na área, como identificados no *Princípio 6*, *Princípio* 2* ao *Princípio 5** e *Princípio* 9*.
 - iv. A manutenção e / ou melhoria dos *serviços ecossistêmicos** para que as declarações promocionais sejam feitas conforme identificado no *Critério* 5.1* e no Anexo C
- 2) Programas e atividades relacionados a:
 - i. Direitos dos *trabalhadores**, saúde e segurança no trabalho, *equidade de gênero**, conforme identificado no *Princípio 42*;
 - ii. *Povos Indígenas**, relações com a comunidade, desenvolvimento econômico e social local, conforme identificado no *Princípio* 3*, *Princípio* 4* e *Princípio 5**; e
 - iii. *Engajamento** das *partes interessadas** e resolução de *conflitos*; e reclamações, conforme identificado no *Princípio 1**, *Princípio*2* e *Princípio 7**;
 - iv. Atividades de manejo planejadas e cronogramas, sistemas silviculturais utilizados, métodos e equipamentos de colheita típicos, conforme identificados no *Princípio* 10*;
 - v. A justificativa para as taxas de extração de madeira e outros recursos naturais, conforme identificado no *Princípio* 5*;
- 3) Medidas para identificar, conservar e/ou restaurar:
 - i. Espécies e *habitats** raros e *ameaçados**;
 - ii. *Corpos d'água** e *zonas ripárias**;
 - iii. *Conectividade* da paisagem**, incluindo corredores de vida selvagem;
 - iv. *Serviços ecossistêmicos** declarados, como identificado no *Critério*5.1* e Anexo C;
 - v. *Áreas de Amostragem Representativa**, como identificado no *Princípio* 6*; e
 - vi. *Altos Valores de Conservação**, como identificado no *Princípio* 9*
- 4) Medidas para avaliar, prevenir e mitigar os impactos negativos das atividades de manejo sobre:
 - i. *Valores ambientais**, conforme identificado no *Princípio* 6* e *Princípio* 9*; e
 - ii. Os *serviços ecossistêmicos** conforme identificado no *Critério* 5.1* e no Anexo C;
 - iii. Valores Sociais, conforme identificado no *Princípio* 2* ao *Princípio 5 ** e *Princípio* 9*;

- 5) A descrição do programa de *monitoramento**, conforme identificado no *Princípio* 8*, incluindo:
- i. Crescimento e rendimento, conforme identificado no *Princípio* 5*;
 - ii. Valores ambientais, conforme identificado no *Princípio* 6*;
 - iii. Impactos operacionais, conforme identificado no *Princípio* 10*;
 - iv. Altos Valores de Conservação, conforme identificado no *Princípio* 9*; e
 - v. Sistemas de *monitoramento* baseados em *engajamento** das *partes interessadas** planejados ou em vigor, conforme identificado no *Princípio* 2* ao *Princípio 5 ** e *Princípio 7**; e
 - vi. Mapas descrevendo zoneamento dos recursos naturais e uso do solo na Unidade de *Manejo**.

Princípio 7, Anexo F: Estrutura Conceitual para Planejamento e Monitoramento.



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão podem utilizar este diagrama para informar a periodicidade para revisão dos vários documentos de planejamento do manejo e *monitoramento*. A frequência de revisão deveria se basear nos ciclos existentes de manejo e na fonte e significância das informações recebidas de *monitoramento**, *avaliação* e *engajamento**.

DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE MANEJO (POR EXEMPLO, VARIA DE ACORDO COM EIR E JURISDIÇÃO)	PERIODICIDADE DE REVISÃO DO PLANO	ELEMENTO SENDO MONITORADO (LISTA PARCIAL)	PERIODICIDADE DE MONITORAMENTO	QUEM MONITORA ESTE ELEMENTO (POR EXEMPLO, VARIA DE ACORDO COM EIR E JURISDIÇÃO)	PRINCÍPIO OU CRITÉRIO* DO FSC
Planejamento Local (Plano de Colheita)	Anual	Travessias de riachos	Quando no campo e anualmente	Pessoal operacional	P10
		Estradas	Quando no campo e anualmente	Pessoal operacional	P10
		Áreas de Retenção	Anualmente, amostra	Pessoal operacional	P6, P10
		Espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção (RTE)	Anualmente	Biólogo Consultor	P6
		Corte anual permissível (AAC)	Anualmente	Gerente Florestais	C5.2
		Surto de doenças causadas por insetos	Anualmente, amostra	Biólogo Consultor / Ministério das Florestas	
Orçamento	Anual	Gastos	Anualmente	CFO	P5
		Contribuição para economia local	Trimestral	Gerente Geral	P5

DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE MANEJO (POR EXEMPLO, VARIA DE ACORDO COM EIR E JURISDIÇÃO)	PERIODICIDADE DE DE REVISÃO DO PLANO	ELEMENTO SENDO MONITORADO (LISTA PARCIAL)	PERIODICIDADE DE MONITORAMENTO	QUEM MONITORA ESTE ELEMENTO (POR EXEMPLO, VARIA DE ACORDO COM EIR E JURISDIÇÃO)	PRINCÍPIO OU CRITÉRIO* DO FSC
Plano de Engajamento*	Anual	Estatísticas de emprego	Anualmente	Gerente Geral	P3, P4
		Acordos Sociais	Anualmente, ou conforme acordado em Plano de <i>Engajamento</i>	Coordenador social	P3, P4
		Reclamações	Em progresso	Gerente de RH	P2, P3, P4
Plano de manejo* de 5 anos	5 anos	Populações de animais selvagens	A ser determinado	Ministério do Meio Ambiente	P6
		<i>Resíduos*</i> Lenhosos	Anualmente	Ministério das Florestas	P10
		Crescimento livre / regeneração	Anualmente, amostra		
Plano de manejo* Florestal Sustentável	10 anos	Distribuição por classe de tamanho	10 anos	Ministério do Meio Ambiente	P6
		Corte Anual Permitido de 10 anos	Anualmente, 10 anos	Ministério das Florestas / Gerente Florestal	C5.2
Documento de certificação de Serviços ecossistêmicos	5 anos	Antes de validação e certificação	Antes de validação e certificação	Gerente Geral	Anexo C

PRINCÍPIO 8: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Organização* deve* demonstrar que o progresso no sentido de alcançar os objetivos* do manejo, os impactos das atividades de manejo e a condição da Unidade de Manejo* são monitorados* e avaliados proporcionalmente à escala, intensidade, e risco das atividades de manejo, a fim de implementar um manejo adaptativo*. (P8 P&C V4)

8.1 A Organização* deve* monitorar* a implementação de seu Plano de Manejo*, incluindo suas políticas e objetivos*, seu progresso com as atividades previstas, e a conquista de suas metas verificáveis*. (Novo)

8.1.1 Procedimentos são documentados e executados para *monitoramento** da implementação do *plano de manejo** incluindo suas políticas e os *objetivos de manejo** e cumprimento das metas verificáveis.

8.2 A Organização* deve* monitorar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades realizadas nas Unidades de Manejo*, e mudanças em sua condição ambiental. (C8.2 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Este *Critério** requer que três distintas categorias *devem** ser *monitoradas**: impactos ambientais das atividades de manejo abordadas no *Princípio** 10; impactos sociais das atividades abordadas no *Princípio** 1 a 5, assim como *engajamento**, abordado no *Princípio** 9; e mudanças nas condições ambientais abordadas nos *Princípios** 5, 6 e 9. Por favor refira ao Anexo G para requisitos de *monitoramento** específicos (indicadores 8.2.1 e 8.2.2).

8.2.1 Os impactos sociais e ambientais das atividades de manejo são *monitorados** consistentemente com base no Anexo G.

8.2.2 Mudanças condições ambientais são *monitoradas** consistentemente com base no Anexo G.

8.3 A Organização* deve* analisar os resultados do monitoramento e avaliação e incorporar os resultados desta análise no processo de planejamento. (C8.4 P&C V4)

8.3.1 Procedimentos para o *manejo adaptativo** são implantados de modo que os resultados de *monitoramento** contribuam para atualizações periódicas do processo de planejamento e o resultante *plano de manejo**.

8.3.2 Se os resultados de *monitoramento** demonstraram não conformidade com os Padrões FSC, então os *objetivos de manejo**, *metas verificáveis** e/ou atividades de manejo serão revisados.

8.4 A Organização* deve* disponibilizar ao público* um resumo dos resultados do monitoramento* gratuitamente, excluindo as informações confidenciais. (C8.5 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: A intenção deste *Critério** é encontrar um equilíbrio entre a minimização da carga administrativa para A *Organização** na produção de um resumo dos resultados de *monitoramento** com a garantia de que informações abrangentes são fornecidas. Todo o resultado do *monitoramento** pode ser fornecido caso isso reduza a carga administrativa. Exemplos de Informações Confidenciais* são fornecidos na instrução contida no *Critério** 7.5.

8.4.1 Um resumo dos resultados do *monitoramento**, consistente com o Anexo G, em formato compreensível para *partes interessadas** incluindo mapas e excluindo as *informações confidenciais**, está *disponível ao público**, sem nenhum custo.

8.5 A Organização* deve* possuir e implementar um sistema de *monitoramento e rastreamento* proporcional à *escala, intensidade e risco de suas atividades de manejo, para demonstrar a origem e volume na proporção da produção prevista para cada ano, de todos os produtos provenientes da *Unidade de Manejo** que são comercializados como certificados pelo FSC. (C8.3 P&C V4)**

8.5.1 Um sistema está implementado para controlar e rastrear todos os produtos que são comercializados como certificados pelos FSC.

8.5.2 As informações sobre todos os produtos comercializados são compilados e documentadas, incluindo:

- 1) Nome vulgar e nome científico das espécies;
- 2) Nome do produto e descrição;
- 3) Volume (ou quantidade) de produto;
- 4) Informações para rastrear o material até o talhão de colheita de origem;
- 5) Data de corte ou produção; e,
- 6) Se as atividades básicas de processamento tomaram lugar na floresta, a data e volume produzido; e
- 7) Se o material foi ou não vendido como certificado pelo FSC.

8.5.3 Notas fiscais de vendas ou documentações similares são mantidas por um período mínimo de cinco anos para todos os produtos vendidos com uma declaração do FSC, identificando, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Nome e endereço do comprador;
- 2) A data da venda;
- 3) Nome comum e científico das espécies;
- 4) Descrição do produto;
- 5) O volume (ou quantidade) vendido;
- 6) Código de certificado; e
- 7) A declaração "FSC 100%" identificando produtos vendidos como certificados pelo FSC.

Princípio 8, Anexo G: Requisitos de monitoramento.



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: O *monitoramento** é programado dentro dos ciclos de planejamento de manejo, para que os resultados possam ser utilizados nas tomadas de decisão em estágios iniciais do planejamento de um novo ciclo. Referente ao *Princípio**7, Anexo F.

Desenvolvedores de Padrão *deverão** desenvolver indicadores para assegurar que os procedimentos de *monitoramento** sejam consistente e replicáveis ao longo do tempo, adequados para quantificar as alterações ao longo do tempo, e adequados para identificar os riscos* e impactos inaceitáveis. O *monitoramento** *deve* incluir as mudanças nas condições da *Unidade de Manejo**, com ou sem intervenções. Isto implica na existência de dados de linha de base.

Adicionalmente aos *monitoramentos** a serem conduzidos para os *Critérios** 8.1 e 8.2, os Desenvolvedores de Padrão *devem** incluir nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos os requisitos relevantes de *monitoramento** listados abaixo. Esta lista *deve** ser consistente com as estruturas nacionais e subnacionais de *monitoramento**.

Desenvolvedores de Padrão poderão também desenvolver listas diferentes para tipos diferentes de Organizações, proporcionalmente à *escala, intensidade e risco** das atividades de manejo.

-
- 1) O *monitoramento** em 8.2.1 deve ser suficiente para identificar e descrever os impactos ambientais, incluindo, quando aplicável:
 - i. Os resultados das atividades de regeneração (*Critério** 10.1);
 - ii. O uso de espécies ecologicamente bem adaptadas para a regeneração (*Critério** 10.2);
 - iii. Invasão ou outros impactos adversos associados com quaisquer espécies *exóticas** dentro e fora da *Unidade de Manejo** (*Critério** 10.3);
 - iv. A utilização de *organismos geneticamente modificados** para confirmar que os mesmos não estão sendo usados. (*Critério** 10.4);
 - v. Os resultados das atividades de silvicultura (*Critério** 10.5);
 - vi. Impactos adversos para os *valores ambientais** resultantes de *fertilizantes** (*Critério** 10.6);
 - vii. Impactos adversos do uso de *pesticidas** químicos (*Critério** 10.7);
 - viii. Impactos adversos do uso de *agentes de controle biológico** (*Critério** 10.8);
 - ix. Os impactos de *desastres naturais** (*Critério** 10.9);
 - x. Os impactos do desenvolvimento de infraestrutura, atividades de transporte e de silvicultura sobre as *espécies raras e ameaçadas**, *habitats**, *ecossistemas**, *valores de paisagem**, água e solos (*Critério** 10.10);
 - xi. Os impactos da colheita e extração de madeira sobre *produtos não-madeireiros** da *floresta**, *valores ambientais**, *resíduos** de madeira comercializáveis e outros produtos e serviços (*Critério** 10.11); e
 - xii. Descarte ambientalmente adequado de *resíduos** (*Critério** 10.12).

 - 2) O *monitoramento** de 8.2.1 é suficiente para identificar e descrever os impactos sociais das atividades de manejo, incluindo quando aplicável:
 - i. Evidências de atividades ilegais ou não autorizadas (*Critério** 1.4);
 - ii. Conformidade com as *leis** nacionais aplicáveis, *leis** locais, convenções internacionais *ratificadas** e códigos obrigatórios de *prática** (*Critério** 1.5);
 - iii. Resolução de *conflitos** e reclamações (*Critério** 1.6, *Critério** 2.6, *Critério** 4.6);

- iv. Programas e atividades sobre os direitos dos *trabalhadores** (*Critério*2.1*);
- v. *Equidade de gênero**, assédio sexual e discriminação de gênero (*Critério* 2.2*);
- vi. Programas e atividades referentes à saúde e segurança no trabalho (*Critério* 2.3*);
- vii. Pagamento de salários (*Critério* 2.4*);
- viii. Treinamento do Trabalhador (*Critério* 2.5*);
- ix. Quando são utilizados *pesticidas**, a saúde dos *trabalhadores** expostos a *pesticidas** (*Critério*2.5 e Critério* 10,7*)
- x. Identificação dos *Povos Indígenas** e das *comunidades locais** e seus *direitos legais e tradicionais** (*Critério* 3.1 e Critério* 4.1*);
- xi. Aplicação integral dos termos acordados nos contratos de FPIC (*Critério* 3.2 e Critério* 4.2*);
- xii. Os *Povos Indígenas** e relações com a comunidade (*Critério* 3.2, Critério* 3.3 e Critério* 4.2*);
- xiii. *Proteção** das áreas de especial importância ecológica, cultural, econômica, religiosa ou espiritual para os *Povos Indígenas** e *comunidades locais** (*Critério* 3.5 e Critério* 4.7*);
- xiv. O uso do conhecimento tradicional e *propriedade intelectual** (*Critério* 3.6 e Critério* 4.8*);
- xv. Desenvolvimento econômico e social local (*Critério* 4.2, Critério* 4.3, Critério* 4.4, Critério* 4.5*);
- xvi. Produção de benefícios e / ou produtos diversificados (*Critério* 5.1*);
- xvii. A manutenção ou aumento dos *serviços ecossistêmicos**(*Critério* 5.1*)
- xviii. Atividades para manter ou aumentar os *serviços ecossistêmicos**(*Critério* 5.1*)
- xix. Colheitas anuais atuais comparadas às projetadas de *produtos florestais madeireiros e não-madeireiros** (*Critério* 5.2*);
- xx. Uso de processamento local, serviços locais e fabricação local com valor agregado (*Critério* 5.4*);
- xxi. *Viabilidade econômica* a longo prazo** (*Critério* 5.5*); e
- xxii. *Altos Valores de Conservação** 5 e 6 identificados no *Critério* 9.1*.

3) O *monitoramento* de 8.2.2 é suficiente para identificar e descrever as mudanças nas condições ambientais, incluindo quando aplicável:

- i. A manutenção e / ou melhoria dos *serviços ecossistêmicos** (*Critério* 5.2*) (quando a organização * faz alegações promocionais do FSC relativos à prestação dos *serviços ecossistêmicos**, ou recebe o pagamento pela prestação de *serviços ecossistêmicos**);
- ii. Os *valores ambientais e funções do ecossistema** incluindo o sequestro e armazenamento de carbono (*Critério* 6.1*); incluindo a efetividade das ações identificadas e implementadas para prevenir, mitigar e reparar impactos negativos para os *valores ambientais ** (*Critério* 6.3*); Espécies raras e ameaçadas* (*Critério* 6.4*);
- iii. *Espécie rara e ameaçada **, e a eficácia das ações implementadas para protegê-los e seus *habitats ** (*Critério* 6.4*);
- iv. *Áreas amostra representativa** e a eficácia das ações implementadas para *conservar ** e / ou *restaurar-las** (*Critério* 6.5*);

- v. Ocorrência natural de *espécies nativas* * e a *diversidade biológica** e a eficácia das ações implementadas para *conservar* * e / ou *restaurar-las* * (Critério* 6.6);
- vi. Cursos de água, *corpos de água**, quantidade e qualidade da água e da eficácia das ações implementadas para *conservar* * e / ou *restaurar-los* * (Critério* 6.7);
- vii. *Valores da paisagem** e a eficácia das ações implementadas para manter e / ou restaurá-los* (Critério* 6.8);
- viii. A conversão de *florestas naturais** em *plantações* * ou conversão para uso não *florestal** (Critério* 6.9);
- ix. O estado das *plantações** estabelecidas após 1994 (Critério* 6.10); e
- x. *Altos Valores de Conservação** 1 a 4 identificadas no Critério* 9.1 e a efetividade das ações implementadas para os manter e / ou aumentar.

PRINCÍPIO 9: ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO*

A Organização* deve* manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação* na Unidade de Manejo* através da aplicação do Princípio da Prevenção*. (P9 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver uma Estrutura Nacional para *Altos Valores de Conservação** (AVC), a qual servirá como ferramenta para a identificação, manejo e *monitoramento** de *Altos Valores de Conservação** no país.

Ao desenvolver esta Estrutura de AVC, os Desenvolvedores de Padrão *devem** considerar:

- ‘Guia para a Identificação de *Altos Valores de Conservação**’, desenvolvido pela Rede de Recursos AVC (disponível no [FSC Website](#));
- Guia FSC passo a passo para SLIMFs (disponível no [FSC Website](#));
- O Anexo H abaixo; e
- Guia FSC para Manejo de AVC, atualmente em processo de desenvolvimento pelo FSC Internacional.

Desenvolvedores de Padrão *deverão** esclarecer nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos como a Estrutura Nacional de AVC deverá ser usada pela *Organização**, quando identificar os AVCs na *Unidade de Manejo** e quando desenvolver as estratégias de manejo para proteção destes *Altos Valores de Conservação**.

Tanto os Desenvolvedores de Padrão quanto a *Organização**, quando forem identificar *Altos Valores de Conservação**, *devem** utilizar as *Melhores Informações Disponíveis**, incluindo (indicadores 9.1.1 e 9.2.1):

- Pesquisas na *Unidade de Manejo** voltadas *Altos Valores de Conservação**;
- Bases de dados relevantes e mapas;
- Consultas com especialistas locais e regionais relevantes;
- Outras fontes disponíveis; e/ou
- Revisão dos resultados por especialista (s) com conhecimento independente (s) da *Organização**.

Desenvolvedores de Padrão *deverão** desenvolver indicadores que apliquem o *Princípio da Prevenção**, que considera os *Altos Valores de Conservação** como *críticos**, fundamentais, significativos ou valiosos, e, portanto, qualquer ameaça a um *Alto Valor de Conservação** é considerada uma ameaça de dano grave ou irreversível. Os Desenvolvedores de Padrão *deverão** também aplicar o *Princípio da Prevenção** ao desenvolvimento da Estrutura Nacional de AVC.

9.1 A Organização*, através de engajamento* com as partes interessadas*, partes afetadas*, e outros meios e fontes, deve avaliar e registrar a presença e estado dos seguintes Altos Valores de Conservação* na Unidade de Manejo*, proporcional à escala, intensidade e risco* de impactos provenientes das atividades de manejo, e probabilidade de ocorrência de Altos Valores de Conservação*:

AVC 1 - Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica* incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas* ou em perigo de extinção*, que sejam significativas nos níveis global, regional ou nacional.

AVC 2 - Ecossistemas* e mosaicos em nível de paisagem. Paisagens de florestas intactas e Ecossistemas* grandes em nível de paisagem e mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis

mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenha a grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

AVC 3 - Ecossistemas* e habitats. Ecossistemas*, habitats* ou refúgios* raros, ameaçados ou em perigo de extinção.

AVC 4 - Serviços ecossistêmicos* críticos. Serviços ecossistêmicos* básicos em situações críticas*, incluindo a proteção* de bacias hidrográficas e controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.

AVC 5 - Necessidades da comunidade. Áreas e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais* ou Povos Indígenas* (para subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificados através do engajamento com essas comunidades ou Povos Indígenas.

AVC 6 - Valores culturais. Áreas, recursos, habitats e paisagens* de significância cultural, arqueológica ou histórica mundial ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa / sagrada crítica* para as culturas tradicionais das comunidades locais* ou Povos Indígenas*, identificados através de engajamento com essas comunidades locais* ou Povos Indígenas*.(C9.1 P&C V4 e moção 2014#7)

9.1.1 A avaliação é completada usando a *Melhor informação disponível** que registra a localização e o estado de *Alto Valor de Conservação** Categorias de 1 a 6, conforme definido no *Critério** 9.1; as *Áreas de Alto Valor de Conservação** de que dependem; e sua condição.

9.1.2 A avaliação usa resultados do *engajamento* culturalmente apropriado** com as *partes afetadas** com interesse na conservação dos *Altos Valores de Conservação**.

9.2 A Organização* deve* desenvolver estratégias eficazes que mantenham e/ou melhorem os Altos Valores de Conservação*, através de engajamento* com as partes interessadas*, partes afetadas* e especialistas. (C9.2 P&C V4)

9.2.1 Ameaças aos *Altos Valores de Conservação** são identificados usando a *Melhor informação disponível**.

9.2.2 Estratégias e ações de manejo são desenvolvidas para manter e/ou melhorar os AVCs e para manter as áreas associadas antes da implementação de atividades de manejo potencialmente prejudiciais.

9.2.3 As *partes interessadas* e afetadas** e especialistas locais e regionais estão engajados na identificação e desenvolvimento de estratégias e ações de manejo para manter e/ou melhorar os *Altos Valores de Conservação** identificados.

9.2.4 As estratégias desenvolvidas são eficazes para manter e/ou aumentar os *Altos Valores de Conservação**.

9.3 A Organização* deve* implementar estratégias e ações que mantenham e/ou melhorem os Altos Valores de Conservação* identificados. Tais estratégias e ações devem* implementar o Princípio da Precaução* proporcionalmente à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo. (C9.3 P&C V4)

9.3.1 Os *Altos Valores de Conservação** e as *Áreas de Alto Valor de Conservação** das quais dependem são mantidos e/ou melhorados, incluindo através da implementação das estratégias desenvolvidas.

9.3.2 As estratégias e ações previnem danos e evitam riscos para os *Altos Valores de Conservação**, mesmo quando a informação científica for incompleta ou não conclusiva, e quando a vulnerabilidade e sensibilidade dos valores ambientais forem incertas.

9.3.3 Atividades que prejudicam *Altos Valores de Conservação** cessam imediatamente e são tomadas medidas para restaurar* e proteger os Altos Valores de Conservação*.

9.4 A Organização* deve* demonstrar que monitoramento periódico é realizado para avaliar as mudanças no status de Altos Valores de Conservação*, e deve* adaptar suas estratégias de manejo para garantir sua efetiva proteção*. O monitoramento deve ser proporcional à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo, e deve incluir engajamento* com as partes interessadas*, partes afetadas*, e especialistas. (C9.4 P&C V4)

9.4.1 Um programa de *monitoramento** periódico avalia:

- 1) Implementação de estratégias;
- 2) O estado de *Altos Valores de Conservação** incluindo as *Áreas de Alto Valor de Conservação** das quais dependem; e
- 3) A eficácia das estratégias e ações de manejo para a *proteção** dos *Altos Valores de Conservação** ou para manter plenamente e/ou melhorar os *Altos Valores de Conservação**.

9.4.2 O programa de *monitoramento* inclui *engajamento** com *partes interessadas** e *afetadas** e especialistas.

9.4.3 O programa de *monitoramento* tem escopo, detalhe e frequência suficientes para detectar mudanças nos *Altos Valores de Conservação**, relativos à avaliação inicial, e estado identificado para cada *Alto Valor de Conservação**.

9.4.4 As estratégias e ações de manejo são adaptadas durante o *monitoramento* ou quando uma nova informação mostre que estas estratégias e ações são insuficientes para proteger ou garantir a manutenção e/ou melhoria de *Altos Valores de Conservação**.

Princípio 9, Anexo H: Estratégias para manutenção de *Altos Valores de Conservação**



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** considerar as estratégias apresentadas a seguir para informar o desenvolvimento de indicadores para manter *Altos Valores de Conservação**.

Estratégias para a manutenção de *Altos Valores de Conservação** podem não necessariamente impossibilitar a colheita. Entretanto, a única maneira de manter alguns *Altos Valores de Conservação** será através da proteção* da Área de Alto Valor para Conservação* que os suporta.

AVC 1 - Zonas de proteção, prescrições de colheita, e/ou outras estratégias para proteger as espécies ameaçadas, ameaçadas de extinção, endêmicas, ou outras concentrações de *diversidade biológica** e as comunidades ecológicas e *habitats** dos quais dependem, suficientes para evitar reduções na extensão, integridade, qualidade e viabilidade de tais *habitats** e ocorrências de espécies. Onde a melhora for identificada como o *objetivo**, existem medidas para desenvolver, expandir e/ou *restaurar** *habitats** para tais espécies.

AVC 2 - Estratégias que mantêm plenamente a extensão e integridade dos ecossistemas da *floresta** e a viabilidade de suas concentrações de biodiversidade, incluindo espécies indicadoras de plantas e animais, espécies-chave, e/ou guildas associadas a grandes *ecossistemas** naturais intactos de *floresta** natural. Exemplos incluem *zonas de proteção** e áreas retiradas da produção, com qualquer atividade comercial nas áreas que não são retiradas da produção limitada a operações de baixa *intensidade** que mantenham totalmente a estrutura, composição, regeneração e padrões de perturbação da *floresta** em todos os momentos. Onde a melhora for identificada como o *objetivo**, existem medidas para *restaurar** e reconectar os ecossistemas da *floresta**, sua integridade e *habitats** que apoiam a *diversidade biológica natural**.

AVC 3 - Estratégias que mantêm plenamente a extensão e a integridade dos *ecossistemas**, *habitats** ou *refúgios** raros ou ameaçados. Onde a melhora for identificada como o *objetivo**, existem medidas para *restaurar** e/ou desenvolver os *ecossistemas**, *habitats** ou *refúgios** raros ou ameaçados.

AVC 4 - Estratégias para proteger qualquer bacia de captação de água de importância para as *comunidades locais** localizadas dentro ou a jusante da *Unidade de Manejo**, e as áreas a montante e em curva ascendente dentro da unidade que sejam particularmente instáveis ou suscetíveis a erosão. Os exemplos podem incluir *zonas de proteção** , prescrições para colheita, restrições de uso de produtos químicos, e/ou prescrições para construção e manutenção de estradas, para proteger bacias de captação de água e áreas a montante e em curva ascendente. Onde a melhora for identificada como o *objetivo**, existem medidas para *restaurar** a qualidade e quantidade da água. Estratégias para manter totalmente estoques de carbono dentro de 15% da mediana do intervalo natural de variação na *escala** da *paisagem**. Onde a melhora for identificada como o *objetivo**, existem medidas para *restaurar** estoques de carbono para este intervalo de variação.

AVC 5 - Estratégias para proteger as necessidades da comunidade e/ou dos *Povos Indígenas** em relação à *Unidade de Manejo** são desenvolvidas em cooperação com representantes e membros das *comunidades locais** e dos *Povos Indígenas**.

AVC 6 - Estratégias para proteger os valores culturais desenvolvidos em cooperação com os representantes e membros de *comunidades locais** e *Povos Indígenas**.

PRINCÍPIO 10: IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE MANEJO

As atividades de manejo realizadas por ou para *A Organização** para a *Unidade de Manejo** *devem** ser selecionadas e implementadas de acordo com as políticas econômicas, ambientais e sociais e os *objetivos** da *Organização**, em conformidade com os Princípios e *Critérios** coletivamente. (Novo)

10.1 Após a colheita, ou de acordo com o *plano de manejo**, *A Organização** *deve**, por métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar a cobertura vegetal de maneira oportuna para condições pré-colheita ou *condições mais naturais**. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: A condição pré-colheita* solicitada aplica-se tanto para *plantações** quanto para *florestas naturais**. Desenvolvedores de Padrão *devem** considerar os pontos seguintes ao desenvolver indicadores:

- Para uma *plantação** existente, a espécie colhida pode vir a ser a mesma a ser regenerada. Entretanto, podem haver sólidas razões ambientais, econômicas e sociais para a mudança de espécies. As espécies escolhidas *devem* ser ecologicamente bem adaptadas ao local e com os objetivos de *manejo** consistente com o *Critério** 10.2.
- Para espécies exóticas, o uso é restringido pela preferência por espécies locais do *Critério** 10.2 e pela necessidade de medidas de controle e mitigação de impactos invasivos do *Critério** 10.3.
- Para *florestas** naturais, uma condição para regeneração é determinar se as condições pré-colheita* foi resultado de colheitas anteriores e de atividades silviculturais, ou de eventos naturais que tenham deixado a área em uma condição degradada. O objetivo* deveria ser melhorar áreas degradadas, uma vez colhidas, para condições *mais naturais**
- Para *florestas** naturais, um *objetivo** importante é assegurar a abundância relativa natural das espécies tanto em tamanho quanto em população, em toda a *Unidade de Manejo**. Isto poderia ser demonstrado pelo conceito de ‘intervalo de variância natural’, uma vez que florestas não se mantêm estáticas ao longo do tempo. Esta abordagem permite à *Organização** alguma flexibilidade em nível de talhão ou de unidade de colheita contanto que a diversidade de espécies em toda *Unidade de Manejo** esteja dentro do intervalo de variação natural inclusive dentro dos talhões de manejo, permitindo as *espécies nativas* a possibilidade de migração resultantes de mudanças climáticas.
- O período requerido para a regeneração é tipicamente menor para áreas a serem plantadas (regeneração artificial) do que áreas destinadas ou selecionadas para regeneração natural. Entretanto, este *Critério** não dá preferência ao plantio para encurtar o período de regeneração, porque em certos casos a regeneração natural como abordagem é mais adequada para atingir os objetivos* da *Organização**, contudo em outros casos programas de plantio são mais adequados.
- Práticas de regeneração não devem violar os requisitos do *Princípio** 6, *devem* ser consistentes com os *Critérios** 6.9 e 6.10, e tais práticas não podem levar a conversão, perdas genéticas e de diversidade de espécies medidas ao nível da *Unidade de Manejo**, ou danificar outros valores ambientais*.

10.1.1 Áreas que passaram por colheita são regeneradas *oportunamente**, que:

1. Protege *valores ambientais** afetados; e
2. É adequado para recuperar a composição e estrutura gerais *pré-colheita** ou de *floresta natural**.

10.1.2 As *atividades de regeneração** são implementadas de uma forma que:

1. Para a colheita de plantações* existentes, regenere para a cobertura vegetal que existia antes da colheita ou para condições mais *naturais** usando espécies ecologicamente bem adaptadas;
2. Para a colheita de *florestas naturais**, regenere para a condições pré-colheita* ou condições mais *naturais**, ou
3. Para colheita de *florestas naturais** degradadas, regenerar para condições mais *naturais**.

10.2 A Organização* deve* usar espécies para a regeneração que sejam ecologicamente bem adaptadas ao local e aos objetivos* de manejo. A Organização* deve* usar espécies nativas* e genótipos* locais para a regeneração, a menos que haja uma justificativa clara e convincente para a utilização de outros. (C10.4 e C10.8 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Se o uso de *genótipos** não locais de espécies nativas* for permitido nacionalmente, os Desenvolvedores de Padrão *deverão** desenvolver uma base lógica para permitir seu uso (indicador 10.2.1).

Esta base lógica pode incluir:

- As taxas de crescimento não atingem os *objetivos** de manejo;
- Os rendimentos não são viáveis para as espécies locais;
- *Espécies nativas** e/ou *genótipos** locais tornaram-se extintos;
- *Espécies nativas** e/ou *genótipos** locais não são resistentes a pragas e doenças;
- Estresses do local, como água;
- Florestamento de terras agrícolas ou de pastagem degradadas;
- Adaptação a mudanças climáticas; ou
- Capacidade de estocagem de carbono.

10.2.1 Na escolha das *espécies** para regeneração são baseadas na adaptabilidade ecológica local, são *espécies nativas** e são provenientes do local, a não ser que clara e convincente justificativa é fornecido para o uso de *genótipos** não locais ou espécies não nativas*.

10.2.2 Na escolha das *espécies** para regeneração estas são consistentes com os *objetivos** de regeneração e com os *objetivos* de *manejo**.

10.3 A Organização* somente deve* usar espécies exóticas* quando há conhecimento e/ou experiência que demonstrem que os impactos invasivos podem ser controlados e medidas de mitigação eficazes estão em operação. (C6.9 e C10.8 P&C V4)

10.3.1 As espécies exóticas* são usadas somente quando a experiência direta e/ou os resultados de pesquisa científica demonstram que os impactos de invasão podem ser controlados.

10.3.2 Espécies exóticas* são usadas somente quando medidas de mitigação efetivas estão em vigor para controlar sua dispersão fora da área nas quais elas estão estabelecidas.

10.3.3 A propagação de espécies invasoras introduzidas pela *Organização** é controlada.

10.3.4 Atividade de Manejo são implantadas, de preferência em cooperação com diferentes organismos de regulação onde tais existam, com o objetivo de controlar os impactos invasivos de espécies exóticas* que não tenham sido introduzidas pela *Organização**.

10.4 A Organização* não deve* usar organismos geneticamente modificados* na Unidade de Manejo*. (C6.8 P&C V4)

10.4.1 Organismos Geneticamente Modificados* (OGM) não são usados.

10.5 A Organização* deve* usar práticas silviculturais ecologicamente apropriadas para a vegetação, espécies, locais e objetivos* de manejo. (Novo)

10.5.1 Práticas silviculturais são implementadas, que sejam ecologicamente adequadas para a vegetação, espécies, locais e *objetivos** de manejo.

10.6 A Organização* deve* minimizar ou evitar o uso de fertilizantes*. Quando fertilizantes* forem utilizados, A Organização* deve* demonstrar que o uso é igualmente ou mais ecologicamente e economicamente benéfico do que o uso de sistemas silviculturais que não requerem fertilizantes, e prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais*, incluindo solos. (C10.7 P&C V4 e Moção 2014#7)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver indicadores para assegurar que onde *fertilizantes** sejam utilizados, que zonas tampão de não uso de fertilizantes ao redor de comunidades de plantas raras, *zonas ripárias**, *cursos d'água** e *corpos d'água* sejam determinadas e incluídas nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos (indicador 10.6.4).

10.6.1 O uso de *fertilizantes** é minimizado ou evitado.

10.6.2 Quando *fertilizantes** são utilizados, seus benefícios ecológicos e econômicos são iguais ou maiores do que aqueles de sistemas silviculturais que não requerem *fertilizantes**.

10.6.3 Quando *fertilizantes** são utilizados, seus tipos, taxas e frequências e local de aplicação são documentados.

10.6.4 Quando *fertilizantes** são utilizados, *valores ambientais** são protegidos, incluindo através da implementação de medidas para prevenir danos.

10.6.5. Danos aos *valores ambientais** resultantes do uso de fertilizantes são mitigados ou reparados.

10.7 A Organização* deve* usar manejo integrado de pragas e sistemas silviculturais* que evitem, ou se destinem a eliminar, o uso de pesticidas* químicos. A Organização* não deve* usar qualquer pesticida* químico proibido pela política do FSC. Quando pesticidas* forem usados, A Organização* deve* prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais* e à saúde humana. (C6. e C10.7 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** incluir os aspectos relevantes do Guia FSC de manejo integrado de pragas, doenças e ervas daninhas em florestas e plantações (2009) e as políticas, orientações, recomendações, notas e outros documentos normativos do FSC associados no desenvolvimento de indicadores (indicador 10.7.1).

Desenvolvedores de Padrão *devem** referenciar ou incluir os aspectos relevantes do documento da OIT “Segurança no uso de substâncias químicas no trabalho” (Genebra, OIT, 1993) ou qualquer interpretação nacional deste documento nos Padrões Nacionais e Padrões Nacionais Interinos (indicador 10.7.4).

- 10.7.1 O manejo integrado de pragas, incluindo a seleção de sistemas de *silvicultura**, é usado para evitar ou procurar eliminar a frequência, extensão e quantidade de aplicações de *pesticida** químico, e resultam na eliminação do uso ou reduções gerais de aplicações."
- 10.7.2 *Pesticidas** químicos proibidos pela Política de pesticidas do FSC não são utilizados na *Unidade de Manejo*, a menos que derrogação tenha sido concedida pelo FSC.
- 10.7.3 Registros do uso de *pesticidas** são mantidos, incluindo o nome comercial, ingrediente ativo, quantidade de ingrediente ativo utilizado, período de uso, local e área de utilização, e a razão para o uso.
- 10.7.4 O uso de *pesticidas** está em conformidade com os requisitos do documento da OIT "Segurança no uso de substâncias químicas no trabalho" para o transporte, armazenamento, manipulação, aplicação e procedimentos de emergência para limpeza após derramamentos acidentais.
- 10.7.5 Se *pesticidas** são usados, os métodos de aplicação minimizam quantidades utilizadas, ao mesmo tempo em que atingem resultados efetivos, e proporcionam *proteção** eficaz a *paisagens** circundantes.
- 10.7.6 Danos *aos valores ambientais** ou à saúde humana resultantes do uso de *pesticidas** são prevenidos e mitigados ou reparados onde o dano ocorre.
- 10.7.7 Quando *pesticidas** são utilizados:
1. Os *pesticidas** selecionados, a aplicação, o método, o tempo e o padrão de uso oferece o menor risco possível aos humanos e espécies não alvo;
 2. Demonstrar evidências objetivas de que o *pesticida** é a única forma de controle da praga efetiva, prática e de menor custo.

10.8 A Organização* deve* minimizar, monitorar e controlar rigorosamente o uso de agentes de controle biológico* de acordo com protocolos científicos internacionalmente aceitos*. Quando agentes de controle biológico* forem utilizados, a Organização* deve* prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais*. (C6.8 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** referenciar ou incluir os aspectos relevantes de protocolos internacionalmente aceitos* associados a *agentes de controle biológico** incluindo o 'Código de Conduta da FAO para importação e liberação de Controle Biológico Exótico' e qualquer regulamentação nacional, onde tal exista (indicador 10.8.2).

- 10.8.1 O uso de agentes de controle biológico* é minimizado, monitorado* e controlado.
- 10.8.2 O uso de agentes de controle biológico* cumpre com protocolos internacionalmente aceitos*.
- 10.8.3 O uso de *agentes de controle biológico** é documentado, incluindo o tipo, quantidade utilizada, período, local e a razão para o uso.
- 10.8.4 Danos aos *valores ambientais** causados pelo uso pela *Organização** de *agentes de controle biológico** são prevenidos e mitigados ou reparados quando o dano ocorre.

10.9 A Organização* deve* avaliar os riscos* e implementar atividades que reduzem os potenciais impactos negativos de perigos naturais, proporcionalmente à escala, intensidade e risco*. (Novo)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *deveriam** identificar a frequência, a distribuição e a severidade de desastres naturais que ocorram regionalmente ou nacionalmente (indicador 10.9.1).

Adicionalmente os Desenvolvedores de Padrão *deveriam** identificar o risco* de que as atividades possam aumentar sua frequência, a distribuição e a severidade (indicador 10.9.3), e os potenciais meios para mitigar o aumento deste *risco** (indicador 10.9.4).

Reconhecendo que *desastres naturais** também incluem distúrbios naturais como vento e fogo, a mitigação do impacto de *desastres naturais** deveria focar em assegurar a resiliência em oposição as tentativas de controlar ou prevenir os *desastres naturais** (indicadores 10.9.2 e 10.9.4).

-
- 10.9.1 Impactos negativos potenciais de desastres naturais* na infraestrutura*, *recursos florestais** e comunidades na Unidade de Manejo são avaliados.
 - 10.9.2 Atividades de manejo mitigam tais impactos.
 - 10.9.3 O risco* de atividades de manejo de aumentar a frequência, distribuição ou severidade de *desastres naturais** é identificada para tais *desastres** que possam ser influenciados pelo manejo.
 - 10.9.4 Atividades de manejo são modificadas e/ou medidas são desenvolvidas e implantadas que reduzam os *riscos** identificados.

10.10 A Organização* deve* gerenciar o desenvolvimento* de infraestruturas, transporte e atividades de silvicultura* para que os recursos hídricos e solos sejam protegidos, e perturbação e danos a espécies raras e ameaçadas*, habitats*, ecossistemas* e valores da paisagem* sejam impedidos, mitigados e/ou reparados. (C6.5 P&C V4)

- 10.10.1 O desenvolvimento, manutenção e o uso de *infraestruturas**, assim como das atividades de transporte, são manejados para proteger *valores ambientais** identificados no *Critério** 6.1.
- 10.10.2 As atividades silviculturais* são manejadas para assegurar a proteção dos *valores ambientais** identificados no *Critério** 6.1.
- 10.10.3 Perturbação ou danos aos recursos hídricos, solos, *espécies raras e ameaçadas**, *habitats**, *ecossistemas** e *valores da paisagem** são prevenidos, mitigados e reparados *oportunamente**, e as atividades de manejo são modificadas para evitar danos adicionais.

10.11 A Organização* deve* manejar as atividades associadas à colheita e extração de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros*, de modo que os valores ambientais* sejam conservados, resíduos* comercializáveis sejam reduzidos, e dano a outros produtos e serviços seja evitado. (C5.3 e C6.5 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *deveriam** referenciar ou incluir os aspectos relevantes destes documentos onde estes se aplicam em nível nacional (indicadores 10.11.1 e 10.11.4):

- Código modelo de práticas de exploração florestal da FAO;
- Documentos de exploração florestal de impacto reduzido.

Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver indicadores para evitar *alta de classificação** (indicador 10.11.2).

- 10.11.1 Práticas de colheita e extração para *produtos florestais* madeireiros e *não-madeireiros** são implementadas de uma forma que conserva os *valores ambientais**, conforme identificado no *Critério** 6.1.
- 10.11.2 Práticas de colheita otimizam a utilização dos produtos *florestais** e materiais comercializáveis.
- 10.11.3 Quantidades suficientes de biomassa morta e em decomposição e estrutura da *floresta** são mantidas no local após a colheita para a conservação dos *valores ambientais**.
- 10.11.4 Práticas de colheita minimizam os danos às árvores em pé remanescentes, *resíduos** lenhosos no solo e outros *valores ambientais**.

10.12 A Organização* deve* descartar os resíduos* de forma ambientalmente adequada. (C6.7 P&C V4)



INSTRUÇÕES PARA DESENVOLVEDORES DE PADRÃO: Desenvolvedores de Padrão *devem** desenvolver regulações nacionais para orientar a disposição de *resíduos** de forma ambientalmente adequada, ou, onde regulamentações nacionais sejam insuficientes ou não existam, desenvolver indicadores adicionais.

-
- 10.12.1 A coleta, limpeza, transporte e eliminação de todos os *resíduos** são realizados de forma ambientalmente adequada que conserva *valores ambientais** como identificado no *Critério** 6.1.

G Glossário de Termos

Este glossário inclui definições internacionalmente aceitas sempre que possível. Essas fontes incluem A organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), a Avaliação Ecossistêmica do Milênio (2005), assim como as definições de glossários online, tal como previsto nos sites da União Mundial para a Natureza (IUCN), A organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Programa de Espécies Exóticas Invasoras da Convenção sobre Diversidade Biológica. Quando outras fontes foram utilizadas, elas são devidamente referenciadas em conformidade.

O termo “com base em” significa que uma definição foi adaptada a partir de uma definição existente, tal como previsto, por exemplo, na Versão 4-0 dos Princípios e Critérios ou outras fontes internacionais.

As palavras usadas nesta versão dos Princípios e Critérios, se não definidas neste Glossário de Termos ou outros documentos normativos do FSC, são usadas conforme definidas na maioria dos dicionários-padrão de língua inglesa.

Acidente de trabalho: Uma ocorrência decorrente do ou no curso do trabalho que resulte em danos fatais ou não fatais (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Departamento de Serviços Bibliotecários e de Informação. Thesaurus da OIT, conforme estipulado no site da OIT).

Acordo vinculativo: Um acordo ou pacto, escrito ou não, que é obrigatório para os seus signatários e obrigatório por lei. As partes envolvidas no acordo devem fazê-lo livremente e aceita-lo voluntariamente.

Agentes de controle biológico: Organismos utilizados para eliminar ou regular a população de outros organismos (Fonte: Com base em FSC-STD-01-001 V4-0 e na União Mundial para a Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme estabelecidas no site da IUCN).

Alta classificação (*High Grading*): Alta classificação é a prática de remoção de árvores em que as árvores de melhor qualidade e mais valiosas são retiradas, muitas vezes sem a regeneração de uma novas mudas de árvores ou restando somente arvores de baixa qualidade e suprimento a história das árvores, ao fazer isto, degradando a saúde ecológica e o valor comercial da floresta. Alta classificação de talhões contradiz a sustentabilidade do manejo de recursos (Fonte: baseado no Glossário de Termos de Manejo Florestal. North Carolina Division of Forest Resources. March 2009).

Altos Valores de Conservação (AVC): Qualquer um dos seguintes valores:

AVC 1 - Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica , incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas de extinção ou em perigo , que sejam significativas nos níveis global, regional ou nacional.

AVC 2 - Ecossistemas e mosaicos no nível da paisagem. Grandes ecossistemas no nível de paisagem e mosaicos de ecossistemas que são significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contêm populações viáveis da grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

AVC 3 - Ecossistemas e habitats. Ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo, habitats ou refúgios .

AVC 4 - Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo a proteção de captações de água e controle de erosão de solos vulneráveis e encostas.

AVC 5 - Necessidades da comunidade. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou dos Povos Indígenas (por exemplo, para subsistência, saúde, nutrição, água etc.), identificadas por meio de engajamento com essas comunidades ou Povos Indígenas.

AVC 6 - Valores culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de importância mundial ou nacional cultural, arqueológica ou histórica e/ ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/

sagrado essencial para as culturas tradicionais de comunidades locais ou povos indígenas, identificados por meio de engajamento com essas comunidades locais ou Povos Indígenas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Ameaça: Uma indicação ou aviso de dano iminente ou provável ou de impactos negativos (Fonte: Com base no Oxford English Dictionary).

Aquífero: uma formação, grupo de formações, ou parte de um formação que contenha material permeável saturado para fornecer quantidades significativas de água para poços e fontes para que a unidade tem valor económico como uma fonte de água naquela região. (Fonte: Gratzfeld, J. 2003. Extractive Industries in Arid and Semi-Arid Zones. World Conservation Union (IUCN)).

Áreas amostrais representativas: Porções da Unidade de Manejo delimitadas com o propósito de conservar ou restaurar exemplos viáveis de um ecossistema que ocorria naturalmente naquela região geográfica.

Áreas de Alto Valor para Conservação: Zonas e espaços físicos que possuam e/ou são necessários para a existência e manutenção de Altos Valores de Conservação identificados.

Área de Proteção: Veja a definição de Zona de Conservação.

Avaliação de Impactos Ambientais (AIA): Processo sistemático utilizado para identificar impactos potenciais ambientais e sociais sobre o projeto proposto, para avaliar abordagens alternativas, e para planejar e incorporar de forma apropriada medidas para prevenção, mitigação, planejamento e monitoramento. (Fonte: baseado Guia FAO para Avaliação de Impactos Ambientais de projetos de campo. FAO, Roma, STD-01-001 V5-0).

Características de habitat: Atributos de suporte e estrutura da floresta, incluindo mas não limitados:

- Árvores antigas comerciais e não comerciais que a idade visivelmente exceda a média da floresta local;
- Árvores com valores ecológicos especiais;
- Complexidade Vertical e Horizontal;
- Árvores mortas em pé;
- Madeira caída;
- Aberturas florestais atribuídas a distúrbios naturais;
- Locais de nidificação;
- Pequenas zonas úmidass, zonas úmidass e mangues;
- Lagoas;
- Locais para procriação;
- Locais de alimentação e abrigo, incluindo ciclos sazonais de reprodução;
- Locais de migração;
- Locais de hibernação

Código obrigatório de prática: Um manual ou guia ou outra fonte de instrução técnica que a organização deve implementar por lei (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Colheita de impacto reduzido: Colheita (exploração) usando técnicas para reduzir o impacto sobre a situação residual (Fonte: Com base nas Diretrizes para a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade nas Florestas de Produção de Madeira Tropical, IUCN 2006).

Comunidades locais: Comunidades de qualquer tamanho que estão na ou são adjacentes à Unidade de Manejo, e também aqueles que estão perto o suficiente para ter um impacto significativo sobre a

economia ou os valores ambientais da Unidade de Manejo ou de ter as suas economias, direitos ou ambientes afetados significativamente pelas atividades de gestão ou pelos aspectos biofísicos da Unidade de Manejo (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Compensação justa: Remuneração que seja proporcional a magnitude e tipo de serviços prestados por outra parte ou de danos atribuídos à primeira parte.

Condições naturais/ ecossistema nativo: Para efeitos dos Princípios e Critérios e todas as aplicações de técnicas de restauração, termos como "condições mais naturais", "ecossistema nativo" estabelecem o manejo de locais para favorecer ou restaurar as espécies nativas e as associações de espécies nativas que são típicas da localidade, e para o manejo dessas associações e outros valores ambientais, para que eles formem ecossistemas típicos da localidade. Orientações adicionais podem ser estabelecidas nas Normas de Manejo Florestal do FSC (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Conectividade: A medida de quão conectado ou espacialmente contínuo é um corredor, uma rede ou uma matriz. Quanto menos lacunas, maior a conectividade. Relacionada ao conceito de conectividade estrutural; a conectividade funcional ou comportamental se refere ao quão ligada uma área é a um processo, como um animal que se desloca por meio de diferentes tipos de elementos da paisagem (Fonte: Com base no R.T.T. Forman. 1995. Land Mosaics. The Ecology of Landscapes and Regions. Cambridge University Press, 632pp). A conectividade aquática lida com a acessibilidade e o transporte de materiais e organismos, por meio de águas subterrâneas e superficiais, entre fragmentos diferentes de ecossistemas aquáticos de todos os tipos.(Fonte: Baseado em R.T.T.Forman.1995.Land Mosaics. The ecology of Landscapes and Regions. Cambridge University Press, 632pp).

Conflito (*dispute*): Para o propósito dos IGI, esta é uma expressão de insatisfação de qualquer pessoa ou organização apresentado na forma de reclamação A organização, relacionadas as suas atividades de manejo ou da conformidade com os P&C do FSC , onde uma resposta é esperada. (Fonte: baseado no FSC-PRO-01-005 V3-0 Processamento de Apelações).

Conflito de duração substancial: Disputa que tem continuidade duas vezes maior do que o tempo pré-definido no sistema FSC (isto é, por mais de 6 meses após receber a denúncia, de acordo com FSC-STD-20-001).

Conflito de magnitude substancial: Para o propósito dos IGI, um conflito de magnitude substancial é uma disputa que envolva um ou mais dos itens a seguir:

- Afetam direitos consuetudinários ou legais de povos indígenas e comunidades locais;
- Onde impactos negativos das atividades de manejo são em tal escala que não possam ser revertidas ou mitigadas;
- Violência física;
- Destruição de propriedade;
- Presença de organismos militares;
- Atos de intimidação contra trabalhadores florestais e partes interessadas.

Esta lista deveria ser adaptada ou expandida pelos Desenvolvedores de Padrão.

Conflitos entre os Princípios e Critérios e as leis: Situações em que não seja possível atender aos Princípios e Critérios e uma lei ao mesmo tempo (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Conhecimento tradicional: Informação, conhecimento, habilidades e práticas que são desenvolvidas, sustentadas e passadas de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes, e que faz parte de sua identidade cultural ou espiritual (Fonte: based on the definition by the World Intellectual

Property Organization (WIPO). Glossary definition as provided under Policy / Traditional Knowledge on the WIPO website).

Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI): Uma condição legal pela qual se pode considerar que uma pessoa ou comunidade deu o seu consentimento a uma ação antes do seu início, com base em uma apreciação clara e compreensão dos fatos, implicações e consequências futuras da referida ação, e a posse de todos os fatos relevantes no momento em que o consentimento é dado. Consentimento livre, prévio e informado inclui o direito de conceder, modificar, suspender ou retirar a sua aprovação (Fonte: Com base no documento de trabalho preliminar sobre o princípio de consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas (...) (E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4, de 8 de julho de 2004) da 22a Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, de 19 a 23 de julho de 2004).

Conservação/ proteção: Estas palavras são usadas como sinônimos quando se referem às atividades de manejo concebidas para manter os valores ambiental ou cultural identificados em existência a longo prazo. As atividades de manejo podem variar de intervenções nulas ou mínimas a um intervalo especificado de intervenções apropriadas e de atividades destinadas a manter ou compatíveis com a manutenção destes valores identificados (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0)

Controle gerencial: Responsabilidade do tipo definido pelos diretores de empresas comerciais em direito comercial nacional, e tratados pelo FSC como aplicável também para organizações do setor público (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Corpos d'água (incluindo cursos de água): riachos sazonais, temporários e permanentes, riachos, córregos, rios, lagoas e lagos. Os corpos d'água incluem zonas ciliares ou húmidas, sistemas, lagos, zonas úmidass, brejos e nascentes.

Critério (pl. Critérios): Uma maneira de julgar se um Princípio (de manejo florestal) foi atendido (Fonte: FSC -STD-01-001 V4-0).

Crítico: O conceito de criticidade ou fundamentalidade no Princípio 9 e nos HCVs diz respeito à impossibilidade de substituição, e aos casos em que a perda ou o dano importante a este HCV causaria prejuízo grave ou sofrimento às partes interessadas afetadas. Um serviço ambiental é considerado crítico (HCV 4) se uma interrupção desse serviço tenha a possibilidade de causar, ou representa uma ameaça de graves impactos negativos sobre o bem-estar, a saúde ou a sobrevivência das comunidades locais, sobre o meio ambiente, sobre os HCVs ou sobre o funcionamento da infraestrutura relevante (estradas, barragens, edifícios etc.) A noção de criticidade aqui se refere à importância e aos riscos aos recursos naturais e valores ambientais e socioeconômicos (Fonte: FSC -STD-01-001 V5-0).

Culturalmente apropriado (mecanismos): Medidas/abordagens para alcançar grupos alvo que estejam em harmonia com seus costumes, valores, sensibilidades, e meios de vida do público alvo.

Desastres naturais: distúrbios que possam apresentar riscos sociais e aos valores ambientais na Unidade de Manejo mas que também possam comprometer funções importantes do ecossistema, exemplos incluem: seca, inundações, incêndio, deslizamento de terra, tempestade, avalanche, etc.

Direitos de uso: Direitos para o uso dos recursos da Unidade de Manejo que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades que detenham direitos de acesso. Esses direitos podem restringir o uso de recursos específicos para níveis específicos de consumo ou técnicas de colheita específicas (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Direito consuetudinário: Conjuntos inter-relacionados de direitos tradicionais podem ser reconhecidos como direito consuetudinário. Em algumas jurisdições, o direito consuetudinário é equivalente a lei estatutária, dentro de sua área de competência definida e pode substituir a lei ordinária para

determinados grupos sociais ou outros grupos étnicos. Em algumas jurisdições, o direito consuetudinário complementa a lei ordinária legal e é aplicado em circunstâncias específicas (Fonte: Com base no N.L. Peluso and P. Vandergeest. 2001. Genealogies of the political forest and customary rights in Indonesia, Malaysia and Thailand, *Journal of Asian Studies* 60(3):761–812).

Direitos tradicionais: Direitos que resultam de uma longa série de ações habituais ou costumeiras, constantemente repetidas, que, pela repetição e por tal aquiescência ininterrupta, adquiriram força de uma lei dentro de uma unidade geográfica ou sociológica (Fonte: FSC-STD-01-001 V4-0).

Diversidade biológica: A variabilidade de organismos vivos de todas as origens, incluindo, inter alia, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isso inclui a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica 1992, artigo 2).

Doença ocupacional: Qualquer doença contraída em consequência de uma exposição a fatores de risco decorrentes da atividade de trabalho (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Departamento de Serviços Bibliotecários e de Informação. Thesaurus da OIT, conforme estipulado no site da OIT).

Domínio público: De uma forma acessível ou observável por pessoas em geral (Fonte: Collins English Dictionary, 2003 Edition).

Ecossistema: Um complexo dinâmico de vegetais, animais e comunidades de microorganismo e seu ambiente não vivo, interagindo como uma unidade funcional (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, artigo 2).

Engajamento / Envolvimento: O processo pelo qual a organização se comunica, consulta e/ ou prevê a participação das partes interessadas e/ ou das partes afetadas, garantindo que suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades sejam considerados no estabelecimento, implementação e atualização do plano de manejo (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Escala: Uma medida da extensão em que uma atividade ou evento do manejo afete um valor ambiental ou uma Unidade de Manejo, no tempo ou espaço. Uma atividade com pequena ou baixa escala espacial afeta apenas uma pequena proporção da floresta a cada ano, uma atividade com escala temporal pequena ou baixa ocorre somente em intervalos longos (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Escala, intensidade e risco: Veja as definições individuais dos termos “escala”, “intensidade” e “risco”.

Escassez de água: fonte de água que limite a produção de alimentos, a saúde humana e do desenvolvimento económico. Escassez grave é quando uma pessoa recebe o equivalente a 1.000 metros cúbicos por ano e/ou o uso em relação a oferta seja superior a 40% (Fonte: Millennium Ecosystem Assessment. 2005. Ecosystems and Human Well-Being: Policy Responses. Findings of the Responses Working Group. Washington DC: Island Press, Pages 599-605).

Espécies ameaçadas de extinção: Espécies que atendem aos Critérios de Vulnerável (VU), Em Perigo (EN) ou Criticamente Ameaçada (CR) da IUCN (2001) e enfrentam um risco alto, muito alto ou muito elevado de extinção na natureza. Estas categorias podem ser re-interpretada para fins do FSC de acordo com as classificações nacionais oficiais (que têm um significado legal) e com as condições locais e densidade populacional (o que deve afetar as decisões sobre medidas de conservação adequadas) (Fonte: Com base na IUCN (2001). Categorias e Critérios da Lista Vermelha da IUCN: Versão 3.1. Comissão de Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, RU).

Espécies exóticas: Uma espécie, subespécie ou táxon inferior, introduzido fora de sua distribuição natural passada ou presente; inclui qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), Programa de Espécies Exóticas Invasoras. Glossário de Termos, conforme estipulado no site da CBD).

Espécies foco: Espécies cujos requisitos para a persistência definem os atributos que devem estar presentes para a paisagem atenda às exigências das espécies que ocorrem lá. (Fonte: Lambeck, R., J. 1997. Espécies focais: Múltiplas espécies guarda-chuva para Conservação da Natureza. Conservation Biology vol 11 (4): 849-856.).

Espécies invasoras: Espécies que são de rápida expansão fora de sua área nativa. As espécies invasoras podem alterar as relações ecológicas entre as espécies nativas e podem afetar a função do ecossistema e da saúde humana (Fonte: Com base na União Mundial para a Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme estabelecidas no site da IUCN).

Espécies nativas: Espécie, subespécie ou táxon inferior, ocorrendo dentro de sua escala natural (passado ou presente) e potencial de dispersão (isto é, dentro da faixa que ocupa naturalmente ou poderia ocupar sem introdução direta ou indireta ou cuidados por seres humanos) (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD). Programa de Espécies Exóticas Invasoras. Glossário de Termos, conforme estipulado no site da CBD).

Espécies raras: Espécies que são incomuns ou raras, mas não classificadas como ameaçadas de extinção. Estas espécies estão localizadas em áreas geograficamente restritas ou habitats específicos, ou estão escassamente espalhadas em grande escala. Elas são aproximadamente equivalentes à categoria de Quase Ameaçadas (NT) da IUCN (2001), incluindo espécies que estão perto de se qualificar ou estejam susceptíveis de serem qualificadas para uma categoria de ameaça num futuro próximo. Elas também são aproximadamente equivalentes às espécies em perigo (Fonte: Com base em IUCN (2001). Categorias e Critérios da Lista Vermelha da IUCN: Versão 3.1. Comissão de Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, RU).

Estresse hídrico: Ocorre quando a demanda por água excede a quantidade disponível durante um determinado período ou quando sua má qualidade restringe seu uso. O estresse hídrico provoca a deterioração das fontes de água doce em termos de quantidade (aquífero - sobre-exploração, rios secos, etc.) e de qualidade (eutrofização, poluição, matéria orgânica, intrusão salina, etc.) (Fonte: UNEP, 2003, citado no Gold Standard Foundation. 2014. Water Benefits Standard).

Externalidades: Os impactos positivos e negativos das atividades sobre as partes interessadas que não estejam diretamente envolvidos nessas atividades, ou em um recurso natural ou do ambiente, que não costumam entrar nos sistemas de contabilidade de custos padrão, de modo que os preços de mercado dos produtos dessas atividades não reflitam todos os custos ou benefícios (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Fertilizante: Substâncias minerais ou orgânicas, muito comumente N, P₂O₅ e K₂O, que são aplicados no solo com o propósito de estimular o crescimento da planta.

Floresta: Um pedaço de terra dominado por árvores (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0. Derivado de Diretrizes do FSC para Organismos de Certificação, Escopo de Certificação Florestal, Cláusula 2.1, publicadas pela primeira vez em 1998 e revisadas como FSC-GUI-20-200 em 2005, e revisadas novamente em 2010 como FSC-DIR-20-007 Diretiva do FSC sobre Avaliações de Manejo Florestal, ADVICE-20-007-01).

Floresta natural: Uma área de floresta com muitas das principais características e elementos chaves de ecossistemas nativos, como a complexidade, estrutura e diversidade biológica, incluindo as

características do solo, flora e fauna, em que todas ou quase todas as árvores são de espécies nativas, não classificadas como plantações.

"Floresta natural" inclui as seguintes categorias:

- Floresta afetada por colheita ou outros distúrbios, nas quais as árvores estão sendo ou foram regeneradas por uma combinação de regeneração natural e artificial, com espécies típicas de florestas naturais nesse local, e em que muitas das características acima e abaixo do solo da floresta natural ainda estão presentes. Nas florestas boreais e temperadas do norte, que são naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, uma combinação de regeneração natural e artificial para regenerar florestas da mesma espécie nativa, com a maioria das principais características e elementos-chave de ecossistemas nativos desse local não é, por si só, considerada como a conversão para plantações;
- Florestas naturais, que são mantidas por práticas tradicionais de silvicultura, incluindo regeneração natural assistida ou natural;
- Floresta secundária bem desenvolvida ou de colonização de espécies nativas que regeneraram em áreas não-florestais;
- A definição de "floresta natural" pode incluir áreas descritas como ecossistemas florestais, bosques e savanas.

A descrição de florestas naturais e suas principais características e elementos-chave podem ser definidas nas Normas de Manejo Florestal do FSC, com descrições ou exemplos apropriados.

'Floresta natural' não inclui terras que não sejam dominadas por árvores, que não foi previamente uma floresta e que ainda não contém muitas das características e elementos dos ecossistemas nativos. Pode-se considerar a regeneração jovem como uma floresta natural após alguns anos de sucessão ecológica. As Normas de Manejo Florestal do FSC podem indicar quando essas áreas podem ser extirpadas da Unidade de Manejo, deveriam ser restauradas para condições mais naturais, ou podem ser convertidas para outros usos da terra.

O FSC não desenvolveu limiares quantitativos entre diferentes categorias de florestas em termos de área, densidade, altura etc. As Normas de Manejo Florestal do FSC podem fornecer esses limiares e outras diretrizes, com a descrição ou exemplos adequados. Enquanto se aguarda essas orientações, as áreas dominadas por árvores, principalmente de espécies nativas, podem ser consideradas como floresta natural. Os Limiares e as orientações podem abranger áreas como:

- Outros tipos de vegetação e as comunidades e ecossistemas não-florestais incluídos na Unidade de Manejo, incluindo zonas de pastagem, cerrado, pantanais e florestas abertas;
- Regeneração pioneira muito jovem ou de colonização em uma sucessão primária em novos locais abertos ou terras agrícolas abandonadas, o que ainda não contém muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos. Isso pode ser considerado como uma floresta natural ao longo da progressão ecológica após a passagem dos anos;
- A regeneração jovem natural crescendo em áreas de floresta natural pode ser considerada como floresta natural, mesmo após a exploração, abate de árvores ou outros distúrbios, uma vez que muitas das principais características e elementos-chave de ecossistemas nativos permanecem, acima do solo e abaixo do solo;
- Áreas em que o desmatamento e a degradação florestal foram tão graves que não são mais "dominados por árvores" podem ser considerados como não-florestais, quando têm muito poucas das principais características acima e abaixo do solo e elementos-chave dos recursos naturais florestais. Essa degradação extrema é normalmente o resultado de combinações de repetida e intensa exploração, pastagem, agricultura, coleta de lenha, caça, incêndios, erosão, mineração, assentamentos, infraestrutura etc. As Normas de Manejo Florestal do FSC podem ajudar a decidir quando essas áreas podem ser extirpadas da Unidade de Manejo, devem ser restauradas para condições mais naturais, ou podem ser convertidas para outros usos da terra.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Função do ecossistema: Uma característica intrínseca do ecossistema relacionada ao conjunto de condições e processos pelos quais um ecossistema mantém a sua integridade (como produtividade primária, cadeia alimentar, ciclos biogeoquímicos). As funções do ecossistema incluem processos como a decomposição, produção, ciclagem de nutrientes e fluxos de nutrientes e energia. Para os fins do FSC, esta definição inclui processos ecológicos e evolutivos, como fluxo gênico e regimes de perturbação, ciclos de regeneração e etapas de desenvolvimento (sucessão) ecológico avançado. (Fonte: Com base no R. Hassan, R. Scholes and N. Ash. 2005. Ecosystems and Human Wellbeing: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC; and R.F. Noss. 1990. Indicators for monitoring biodiversity: a hierarchical approach. Conservation Biology 4(4):355–364).

Genótipo: A constituição genética de um organismo (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Habitat: O lugar ou tipo de local em que um organismo ou população ocorre (Fonte: Com base na Convenção sobre Diversidade Biológica, artigo 2).

Equidade de gênero: Igualdade de gênero ou a equidade de gênero significa que mulheres e homens possuem condições iguais para realizar os seus plenos direitos humanos e contribuir para e beneficiar o desenvolvimento econômico, social, cultural e político (Fonte: Adaptado do FAO, IFAD e da oficina da OIT sobre "Gaps, trends and current research in gender dimensions of agricultural and rural employment: differentiated pathways out of poverty", Roma, de 31 de março a 2 de abril de 2009).

Indicador: Uma variável quantitativa ou qualitativa que possa ser medida ou descrita, e que fornece os meios de julgar onde uma Unidade de Manejo cumpre com os requisitos de um Critério FSC. Indicadores e seus limiares associados servem para definir os requisitos para um manejo florestal responsável ao nível da Unidade de Manejo e são a bases primárias para uma avaliação florestal. (Fonte: FSC-STD-01-002 V1-0 FSC Glossary of Terms (2009)).

Informação Confidencial: fatos privados, dados e conteúdos que, se tornados públicos, podem colocar em risco a organização, seus interesses comerciais ou suas relações com as partes interessadas, clientes e concorrentes.

Infraestrutura: No contexto do manejo florestal são estradas, pontes, bueiros, pátios de toras, pedreiras, represamentos, edifícios e outras estruturas necessárias ao longo do desenvolvimento e implantação do plano de manejo .

Intensidade: Uma medida da efetividade, da gravidade ou da força de uma atividade de gestão ou outra ocorrência que afete a natureza dos impactos da atividade (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Legal: De acordo com a legislação primária (leis nacionais ou locais) ou de legislação secundária (normas subsidiárias, decretos, portarias etc.), "legal" também inclui decisões com base em regras tomadas por agências legalmente competentes, em que essas decisões fluem lógica e diretamente das leis e regulamentos. Decisões tomadas pelos órgãos legalmente competentes não podem ser legais se não fluírem lógica e diretamente a partir das leis e regulamentos e se elas não forem baseadas em regras, mas usem discricão administrativa (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Legalmente competente: Ordenado na lei para executar uma determinada função (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Lei aplicável: Significa as aplicáveis à Organização na qualidade de pessoa jurídica ou negócios corporativos no ou para o benefício da Unidade de Manejo e as leis que afetam a implementação dos Princípios e Critérios do FSC. Isto inclui qualquer combinação de lei ordinária (aprovada por parlamento) e jurisprudência (interpretações judiciais), regulamentos subsidiários, procedimentos administrativos

associados e a constituição nacional (se houver) que, invariavelmente, possua precedência legal sobre todos os outros instrumentos legais (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Leis locais: Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) que é limitado em sua aplicação a um distrito geográfico específico dentro de um território nacional, assim como os regulamentos secundários e os procedimentos administrativos terciários (regras/ requisitos) que derivam sua autoridade direta e explicitamente a partir dessas leis primárias e secundárias. As leis derivam autoridade, em última análise, do conceito de soberania de Vestfália de Estado Nação (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Leis nacionais: Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) que é aplicável a um território nacional, assim como os regulamentos secundários e os procedimentos administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam sua autoridade direta e explicitamente a partir dessas leis primárias e secundárias (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Lei ordinária ou legislação estatutária: O corpo de leis contidas nos Atos do Parlamento (legislativo nacional) (Fonte: Oxford Dictionary of Law).

Lesões ocupacionais: Quaisquer lesão pessoal, doença ou morte resultante de acidente de trabalho (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Departamento de Serviços Bibliotecários e de Informação. Thesaurus da OIT, conforme estipulado no site da OIT).

Longo prazo: Uma escala de tempo em que o dono da floresta ou gerente esteja manifestando os objetivos do plano de manejo, a taxa de colheita e os compromissos de manutenção permanente da cobertura florestal. O comprimento de tempo envolvido irá variar de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e será em função de quanto tempo é preciso para a recomposição da cobertura e estrutura natural após a colheita ou distúrbio ou para produzir condições maduras ou primárias (Fonte: FSC-STD-01-002 V1-0 FSC Glossary of Terms (2009)).

Manejo adaptativo: Um processo sistemático que visa melhorar continuamente as políticas e práticas de manejo por meio do aprendizado a partir dos resultados das medidas existentes (Fonte: Com base na União Mundial para a Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme estabelecidas no site da IUCN).

Melhor informação disponível: Dados, fatos, documentos, pareceres de peritos, e os resultados dos levantamentos de campo ou consultas com as partes interessadas que são mais credíveis, precisos, completos, e / ou pertinentes e que podem ser obtidos através razoável esforço e custo, sujeito à escala e intensidade das atividades de manejo e considerando o princípio da precaução.

Metas verificáveis: são objetivos específicos, tais como as condições futuras desejadas da floresta, criados para medir o progresso no sentido da realização de cada um dos objetivos de manejo. Esses objetivos são expressos por resultados claros e verificáveis através dos quais é possível determinar se eles foram cumpridos ou não.

Nível de colheita de madeira: A quantidade real de colheita realizada na Unidade de Manejo, medidos tanto em volume (por exemplo, metros cúbicos ou de pés cúbicos) ou em área (por exemplo hectares ou acres) para efeitos de comparação com o previsto (máximo) para os níveis de colheita admissíveis.

Objetivo: A finalidade básica estabelecida pela organização para a empresa florestal, incluindo a decisão da política e à escolha dos meios para atingir o objetivo (Fonte: Com base em F.C. Osmaston. 1968. The Management of Forests. Hafner, New York; and D.R. Johnston, A.J. Grayson and R.T. Bradley. 1967. Forest Planning. Faber & Faber, Londres).

Objetivo de manejo: Metas, práticas, resultados, e abordagens específicas estabelecidas para atingir os requisitos deste padrão.

Oportunamente: com a maior brevidade que as circunstâncias razoavelmente permitirem; não intencionalmente adiado pela organização; em conformidade com as leis, contratos, licenças ou faturas.

Organismo: Qualquer entidade biológica capaz de replicação ou de transferência de material genético (Fonte: Diretiva do Conselho 90/220/CEE).

Organismo geneticamente modificado: Um organismo em que o material genético tenha sido modificado de uma maneira que não ocorre naturalmente por meio de cruzamentos e/ ou recombinação natural. (Fonte: Com base no FSC-POL-30-602 - Interpretação do FSC sobre os OGMs (Organismos Geneticamente Modificados)).

Organização: A pessoa ou entidade que detém ou requer certificação e, portanto, responsável por demonstrar o cumprimento dos requisitos em que a certificação do FSC se baseia (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Organizações trabalhistas/sindicais formais e informais: associação ou sindicato de trabalhadores, seja reconhecido ou não por lei ou pela organização, que têm o objetivo de promover os direitos dos trabalhadores e de representar os trabalhadores nas negociações com a organização principalmente em suas condições de trabalho e de compensação.

Paisagem: Um mosaico geográfico composto de ecossistemas interativos resultados da influência de interações geológicas, topográficas, de solos, climáticas, bióticas e humanas em uma determinada área (Fonte: Com base na União Mundial para a Natureza (IUCN) Definições do glossário conforme estabelecidas no site da IUCN).

Paisagem florestal intacta: um território no âmbito global atual possua uma extensão de cobertura de floresta que contenha ecossistemas florestais e não florestais minimamente influenciados pela atividade econômica humana, com uma área de pelo menos 500 km² (50.000 ha) e uma largura mínima de 10 km (medido como o diâmetro de um círculo que esteja totalmente dentro dos limites do território) (Fonte: Intact Forests / Global Forest Watch. Glossary definition as provided on Intact Forest [website](#). 2006-2014).

Parte afetada (affected stakeholder): Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou possa estar sujeita aos efeitos das atividades de uma Unidade de Manejo. Os exemplos incluem, mas não estão restritas (por exemplo, no caso de proprietários de terras a jusante), a pessoas, grupos de pessoas ou entidades localizadas nas vizinhanças da Unidade de Manejo. Os seguintes são exemplos de partes afetadas:

- Comunidades locais
- Povos Indígenas
- Trabalhadores
- Moradores da floresta

- Vizinhos
 - Proprietários de terras a jusante
 - Beneficiadores locais
 - Empresas locais
 - Titulares de direitos de posse e uso, incluindo proprietários de terras
 - Organizações autorizadas ou conhecidas por agir em nome das partes afetadas, por exemplo, ONGs socioambientais, sindicatos etc.
- (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Parte interessada (interested stakeholder): Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que demonstrou interesse, ou é conhecida por ter um interesse, nas atividades de uma Unidade de Manejo. Os seguintes são exemplos de partes interessadas.

- Organizações de conservação, por exemplo, ONGs ambientalistas
- Organizações de Trabalho (direito), por exemplo, sindicatos
- Organizações de direitos humanos, por exemplo, ONGs sociais
- Projetos de desenvolvimento local
- Governos locais
- Departamentos governamentais nacionais com funcionamento na região
- Escritórios Nacionais do FSC
- Especialistas em questões específicas, por exemplo, Altos Valores de Conservação

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0)

Pastagem: Terra coberta com plantas herbáceas com menos de 10% de árvores e cobertura arbustiva. (Fonte: UNEP, citado em in FAO. 2002. Second Expert Meeting on *Harmonizing Forest-Related Definitions for use by various stakeholders*).

Pesticida: Qualquer substância ou preparação elaborada ou utilizada para proteger plantas ou madeira ou outros produtos vegetais contra pragas; no controle de pragas, ou na neutralização dessas pragas. Esta definição inclui inseticidas, raticidas, acaricidas, moluscicidas, larvicidas, fungicidas e herbicidas (Fonte: FSC-POL-30-001 - Política de Pesticidas do FSC (2005)).

Plano de gestão de monitoramento: Procedimento de acompanhamento e de supervisão com a finalidade de avaliar o cumprimento dos objetivos de manejo. Os resultados das atividades de monitoramento são utilizados na implementação do manejo adaptativo (Fonte: FSC 2014).

Plano de manejo: Uma coleção de documentos, relatórios, registros e mapas que descrevam, justifiquem e regulem as atividades a serem executadas por qualquer gestor, equipe ou organização com ou sem relação com a Unidade de Manejo, incluindo declarações de objetivos e políticas (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Plantação: Uma área de floresta estabelecida por plantio ou semeadura pela utilização de espécies exóticas ou nativas, muitas vezes com uma ou algumas espécies, espaçamento regular e até mesmo idades, e que careça a maioria das principais características e elementos chave das florestas naturais. A descrição das plantações pode ainda ser definida nas Normas de Manejo Florestal do FSC, com descrições apropriadas ou exemplos, como:

- Áreas que inicialmente respeitavam essa definição de "plantação", mas que, após a passagem dos anos, passaram a ter muitas ou a maioria das principais características e elementos chaves de ecossistemas nativos, podem ser classificadas como florestas naturais.
- Plantações geridas a fim de restabelecer e valorizar a diversidade biológica e de habitat, complexidade estrutural e funcionalidade dos ecossistemas podem, após a passagem dos anos, ser classificadas como florestas naturais.

- Florestas boreais e temperadas do norte que são naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, em que uma combinação de regeneração natural e artificial é usada para regenerar florestas da mesma espécie nativa, com a maioria das principais características e elementos chaves de ecossistemas nativos desse local pode ser considerada como floresta natural, e essa regeneração, não é por si só, considerada como conversão para plantações. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0)

Porções limitadas: As áreas afetadas que não devem exceder 0,5% da área da Unidade de Manejo em qualquer ano, não afetando um total de mais de 5% da área da Unidade de Manejo (Fonte: baseado em FSC-STD-01-002 V1-0 FSC Glossary of Terms (2009)).

Povos Indígenas: Pessoas e grupos de pessoas que podem ser identificados ou caracterizados como segue:

- A principal característica ou Critério é a autoidentificação como Povos Indígenas em um nível individual, e aceitação pela comunidade como seu membro;
- A continuidade histórica com as sociedades pré-coloniais e/ ou précolonizadora;
- Forte ligação com os territórios e recursos naturais ao redor;
- Diferentes sistemas sociais, econômicos ou políticos;
- Língua, cultura e crenças distintas;
- Formação de grupos não dominantes da sociedade;
- Decisão de manter e reproduzir seus ambientes ancestrais e sistemas como povos e comunidades distintos.

(Fonte: Adaptado do Fórum Permanente da ONU sobre Indígenas, Ficha Informativa "Quem são os Povos Indígenas", de outubro de 2007; Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento, "Orientações sobre 'Questões' de Povos Indígenas" das Nações Unidas de 2009, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007).

(Fonte: Com base no Guia ISO 2, seção 7 de Vocabulário Geral.1; e Diretivas ISO/ IEC Parte 2, quinta edição. 2004. Anexo H, Formas verbais para a expressão de disposições).

Posse: Acordos socialmente definidos realizadas por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais* ou prática habitual, em relação ao "conjunto de direitos e deveres" de propriedade, manutenção, acesso e/ ou uso de uma unidade de terra específica ou os recursos associados lá dentro (como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais etc.) (Fonte: União Mundial para a Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme estabelecidas no site da IUCN).

Povos tradicionais: Populações tradicionais são grupos sociais ou povos que não se auto-identificam como indígenas e que afirmam os direitos às suas terras, florestas e outros recursos com base em costume ou ocupação e usos tradicionais estabelecidos há muito tempo (Fonte: Programa de Povos da Floresta (Marcus Colchester, 7 de outubro de 2009)).

Pré-colheita [condição]: A diversidade, composição e estrutura da floresta ou plantação antes da colheita de madeira e atividades anexas, tais como a construção de estradas.

Princípio: Uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, de manejo florestal (Fonte: FSC-STD-01-001 V4-0).

Princípio de Precaução: Uma abordagem que requer que, quando a informação disponível indique que as atividades de manejo apresentam uma ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente ou uma ameaça ao bem-estar humano, a Organização* tomará medidas explícitas e eficazes para prevenir os danos e evitar os riscos ao bem-estar, mesmo quando a informação científica seja incompleta ou não conclusiva, e quando a vulnerabilidade e a sensibilidade dos valores ambientais sejam incertos (Fonte: Com base no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, e na

Declaração de Wingspread sobre o Princípio da Precaução da Conferência de Wingspread, de 23 a 25 de janeiro de 1998).

Produtos florestais não-madeireiros (PFNM): Todos os outros produtos além dos derivados de madeira da Unidade de Manejo (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Propriedade Intelectual: Práticas, bem como conhecimento, inovações e outras criações da mente. (Fonte: Com base na Convenção sobre Diversidade Biológica, artigo 8(j); e na Organização Mundial de Propriedade Intelectual. O que é Propriedade Intelectual?, Publicação da OMPI no 450(E)).

Proteção: Veja a definição de Conservação.

Protocolos científicos internacionalmente aceitos: Um procedimento predefinido com base científica que seja publicado por uma rede ou sindicato internacional científico, ou referenciado com frequência na literatura científica internacional (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Ratificado: O processo pelo qual uma lei, pacto ou acordo internacional (incluindo acordos ambientais multilaterais) é legalmente aprovado por um legislador nacional ou mecanismo legal equivalente, de modo que essa lei, pacto ou acordo internacional torne-se automaticamente parte da legislação nacional ou acione o desenvolvimento da lei nacional a fim de causar o mesmo efeito legal (Fonte: FSC STD-01-001 V5-0).

Razoável: Considerado como justo ou adequado às circunstâncias ou propósitos, com base na experiência geral (Fonte: Shorter Oxford English Dictionary).

Rede de áreas de conservação: São porções da Unidade de Manejo para as quais conservação é o principal, e em algumas circunstâncias, objetivo exclusivo; tais áreas incluem áreas amostrais significativas, zonas de conservação, áreas para conectividade e Áreas de Alto Valor para conservação.

Refúgios: Uma área isolada em que as mudanças extensas, geralmente em virtude da mudança climática ou por distúrbios, como as causadas por seres humanos, não ocorreram e em que plantas e animais típicos de uma região podem sobreviver (Fonte: Glen Canyon Dam, Glossário do Programa de Gestão Adaptativa, conforme disposto no site do Glen Canyon Dam).

Registro legal: Licenças legais ou conjunto de permissões nacionais ou locais de operar como uma empresa, com direito a comprar e vender produtos e/ ou serviços comercialmente. A licença ou permissões podem ser aplicadas a um indivíduo, uma empresa de propriedade privada ou uma entidade de propriedade pública. Os direitos de comprar e vender produtos e/ ou serviços não levam consigo a obrigação de realizá-los, de modo que o registro legal aplica-se também às organizações que operam uma Unidade de Manejo, sem vendas de produtos ou serviços; por exemplo, para a recreação sem preço ou para a conservação da biodiversidade ou habitat (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Resíduos*: substâncias ou subprodutos não utilizáveis ou indesejáveis, tais como:

- Resíduos* perigosos, incluindo os resíduos* químicos e baterias;
- Recipientes;
- Motor e outros combustíveis e óleos;
- Péssima incluindo metais, plásticos e papel; e
- Edifícios abandonados, máquinas e equipamentos.

Resiliência: A capacidade de um sistema para manter as funções e processos chave em face de tensões ou pressões por qualquer resistência ou adaptação à mudança. Resiliência pode ser aplicada a ambos os sistemas ecológicos e sistemas sociais (Fonte: Comissão Mundial sobre Áreas Protegidas da IUCN (IUCN-WCPA). 2008. Estabelecimento de Redes de Áreas Marinhas Protegidas - Fazendo Acontecer.

Washington D.C.: IUCN-WCPA – Administração Oceânica e Atmosférica Nacional e A Conservação da Natureza.)

Respeitar (Uphold) : Reconhecer, respeitar, sustentar e apoiar (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Restaurar/ Restauração: Essas palavras são usadas em diferentes sentidos de acordo com o contexto e na fala cotidiana. Em alguns casos, “restaurar” significa reparar os danos causados aos valores ambientais, que resultaram de atividades de manejo ou outras causas. Em outros casos, "restaurar" significa a formação de condições mais naturais em locais que vem sendo fortemente degradados ou convertidos para outros usos da terra. Nos Princípios e Critérios, a palavra "restaurar" não é usada para sugerir a recriação de quaisquer ecossistemas específicos anteriores, pré-históricos, pré-industriais ou outros pré-existentes (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

A organização não é necessariamente obrigada a restituir os valores ambientais que foram afetados por fatores fora do controle da organização, por exemplo, desastres naturais, pela mudança climática ou por atividades de terceiros legalmente autorizadas, como infraestrutura pública, mineração, caça ou assentamento. FSC-POL-20-003 – A Excisão de Áreas do Escopo da Certificação descreve os processos pelos quais essas áreas podem ser extirpadas da área certificada, quando apropriado.

A organização também não é obrigada a restaurar os valores ambientais que possam ter existido em algum momento no passado histórico ou pré-histórico, ou que tenham sido afetados negativamente pelos antigos proprietários ou organizações. No entanto, a organização deve tomar medidas razoáveis para mitigar, controlar e prevenir a degradação ambiental contínua na Unidade de Manejo, como resultado de esses impactos anteriores.

Risco: A probabilidade de um impacto negativo inaceitável decorrente de qualquer atividade na Unidade de Manejo combinada com a sua gravidade em termos de consequências (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Salário digno: A remuneração recebida por uma semana de trabalho normal de um trabalhador em um determinado lugar, suficiente para alcançar um padrão de vida digno para o trabalhador e sua família. Elementos de um padrão de vida digno incluem alimentos, água, habitação, educação, saúde, transporte, vestuário e outras necessidades essenciais, incluindo provisão para eventos inesperados (Fonte: Uma abordagem comum para um salário mínimo ISEAL Vida Salário Grupo novembro 2013).

Serviços ecossistêmicos: Os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Estes fatores incluem:

- serviços de abastecimento, como alimentos, produtos florestais e água;
- serviços de regulação, como a regulação de inundações, seca, degradação do solo, qualidade do ar, clima e doenças;
- serviços de apoio, como formação do solo e ciclagem de nutrientes; e
- serviços culturais e de valores culturais como recreativos, espirituais, religiosos e outros benefícios não-materiais. (Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes and N. Ash. 2005. Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC).

Significante: Para efeitos do Princípio 9, AVCs 1, 2 e 6, existem três principais formas de reconhecer a significância.

- Uma designação, de classificação ou estado de conservação reconhecido, atribuído por um organismo internacional como a IUCN ou Birdlife International;
- Uma designação das autoridades nacionais ou regionais ou por uma organização de conservação nacional responsável, com base em sua concentração de biodiversidade;
- Um reconhecimento voluntário por parte do gerente, proprietário ou da organização, com base nas informações disponíveis, ou da presença conhecida ou suspeita de uma concentração significativa de biodiversidade, mesmo quando não designada oficialmente por outras agências.

Qualquer uma dessas formas irá justificar a designação como AVCs 1, 2 e 6. Muitas regiões do mundo receberam reconhecimento pela importância de sua biodiversidade, medida de muitas maneiras diferentes. Mapas existentes e classificações de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade desempenham um papel essencial na identificação da presença potencial dos AVCs 1, 2 e 6 (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Silvicultura: A arte e a ciência de controlar o estabelecimento, crescimento, composição, saúde e qualidade das florestas e bosques a fim de atender às diversas necessidades e valores específicos dos proprietários e da sociedade de uma maneira sustentável (Fonte: Nieuwenhuis, M. 2000. Terminology of Forest Management. IUFRO World Series Vol. 9. IUFRO 4.04.07 SilvaPlan and SilvaVoc).

Situação legal: A maneira pela qual a Unidade de Manejo é classificada de acordo com a lei. Em termos de posse, significa a categoria de posse, como terras comunais, ou arrendamento, ou propriedade plena, ou terras do Estado, ou terras do governo etc. Se a Unidade de Manejo está sendo convertida de uma categoria para outra (por exemplo, de terras do Estado para terras indígenas comunais), a situação inclui a posição atual no processo de transição. Em termos de administração, situação legal poderia significar que a terra é propriedade da nação como um todo, é administrada em nome da nação por um departamento governamental, e é alugado por um ministério do governo a um operador do setor privado por meio de uma concessão (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Terras e territórios: Para efeitos dos Princípios e Critérios, estes são terras ou territórios que os povos indígenas ou comunidades locais tradicionalmente possuem, ou habitualmente tenham utilizado ou ocupado, e em que o acesso aos recursos naturais seja vital para a sustentabilidade de suas culturas e modos de vida. (Fonte: Com base na salvaguarda OP 4.10 do Banco Mundial para os Povos Indígenas, cláusula 16 (a). Julho de 2005.)

Trabalhadores: Todas as pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos, assim como “autônomos”. Isto inclui funcionários de meio-período e sazonais, de todas as classes e categorias, incluindo trabalhadores, administradores, supervisores, executivos, empreiteiros, assim como autônomos e subcontratados (Fonte: Convenção da OIT C155 - Convenção sobre Segurança e Saúde Ocupacional de 1981).

Turfas: são constituídas por áreas inundadas e encharcadas, com grande acúmulo de matéria orgânica, cobertas por uma camada de vegetação pobre associada a um certo grau de acidez, e que apresenta uma cor âmbar característica (Fonte: Aguilar, L. 2001. About Fishermen, Fisherwomen, Oceans and tides. IUCN. San Jose (Costa Rica)).

Unidade de Manejo: Uma área espacial ou áreas submetidas à certificação pelo FSC com limites claramente definidos geridas por um conjunto de objetivos explícitos de longo prazo de gestão que são expressos em um plano de manejo*. Esta área ou áreas inclui(em):

- todas as instalações e área(s) dentro, ou adjacentes a esta área espacial ou áreas sob o título legal ou controle de gestão de, ou operadas por ou em nome da Organização, com a finalidade de contribuir para os objetivos do manejo; e
- todas as instalações e área(s) fora e não adjacentes a esta área espacial ou áreas e operadas por ou em nome da Organização*, com a finalidade única de contribuir para os objetivos do manejo.

(Fonte: FSC STD-01-001 V5-0).

Valores ambientais: São compostos pelos elementos biofísicos e do ambientais humanos apresentados a seguir:

- Funções ecossistêmicas (incluindo sequestro e estocagem de carbono);
- Diversidade biológica;
- Recursos hídricos;

- solos;
- atmosfera;
- valores de paisagens (incluindo valores culturais e espirituais).

O valor real atribuído a esses elementos depende de percepções humanas e sociais (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Valores de paisagem: Valores de paisagem podem ser visualizados como camadas sobrepostas de percepções humanas sobre a paisagem física. Alguns valores das paisagens, como a economia, a recreação, o valor de subsistência ou a qualidade visual estão intimamente relacionados aos atributos da paisagem física. Outros valores das paisagens, como o valor intrínseco ou espiritual são mais de caráter simbólico e são influenciados mais pela percepção individual ou construção social do que pelos atributos da paisagem física (Fonte: Com base no site do Landscape Value Institute).

Viabilidade econômica: A capacidade de desenvolver e sobreviver como uma unidade relativamente independente, social, econômica ou política. A viabilidade econômica pode exigir, mas não é sinônimo de rentabilidade (Fonte: Com base no WEBSTEa, conforme estabelecido no site da Agência Europeia do Ambiente).

Zonas de conservação e áreas de proteção: Áreas definidas que são designadas e geridas principalmente para proteger espécies, habitats, ecossistemas, recursos naturais ou outros valores específicos do local por causa de seus valores naturais ambientais ou culturais, ou para fins de monitoramento, avaliação ou pesquisa, não necessariamente excluindo outras atividades de manejo. Para os fins dos Princípios e Critérios, esses termos são usados como sinônimos, sem implicar que um sempre tem um maior grau de conservação ou proteção do que o outro. O termo "área protegida" não é usado para estas áreas, porque este termo implica situação legal ou oficial abrangida por legislação nacional em muitos países. No contexto dos Princípios e Critérios, a gestão dessas áreas deveria envolver conservação ativa, não proteção passiva (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

Zonas úmidas. Áreas de transição entre os sistemas terrestres e aquáticos em que o lençol freático é geralmente em ou perto da superfície ou a terra é coberta por água rasa (Fonte: Cowardin, L.M., Carter, V., Golet, F.C., Laroe, E.T.. 1979. Classification of Wetlands and Deepwater Habitats of the United States. DC US Department: Washington). Nos termos da Convenção de Ramsar, zonas úmidas podem incluir lodaçais das marés, lagoas naturais, pântanos, buracos, prados úmidos, turfeiras, pântanos de água doce, manguezais, lagos, rios e até mesmo alguns recifes de coral (Fonte: IUCN, No Date, [IUCN Definitions](#) – English).

Zona Riparia: Zona de conexão entre a terra e um corpo de água, e a vegetação a ele associado.



Forest Stewardship Council®

ic.fsc.org

FSC International Center GmbH
Charles-de-Gaulle-Straße 5 · 53113 Bonn · Germany



All Rights Reserved FSC® International 2015 FSC® F000100